



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

MICHELE.AIRES*



PROTOCOLO: 2024026123 **Autuaçã** 01/07/2024 **Hora:** 14:42
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
CPF / CNPJ: 03.532.661/0001-56 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: CONTRATAÇÃO
SubAssunto: CONTRATAÇÃO
Tópicos do
Comentário: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO PSIQUIATRICO DO PACIENTE LEANDRO MARCOS FERREIRA.
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO	2024026123	Autuaçã	01/07/2024	Hora	14:42
Interessado:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO				
CPF / CNPJ:	03.532.661/0001-56	Fone:			
Endereço:		Bairr			
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	CONTRATAÇÃO				
SubAssunto:	CONTRATAÇÃO				
Tópicos do subassunto:					
Comentário:	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO PSIQUIATRICO DO PACIENTE LEANDRO MARCOS FERREIRA.				
Origem:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

DOCUMENTO DE
OFICIALIZAÇÃO DE
DEMANDA

Ofício nº 417/2024

Catalão (GO), 01 de julho de 2024.

A Ilustríssima Senhora.
GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
Secretária Municipal de Saúde

Com os cordiais cumprimentos, serve o presente para solicitar tomada de providências para a internação provisória Sr. **Leandro Marcos Ferreira**, nos termos da decisão proferida no processo criminal distribuído sob N° **5784612-20**.

Em resuma, a decisão versa sobre ordem direcionada ao poder público municipal para que disponibilize ou custeie a internação do Sr. Leandro, ao qual segundo consta nos autos, apresenta comportamento incomum e falas desconexas, experimentando crises de alucinações decorrente, em tese, do uso imoderado de drogas. Verificando tal situação as partes entraram em consenso sobre a necessidade da internação psiquiátrica em substituição à prisão preventiva do acusado.

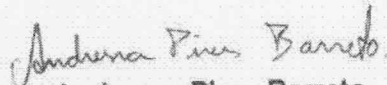
Essa procuradoria ao ler a decisão, deliberou sobre a viabilidade de proceder-se o cumprimento da obrigação frente a condição de pessoa, em tese, acusada de praticar crime.

Assim, tendo como base a lei nº 10.216/2001 e a RESOLUÇÃO N. 487, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023 do Conselho Nacional de Justiça, observa-se a impossibilidade de requerimento da transferência do acusado para Hospital de Custódia vinculado ao sistema penitenciário, haja vista a imperiosa necessidade de aplicabilidade da política antimanicomial, principalmente, na execução de medidas cautelares diversas e menos gravosas.

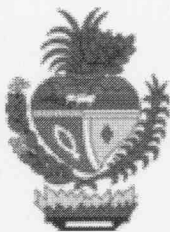
Nesse sentido, pela imprescindibilidade de investigação e tratamento de transtorno psiquiátrico do Sr. Leandro, requer-se as diligências cabíveis para busca desse no presídio local e sua inserção em clínica/hospital com especialidade em psiquiatria.

Na certeza de que serão adotadas as medidas pertinentes, antecipo agradecimentos e reitero meus protestos de elevada estima, permanecendo à disposição para demais esclarecimentos que se virem necessários.

Atenciosamente,


Andressa Pires Barreto

Procuradoria do Município



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão
Vara Criminal
Av. Nicolau Abrão, n. 80, Centro, CEP 75701-900
Fones: (64) 3411 5057 ou (64) 34115059

Processo n. 5784612-20.2023.8.09.0029

Polo Ativo: MINISTERIO PUBLICO

Polo Passivo: LEANDRO MARCOS FERREIRA

DECISÃO

Trata-se de pedido de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, formulado por **LEANDRO MARCOS FERREIRA**.

Instado, o Ministério Público se manifestou pela substituição da prisão preventiva pela internação provisória em hospital psiquiátrico.

É o relatório. Passo a fundamentar.

A revogação da prisão cautelar, bem como a concessão de medidas cautelares diversas, devem ser analisadas em cotejo ao art. 312 do Código de Processo Penal, que assim prevê, *in verbis*:

“Art. 312 - A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente da autoria.”

Sabe-se que a prisão preventiva é medida excepcional e extrema, podendo ser decretada pelo juiz, em qualquer fase da *persecutio criminis in judicio*, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente da autoria (artigo 312, *in fine*), e, ainda, que esteja presente pelo menos um dos seguintes motivos: garantia da ordem pública ou econômica, conveniência da instrução criminal ou aplicação da Lei Penal.

Lado outro, pela diretriz do artigo 316 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva pode ser revogada a qualquer momento quando se verificar a falta de motivo que a subsista. Cuida-se da cláusula *rebus sic stantibus*. Outrossim, poderá o magistrado substituir a restrição cautelar por outra medida menos gravosa.

Destarte, a revogação da prisão preventiva ou de qualquer outra medida cautelar ocorrerá quando desaparecerem os motivos que ensejaram sua decretação, ao passo que a substituição ocorrerá quando presentes os motivos, sobrevier situação que indique a necessidade ou a suficiência das medidas menores gravosas para garantir a ordem pública, a instrução

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA NAMEDE LINO - Data: 01/07/2024 09:59:44



processual ou a lei penal, sendo que, no presente feito, não restou demonstrado que desapareceram os motivos que ensejadores da custódia cautelar.

Nesse ínterim, conforme se depreende do documento juntado ao evento 13 dos autos em apenso nº 5182144-98, o laudo médico pericial restou inconclusivo no que concerne às capacidades de entendimento e determinação do periciando no momento do crime.

Todavia, tendo em vista o estado de saúde do periciando, concluiu-se pela necessidade de tratamento em regime de internação hospitalar para tratamento psiquiátrico, conforme indicado pela Dra. Manuella Rodrigus De A. Lima.

Desse modo, não obstante não estar comprovado ser ele inimputável ou semi-imputável, consoante inciso VII do art. 319 do CPP, a internação apresenta ser a solução mais adequada ao caso.

Face ao exposto, acolho o parecer ministerial e, por conseguinte, determino a internação provisória de **LEANDRO MARCOS FERREIRA** em clínica psiquiátrica.

Oficie-se à Secretária Municipal de Saúde de Catalão, para que providencie, com a urgência, a necessária internação do réu para tratamento psiquiátrico, no prazo de 03 dias.

Expeça-se o competente alvará de soltura para a transferência.

Cientifique-se à Direção da Unidade Prisional local de que cumprimento do alvará de soltura deverá ocorrer somente após a entrega do réu ao responsável pela internação psiquiátrica.

Esta decisão possui força de **MANDADO/OFÍCIO** nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial. Se necessário fixe o selo de autenticidade na 2ª via para cumprimento do ato.

Expeça-se o necessário.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Intime-se. Cumpra-se.

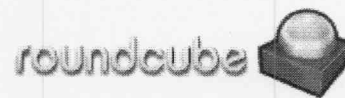
Catalão, data do sistema.

Breno Gustavo Gonçalves dos Santos
Juiz de Direito
(Assinatura Eletrônica)

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comm -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 01/07/2024 09:59:44



Assunto **Ordem de internação provisória - Proc. 5784612-20 . Leandro Marcos Ferreira, atualmente recolhido no presídio local.**



De Procuradoria Jurídica Municipal de Catalão/GO
<procuradoria@catalao.go.gov.br>

Para Juridicosaude <Juridicosaude@catalao.go.gov.br>

Data 01/07/2024 16:51

-
- ofício 417-24.pdf(~305 KB)
 - 5784612-20 . Leandro Marcos Ferreira - internação.pdf(~20 KB)
 - 5784612-20 - Leandro Marcos Ferreira . proc. completo.pdf(~641 KB)

Em conformidade com a conversa mantido com o Dr. Luis Alberto via aplicativo de whatsapp, encaminha-se ofício e arquivos para a tomada de providências cabíveis.

--

Débora Mamede Lino
Procuradora Geral do Município
Prefeitura de Catalão/GO
Tel: (64)3441-5073

CÓPIA DO PROCESSO
JUDICIAL N.º
5784612-
20.2023.8.09.0029

Processo Nº: 5784612-20.2023.8.09.0029

1. Dados Processo

Juízo.....: Catalão - 1ª Vara Criminal
Prioridade.....: Réu Preso
Tipo Ação.....: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal -
Procedimento Ordinário
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 24/11/2023 00:00:00
Valor da Causa.....: R\$

2. Partes Processos:

Polo Ativo
MINISTERIO PUBLICO

Polo Passivo
LEANDRO MARCOS FERREIRA

IGOR CARVALHO CARNEIRO
Delegado(a) de Polícia





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO
CIDADÃO DE CATALÃO



Ofício nº 999324/CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE CATALÃO

CATALÃO, 24 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Promotor(a) de Justiça da Comarca de Catalão
Avenida Cristiano Aires, nº 125, Setor Central, nesta

Assunto: Comunicação de prisão em flagrante delito.

Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Em cumprimento ao previsto no artigo 306, do Código de Processo Penal, e no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar estadual n.º 25, de 06 de julho de 1998, comunica-se a Vossa Excelência, conforme documentação anexa, qual seja: cópia do Auto de Prisão em Flagrante Delito e da Nota de Culpa, a prisão de LEANDRO MARCOS FERREIRA, pela prática, em tese, da(s) infração(ões) penal(is) tipificada(s) no(s) Art. 155, § 4º, Inc. I do CPB Furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo, fato ocorrido no dia 24 de novembro de 2023, por volta da(s) 05h10min, no(a) RUA TENENTE-CORONEL JOÃO DE CERQUEIRA NETO, n.º. 1200, igreja comunidade evangelica Vinde, 75702115, ELIAS SAFATLE, CATALÃO, GO.

NÃO INFORMADO(S)

À oportunidade, informa-se que LEANDRO MARCOS FERREIRA, se encontra recolhido(a) em cela da unidade prisional de UNIDADE PRISIONAL DE CATALÃO, situada na Rua das Azaléias, 545, Jardim Primavera, Catalão - GO;

Atenciosamente,

RUA ARAGUAIA, n.º. 8, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO
Telefone: 64 34411627 / E-mail: 9drp-catalao@policiacivil.go.gov.br
<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 1 de 3



Assinatura(s) Eletrônica(s) - SSPGO

APF - N ° 23032073

Ofício de Comunicação Prisão/Apreensão - N ° 999324



Goiás Biométrica

Documento assinado eletronicamente por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA, AGENTE DE POLÍCIA, em 24/11/2023 07:14. Token de celular verificado, sob o código 46bca078-d7aa-41c7-8b53-676804be6ff6.



Goiás Biométrica

Documento assinado eletronicamente por IGOR CARVALHO CARNEIRO, DELEGADO DE POLÍCIA, em 24/11/2023 07:20. Token de celular verificado, sob o código 6a696c0a-282a-440d-b841-d34673cbbec0.

Observação: Havendo necessidade de confronto das impressões apostas, estas deverão ser encaminhadas à gerência de Identificação da Polícia Civil para que os papiloscopistas / datiloscopistas possam realizar o exame papiloscópico e elaborar respectivo documento de caráter científico.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:41

RUA ARAGUAIA, n°. 8, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO
Telefone: 64 34411627 / E-mail: 9drp-catalao@policiacivil.go.gov.br
<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 3 de 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 08:09:25

Assinado por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA

Localizar pelo código: 109287655432563873894015280, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

determinando a expedição de nota de culpa ao(s) preso(s).

Nada mais a constar, sinalizou a Autoridade Policial o encerramento do presente, com a determinação das diligências sequenciais e com as comunicações legais inerentes. Lido e achado conforme, segue assinado pela Autoridade Policial, pelo(s) conduzido(s), e, por mim, Escrivão(ã) de Polícia, que o digitei.

IGOR CARVALHO CARNEIRO
Delegado(a) de Polícia

JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA
AGENTE DE POLÍCIA

SANDRA PRIMO MARTINS
Testemunha Instrumentária

PAULO HENRIQUE MARQUES DE MELO
Testemunha Instrumentária





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO
CIDADÃO DE CATALÃO



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:42

**TERMO DE DEPOIMENTO DE CONDUTOR
E
RECIBO DE ENTREGA DE CONDUZIDO**

Aos 24 de novembro de 2023 às 06h32min, na sede do(a) CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE CATALÃO, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) IGOR CARVALHO CARNEIRO, comigo, JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA, AGENTE DE POLÍCIA, aí compareceu, ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), de profissão 2º SARGENTO, com nível de escolaridade 06. SUPERIOR COMPLETO, 40 anos, nascido(a) ao(s) 14 de agosto de 1983, em CATALÃO, filho de DEUSALINA MESQUITA RODRIGUES e VALDIVINO RODRIGUES CHAVEIRO, RG 4550091 SSP/GO, CPF 003.356.971-19, destacado 18º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR - 18º BPM (09º CRPM), residente à(ao) AV. DR. LAMARTINE P. DE AVELAR, n°. 1320, 75700000, SETOR AEROPORTO, CATALÃO, GO, telefone fixo 64 34411600, telefone celular NÃO INFORMADO(S), e-mail joseag@pm.go.gov.br, que, na condição de CONDUTOR(A), faz a apresentação do(s) conduzido(s) LEANDRO MARCOS FERREIRA, capturado(s) em situação flagrancial por infração, em tese, ao(s) Art. 155, § 4º, Inc. I do CPB Furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo, por ter(em) sido este(s) surpreendido(s) ter sido surpreendido logo após danificar o telhado e forro do teto da igreja para furtar no(a) RUA TENENTE-CORONEL JOÃO DE CERQUEIRA NETO, n°. 1200, igreja comunidade evangelica Vinde, 75702115, ELIAS SAFATLE, CATALÃO, GO, circunscrição do(a) CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE CATALÃO, do que foram testemunhas PEDRO HENRIQUE PEREIRA LIMA e RICARDO LIMA NASCIMENTO. Questionado(a) se é vítima da(s) infração(ões) penal(is) praticada(s) pelo(s) conduzido(s), disse não ser.

Questionado(a) quanto ao grau de parentesco com o(s) conduzido(s), disse não possuir grau de parentesco. Questionado(a) se é portador(a) de doença ou deficiência mental, disse não ser. Compromissado(a) na forma da lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido(a), respondeu:

ter sido surpreendido logo após danificar o telhado e forro do teto da igreja para furtar. O condutor é policial militar e lotado no 18º BPM, e em serviço hoje, dia 24/11/2023; Que acionados via Copom, descolaram até o local de um possível furto em andamento; Que ao chegarem no local o senhor Rezende de Oliveira da Silva, relatou que o vizinho da igreja escutou um barulho, ligou para ele; Que ele deslocou junto com RODRIGO PEREIRA FERNANDES, o qual é responsável pelo monitoramento das câmeras de segurança, e ao chegarem no local se depararam com LEANDRO MARCOS FERREIRA, que havia danificado os telhados da igreja para furtar, separados várias painéis para levar; Que autor foi contido por REZENDE e RODRIGO PEREIRA FERNANDES, até a chegada da equipe policial; Que diante dos fatos o

RUA ARAGUAIA, n°. 8, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO
Telefone: 64 34411627 / E-mail: 9drp-catalao@policiacivil.go.gov.br
<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 1 de 3



Assinatura(s) Eletrônica(s) - SSPGO

APF - N ° 23032073

Termo Depoimento do Condutor - N ° 999315



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES, CONDUTOR**, em 24/11/2023 07:11. Digital coletada e armazenada, sob o código 68db5d8c-9033-4131-9219-28bee3458f24, RG certificado no sistema Goiás Biométrico.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA, AGENTE DE POLÍCIA**, em 24/11/2023 07:14. Token de celular verificado, sob o código ef849771-81c4-4b39-87f6-ce12001614ce.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR CARVALHO CARNEIRO, DELEGADO DE POLÍCIA**, em 24/11/2023 07:20. Token de celular verificado, sob o código 7d55629c-eadb-428e-8bbd-b293f9745119.

Observação: Havendo necessidade de confronto das impressões apostas, estas deverão ser encaminhadas à gerência de Identificação da Polícia Civil para que os papiloscopistas / datiloscopistas possam realizar o exame papiloscópico e elaborar respectivo documento de caráter científico.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:42

RUA ARAGUAIA, n°. 8, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO
Telefone: 64 34411627 / E-mail: 9drp-catalao@policiacivil.go.gov.br
<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 3 de 3



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:42

Assinado(a) Eletronicamente por RICARDO LIMA NASCIMENTO, em 24/11/2023 08:09:26
RICARDO LIMA NASCIMENTO
Testemunha
Termo de Depoimento de Testemunha - N.º 99212

	Documento assinado eletronicamente por RICARDO LIMA NASCIMENTO, em 24/11/2023 08:09:26. O documento foi publicado digitalmente em 24/11/2023 08:09:26. Assinado por RICARDO LIMA NASCIMENTO.
	Documento assinado eletronicamente por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA, em 24/11/2023 08:09:26. O documento foi publicado digitalmente em 24/11/2023 08:09:26. Assinado por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA.
	Documento assinado eletronicamente por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA, em 24/11/2023 08:09:26. O documento foi publicado digitalmente em 24/11/2023 08:09:26. Assinado por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA.
	Documento assinado eletronicamente por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA, em 24/11/2023 08:09:26. O documento foi publicado digitalmente em 24/11/2023 08:09:26. Assinado por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO
CIDADÃO DE CATALÃO



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:42

TERMO DE DEPOIMENTO

Aos 24 de novembro de 2023 às 06h35min, na sede do(a) CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE CATALÃO, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) IGOR CARVALHO CARNEIRO, comigo, JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA, AGENTE DE POLÍCIA, na sequência deste Auto de Prisão em Flagrante Delito em que figura(m) como conduzido(s) LEANDRO MARCOS FERREIRA, passou-se à inquirição da testemunha instrumentária PEDRO HENRIQUE PEREIRA LIMA, BRASILEIRO(A), OUTRO, de profissão 3º SARGENTO, com nível de escolaridade 06. SUPERIOR COMPLETO, 39 anos, nascido(a) ao(s) 24 de fevereiro de 1984, em CATALÃO, filho de MARIA MADALENA PEREIRA LIMA e MOACIR JOSÉ RABELO DE LIMA, RG 4417217 DGPC/GO, CPF 006.068.281-76, residente à(ao) NÃO INFORMADO(S), telefone fixo 64 34411680, telefone celular NÃO INFORMADO(S), e-mail pedro_hpl@yahoo.com.br.

Questionada quanto ao grau de parentesco com o(s) conduzido(s), disse não possuir grau de parentesco. Questionada se é portadora de doença ou deficiência mental, disse não ser. Compromissado(a) na forma da lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirida, respondeu:

O depoente é policial militar e em serviço na data de hoje 24/11/2023, presenciou a apresentação do conduzido pelos policiais militares, o qual foi preso em flagrante por ter sido surpreendido logo após danificar o telhado e forro do teto da igreja para furtar.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido, achado conforme e devidamente assinado, este termo passa a integrar o presente Auto de Prisão em Flagrante Delito.

IGOR CARVALHO CARNEIRO
Delegado(a) de Polícia

JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA
AGENTE DE POLÍCIA

PEDRO HENRIQUE PEREIRA LIMA
Testemunha Instrumentária

RUA ARAGUAIA, nº. 8, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO
Telefone: 64 34411627 / E-mail: 9drp-catalao@policiacivil.go.gov.br
<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 1 de 2



Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Fernando Gomes Rosa (Referente à Mov. Juntada de Documento (29/11/2023 15:54:42))) do dia 05/12/2023 17:53:16 não possui "Arquivos".

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Commum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:49

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Catalão - Promotoria da 1ª Vara Criminal (Referente à Mov. Juntada de Documento - 29/11/2023 15:54:42)) do dia 30/11/2023 18:56:45 não possui "Arquivos".



MANDADO DE PRISÃO

Nº do Mandado: 5784612-20.2023.8.09.0029.01.0001-26

Data de validade: 24.11.2035

A pessoa presa deve ser imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local, consoante Parágrafo único do art. 13 da Res. 213/2015 do CNJ.

Informações da pessoa procurada

Nome : LEANDRO MARCOS FERREIRA		RJI: 180600284-67
Alcunha: NÃO CONSTA	Sexo: Masculino	Data de nasc.: 20.04.1986
RG: 5107742 - SPTC		
Nome da mãe: RAIMUNDA ESMERALDA RODRIGUES		
Nome do pai: ANTONIO MARCOS FERREIRA		
Natural de: Solonopole - Ceará		
Marcas e sinais:		
Endereços:		
Logradouro: AV. GIRASSOIS, Complemento: QD. 24 LT. 13, Bairro: VILA WILSON GUIMARAES, Cidade: Catalao, UF: GO, CEP: . -		
Logradouro: RUA 08, nº: 16, Bairro: JARDIM PAULISTA, Cidade: Catalao, UF: GO, CEP: . -		
Telefones:		

Informações Processuais

Nº processo: 5784612-20.2023.8.09.0029
Órgão Judicial: CATALÃO - 1ª Vara Criminal (crimes em geral e execuções penais) - Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Espécie de prisão: Preventiva decorrente de conversão de prisão em flagrante
Tipificação Penal: Lei: 2848, art. 155 - Furto

Teor do Documento: O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente mandado de prisão, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, manda a qualquer oficial de justiça de sua jurisdição ou qualquer autoridade policial competente e seus agentes, a quem for apresentado, que PRENDA e RECOLHA a qualquer unidade prisional, à ordem e disposição deste juízo, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

Síntese da decisão: Conversão de prisão em flagrante em preventiva

Catalao, 24 de Novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por Wanderléa Gonçalves Rosa da Fonseca em 24/11/2023 às 18:54hs (Horário Oficial de Brasília: 18:54hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por SHAUHANNA OLIVEIRA DE SOUSA COSTA em 27/11/2023 às 16:49hs (Horário Oficial de Brasília: 16:49hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATALÃO



REMESSA

Ao(s) 29 de novembro de 2023, em CATALÃO, Estado de Goiás, neste(a) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATALÃO, em atendimento à determinação da Autoridade Policial, faço a remessa dos presentes autos ao(à) Fórum da Comarca de Catalão, o que registro, ainda, no Sistema de Procedimentos Policiais - SPP.

Para constar, lavro este termo, que subscrevo.

FABRINNA FERREIRA RODRIGUES
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

RUA ARAGUAIA, n°. 08, 1º ANDAR, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO
Telefone: 64 34411601 / E-mail: 1dp.catalao@gmail.com
<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 1 de 2

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:47





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATALÃO



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:47

CADASTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

CADASTRADOR		CONFERENTE	
- / - / -		- / - / -	
RG CRIMINAL	CONTROLE FOTOGRAFICO	RG FEDERAL	CHAVE BIC

OS CAMPOS ACIMA SÃO DE USO EXCLUSIVO DA GERÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO

DELEGACIA INSTAURADORA DO INQUÉRITO 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATALÃO		Nº DOS AUTOS IP - 23062074	DATA DA AUTUAÇÃO 24 de novembro de 2023
NOME INDICIADO LEANDRO MARCOS FERREIRA		ALCUNHAS NÃO INFORMADO(S)	
NOME DO PAI ANTONIO MARCOS FERREIRA		NOME DA MÃE RAIMUNDA ESMERALDA RODRIGUES	
SEXO MASCULINO	DATA DE NASCIMENTO 20 de abril de 1986	NATURALIDADE SOLONÓPOLE	UF CE
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)	PROFISSÃO NÃO INFORMADO(S)	LOCAL DE TRABALHO NÃO INFORMADO(S)	
Nº CPF 021.186.391-20	REGISTRO GERAL 5107742	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSPGO	UF EXPEDIDOR GO
ENDEREÇO COMPLETO IMÓVEL RESIDENCIAL, unidade prisional de Catalão, JARDIM PRIMAVERA, 75700-000, CATALÃO, GO			
GRAU DE INSTRUÇÃO NÃO INFORMADO(S)		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
NOME(S) DA(S) VÍTIMA(S) REZENDE DE OLIVEIRA DA SILVA			
INFRAÇÃO PENAL - ARTIGO, PARÁGRAFO, INCISO, ALÍNEA - DIPLOMA LEGAL Art. 155, § 4º, Inc. I do CPB Furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo			
DATA DO FATO 24 de novembro de 2023	DIA DA SEMANA sexta-feira	HORARIO DO FATO 05h10min	
MEIO EMPREGADO			
CAUSA PRESUMÍVEL ambição			
LOCAL DO FATO RUA TENENTE-CORONEL JOÃO DE CERQUEIRA NETO, nº. 1200, igreja comunidade evangelica Vinde, 75702115, ELIAS SAFATLE, CATALÃO, GO			
SITUAÇÃO Atuado em Flagrante			
CO-AUTOR(ES) OU PARTICIPE(S) - INFORMAR INDIVIDUALMENTE A INFRAÇÃO PENAL preju			
HISTÓRICO/SINTESE - OBSERVAÇÕES ter sido surpreendido logo após danificar o telhado e forro do teto da igreja para furtar			
Este cadastro de antecedentes criminais está instruído com informações de qualificação do indiciado colhidas de sistemas informatizados.			
MARCELLA DE OLIVEIRA SOUZA MAGALHAES Delegado(a) de Polícia	FABRINNA FERREIRA RODRIGUES ESCRIVÃO DE POLÍCIA Responsável pelo Preenchimento	LOCAL 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATALÃO	DATA 29 de novembro de 2023

RUA ARAGUAIA, nº. 08, 1º ANDAR, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO

Telefone: 64 34411601 / E-mail: 1dp.catalao@gmail.com

<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 1 de 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2023 15:54:42

Assinado por FABRINNA FERREIRA RODRIGUES

Localizar pelo código: 109487685432563873893440339, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

MARCELLA DE OLIVEIRA SOUZA MAGALHAES
Delegado(a) de Polícia

III - DAS COISAS APREENDIDAS E DA RESTAURAÇÃO

Não há bens/objetos apreendidos no polo da presente infração penal.

IV - DA CONCLUSÃO E DO INDICAMENTO

Diante dos elementos probatórios coligidos aos autos, INDICIO o nacional LEANDRO MARCOS FERREIRA pelas partes de crimes incluídas no 152, §4º, inciso I, do Código Penal.

Visando apastor a banca de dados do INFER, o sistema deverá elaborar o cadastro de antecedentes do indiciado.

Ante o exposto, examina a fase indiciatória e restou demonstrado a existência de autoria e materialidade delitiva, encaminhando-se os autos ao Poder Judiciário local, para a formação de órgão de julgamento por parte do J. Membero do Poder.

CATALÃO, 29 de novembro de 2023 de 14h32min.

RUA ARAGUAIA, nº. 08, 1º ANDAR, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO

Telefone: 64 34411601 / E-mail: 1dp.catalao@gmail.com

<https://www.policiacivil.go.gov.br>





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATALÃO



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:47

RELATÓRIO FINAL

Referência: IP Nº 23062074
Delegacia de Polícia de registro: 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATALÃO
Protocolo no Sistema Judicial: 5784612-20.2023.8.09.0029
Incidência Penal: Art. 155, § 4º, Inc. I do CPB Furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo
Data do fato: 24 de novembro de 2023
Local do fato: RUA TENENTE-CORONEL JOÃO DE CERQUEIRA NETO, nº. 1200, igreja comunidade evangelica Vinde, 75702115, ELIAS SAFATLE, CATALÃO, GO
Suspeito(a)(s) / Investigado(a)(s) / Indiciado(a)(s): LEANDRO MARCOS FERREIRA
Vítima(s): REZENDE DE OLIVEIRA DA SILVA
Representação por medida cautelar: NÃO

I - DOS FATOS

O inquérito policial iniciou-se através do Auto de Prisão em Flagrante Delito de LEANDRO MARCOS FERREIRA, eis que, no dia 24/11/2023, ele foi conduzido à sede da Central de Flagrantes de Catalão por ter sido surpreendido em situação de flagrância no interior de uma igreja localizada no bairro Elias Safatle na posse de objetos que seriam por ele subtraídos do local. LEANDRO acessou o interior da igreja por meio do telhado e do forro do local que foram por ele danificados.

II - DOS ELEMENTOS DE INFORMAÇÕES PRODUZIDOS

ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES, Policial Militar e condutor do Autuado, prestou depoimento sobre o fato, sendo que a versão por ele apresentada foi corroborada pelo teor dos depoimentos prestados pelas testemunhas PEDRO HENRIQUE PEREIRA LIMA e RICARDO LIMA NASCIMENTO.

A vítima REZENDE DE OLIVEIRA DA SILVA também prestou declarações, tendo ele informado que, na data do fato, encontrava-se dormindo em sua residência quando recebeu um telefonema relatando um barulho nas dependências de sua igreja, motivo pelo qual ele se dirigiu para o local em companhia de RODRIGO PEREIRA FERNANDES, tendo ambos lá encontrado o Autuado em cima do telhado e uma sacola separada com alguns objetos que

RUA ARAGUAIA, nº. 08, 1º ANDAR, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO

Telefone: 64 34411601 / E-mail: 1dp.catalao@gmail.com

<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 1 de 4



Assinatura(s) Eletrônica(s) - SSPGO

IP - N ° 23062074

Termo de Depoimento - N ° 9910643



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PEREIRA FERNANDES, TESTEMUNHA**, em 29/11/2023 15:37. Digital coletada e armazenada, sob o código **cfba3c21-3258-40b0-9e45-fc5f7e0e985e**, RG não constante no sistema Goiás Biométrico.



Documento assinado eletronicamente por **FABRINNA FERREIRA RODRIGUES, ESCRIVÃO DE POLÍCIA**, em 29/11/2023 15:39. Token de celular verificado, sob o código **22da5b64-ca37-497f-a345-a1d7dae42c48**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLA DE OLIVEIRA SOUZA MAGALHAES, DELEGADO DE POLÍCIA**, em 29/11/2023 15:46. Token de celular verificado, sob o código **577e4d11-d2a0-45f6-8aa6-61d5ab7b19b7**.

Observação: Havendo necessidade de confronto das impressões apostas, estas deverão ser encaminhadas à gerência de Identificação da Polícia Civil para que os papiloscopistas / datiloscopistas possam realizar o exame papiloscópico e elaborar respectivo documento de caráter científico.

RUA ARAGUAIA, n°. 08, 1º ANDAR, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO

Telefone: 64 34411601 / E-mail: 1dp.catalao@gmail.com

<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 3 de 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2023 15:54:41

Assinado por **FABRINNA FERREIRA RODRIGUES**

Localizar pelo código: 109387695432563873893440348, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATALÃO



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:47

TERMO DE DEPOIMENTO

Ao(s) 29 de novembro de 2023 às 15h24min, nesta cidade de CATALÃO, Estado de Goiás, na, 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATALÃO, onde presente se achava o Delegado de Polícia MARCELLA DE OLIVEIRA SOUZA MAGALHAES, comigo, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, que, ao final subscreve, compareceu a testemunha:

Nome: RODRIGO PEREIRA FERNANDES
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado civil: CASADO(A)
Profissão: microempresario
Escolaridade: 06. SUPERIOR COMPLETO
Idade: 44 anos
Data de Nascimento: 16 de julho de 1979
Naturalidade: CATALÃO
Filiação: ABADIA PEREIRA FERNANDES e HELIO FERNANDES
RG: RG 3526407 SSPGO/GO
CPF: 854.081.661-04
Endereço: RUA 5, n°. 125, JARDIM DAS LARANJEIRAS, CATALÃO, GO
Telefone fixo: NÃO INFORMADO(S)
Telefone celular: 64 981142457
E-mail: rodrigosegtrab@gmail.com

Questionada quanto ao grau de parentesco com o(a)(s) investigado(a)(s), disse não possuir grau de parentesco. Questionada se é portadora de doença ou deficiência mental, disse não ser. Compromissado(a) na forma da lei, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado.

Inquirido(a) pela Autoridade Policial, respondeu que:

Que o depoente é proprietário da empresa denominada SENTINELA SEGURANÇA ELETRÔNICA, responsável pelo monitoramento da igreja da comunidade Evangélica Vinde, situada na Rua Ten. Cel. João Cerqueira Neto, nº 200, Elias Safatle, nesta e recorda-se que no

RUA ARAGUAIA, n°. 08, 1º ANDAR, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO

Telefone: 64 34411601 / E-mail: 1dp.catalao@gmail.com

<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 1 de 3





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATALÃO



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:47

CONCLUSÃO

Ao(s) 27 de novembro de 2023 às 13h18min, em CATALÃO, Estado de Goiás, neste(a) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATALÃO, faço os presentes autos conclusos à Autoridade Policial.

Para constar, lavro este termo, que subscrevo.

FABRINNA FERREIRA RODRIGUES
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

RUA ARAGUAIA, nº. 08, 1º ANDAR, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO
Telefone: 64 34411601 / E-mail: 1dp.catalao@gmail.com
<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 1 de 2





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATALÃO



RECEBIMENTO

Aos 27 de novembro de 2023 às 13h18min, em CATALÃO, Estado de Goiás, neste(a) 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE CATALÃO, recebo os presentes autos para dar entrada nesta unidade policial, recebimento que registrei, ainda, no Sistema de Procedimentos Policiais - SPP, por meio, inclusive, da atribuição de equipe.

Para constar, lavro este termo, que subscrevo.

FABRINNA FERREIRA RODRIGUES
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

RUA ARAGUAIA, nº. 08, 1º ANDAR, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO
Telefone: 64 34411601 / E-mail: 1dp.catalao@gmail.com
<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 1 de 2

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:46



GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE CATALÃO, em cartório, autuo as seguintes peças que adiante seguem, do que, para constar, lavro este termo. Eu, JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA, AGENTE DE POLÍCIA, o digitei.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 23052074

Referências: ART. Nº 23052073 / R.A.L. Nº 23001338
Delegacia de Registro: CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE CATALÃO
Delegacia Responsável: CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE CATALÃO

Protocolo Sistema Judicial nº 5784612-20.2023.8.09.0029
Distribuído em:
Dependência: NÃO INFORMADO(S)

Registrado em 24 de novembro de 2023 às 08h02min
Registro sob nº 23052074
Do livro nº 1/2023
Fol. 36 verso e 37 avverso
Volume: Único

JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA
AGENTE DE POLÍCIA

IGOR CARVALHO CARNEIRO
Delegado(a) de Polícia

INCIDÊNCIA PENAL: Art. 155, § 4º, Inc. I do CPB - Fato qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo

VÍTIMA(S): REZINDE DE OLIVEIRA DA SILVA

SUBITO AUTOR: LEANDRO MARCOS FERREIRA

Prescrição da pretensão punitiva absoluta em: NÃO INFORMADO(S)

AUTUAÇÃO

Ata de 24 de novembro de 2023 às 08h15min, na cidade de CATALÃO, na CENTRAL

RUA ARAGUAIA, nº. 8, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO
Telefone: 64 34411627 / E-mail: 9drp-catalao@policiacivil.go.gov.br
<https://www.policiacivil.go.gov.br>





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Catalão - 1ª Vara Criminal

Rua Nicolau Abrão, nº 80, Centro - Catalão/GO - CEP: 75701-180

Fones: (64) 3411-5057 e 3411-5059

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:46

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, efetuei o cadastro do acusado Leandro Marcos Ferreira, no Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP, gerando o RJI nº 180600284-67 e expedindo o respectivo mandado de prisão.

Catalão, 24 de novembro de 2023

Wanderléa Gonçalves Rosa da Fonseca

Servidor

(assinado eletronicamente)





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão
1ª Vara Criminal (crimes em geral e execuções penais)

No mais, ressalto que esta decisão poderá ser revista a qualquer momento se a situação fática e processual for alterada, nos termos do art. 316 do CPP.

Ante o exposto, **HOMOLOGO o auto flagrancial e, acolhendo ao requerimento formulado pelo Ministério Público, converto a prisão em flagrante de LEANDRO MARCOS FERREIRA em preventiva**, com fulcro nos artigos 310, II, 312 e 313, I do Código de Processo Penal.

Expeça-se o mandado de prisão no BNMP, em caráter aberto, registrando-o como autocumprido, dispensando a certidão de cumprimento (arts. 11 e 14 da Resolução nº. 251/2019 do CNJ). O mandado de prisão terá como data de validade o dia 24/11/2035.

Pela atuação dativa em audiência de custódia, **arbitro em 02 (duas) UHD's os honorários advocatícios dativos ao DR. JOÃO COELHO DE MESQUITA, OAB/GO 11.230**. Expeça-se a respectiva certidão, agradecendo os bons préstimos.

Comunique-se a delegacia da manutenção da prisão do autuado.

Certifique-se a prisão do autuado nos autos de nº 0263894-38.2009.8.09.0029 - SEEU.

No mais, escoado o prazo legal, requirite-se à Delegacia de Polícia a imediata remessa do inquérito.

Com a chegada do procedimento, altere-se, em sistema, a classe

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:46





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão
1ª Vara Criminal (crimes em geral e execuções penais)

mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência."

No caso em apreço, o APF, notadamente os termos de declarações dos policiais militares e da vítima demonstram a ocorrência da materialidade do delito, bem como de indícios suficientes que recaem sobre o autuado.

O crime em questão, tipificado no artigo 155, § 4º, I, do Código Penal, possui pena máxima superior a 04 (quatro) anos, perfazendo, assim, uma das hipóteses autorizadoras da prisão preventiva (art. 313, I, do CPP).

Outrossim, a reiteração delituosa do autuado evidencia a necessidade de se garantir a **ordem pública**, mormente porque trata-se de **multirreincidente em cumprimento de pena**, da qual remanescem 4 anos, 3 meses e 17 (dezesete dias) e que ainda **possui maus antecedentes** (mov. 04).

Da análise da certidão de antecedentes (mov. 04), é possível constatar que no ano de **2009** o autuado possui duas condenações pela prática de crime furto e lesão corporal; no ano de **2012** uma condenação pela prática de crime da mesma espécie; no ano de **2014 e 2021** condenações pela prática de tráfico e no ano de **2023** pela prática de organização criminosa.

Ademais, o fato do autuado estar em livramento condicional e, **mesmo assim, voltar, em tese, a delinquir**, demonstra seu total descaso com o Judiciário.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão
1ª Vara Criminal (crimes em geral e execuções penais)

Após, foi oportunizado ao membro do Ministério Público e ao defensor realizar perguntas.

Instado, o Ministério Público manifestou-se pela homologação da prisão em flagrante, em razão do preenchimento dos requisitos legais, bem como por sua conversão em preventiva, especialmente ante os antecedentes criminais do autuado.

A defesa, por sua vez, requereu a liberdade provisória do autuado ante a ausência dos requisitos para a decretação da prisão preventiva.

A audiência foi gravada, cujo arquivo de mídia será incluído nos autos.

Após analisar os autos, a MM^a. Juíza, proferiu a seguinte
DECISÃO:

“Trata-se de auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **LEANDRO MARCOS FERREIRA**, pela prática, em tese, do delito tipificado no artigo 155, § 4º, I, do Código Penal.

Consta que o autuado foi flagrado no telhado de uma igreja, o qual teria danificado para subtrair painéis que se encontrava no local.

Designada a presente audiência de custódia.

Encartou-se a certidão de antecedentes criminais (mov. 04).

É breve relatório. Decido.

Inicialmente, vislumbro que a conduta do autuado se amolda ao conceito de flagrante delito, previsto no art. 302, I, do CPP, além de terem sido





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão
1ª Vara Criminal (crimes em geral e execuções penais)

para Inquérito Policial e, após, dê-se vista ampla ao *Parquet*.

Intimem-se. Cumpram-se.

Publicada e registrada em sistema”.

Nada mais havendo a tratar, sendo as assinaturas dispensadas face à forma de realização desta audiência (híbrida), a MM. Juíza determinou que se encerrasse o presente termo. Eu, Larissa Sampaio Teles, assessora, que o digitei.

SHAUHANNA OLIVEIRA DE SOUSA COSTA

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão
1ª Vara Criminal (crimes em geral e execuções penais)

Dessa forma, tem-se que é latente o **perigo gerado pelo estado de liberdade** do imputado, ante os indicativos de sua inclinação à criminalidade e, por conseguinte, de sua periculosidade social.

Esse, a propósito, é o entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça:

"(...) É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que "a preservação da ordem pública justifica a imposição da prisão preventiva quando o agente ostentar maus antecedentes, reincidência, atos infracionais pretéritos, inquéritos ou mesmo ações penais em curso, porquanto tais circunstâncias denotam sua contumácia delitiva e, por via de consequência, sua periculosidade" (RHC 107.238/GO, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 12/3/2019). 3. Conforme o entendimento pacífico desta Corte, "condições subjetivas favoráveis ao recorrente não são impeditivas à decretação da prisão cautelar, caso estejam presentes os requisitos autorizadores da referida segregação" (AgRg no HC 597.051/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 22/9/2020, DJe 28/9/2020) (...) (AgRg no RHC 135.342/GO, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 09/12/2020, DJe 14/12/2020").

Nessa toada, é medida impositiva a manutenção da prisão do atuado, a fim de inibir o cometimento de novos crimes e resguardar a paz social, não sendo nenhuma das medidas cautelares diversas da prisão, estabelecidas no art. 319 do CPP, suficientes, ao menos segundo os elementos existentes por ora, para resguardar a ordem pública.

A contemporaneidade é patente, dispensando-se maiores comentários, uma vez que, *in casu*, tratou-se de modalidade de prisão em flagrante.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão
1ª Vara Criminal (crimes em geral e execuções penais)

observadas todas as formalidades legais.

Logo, presentes os requisitos legais e não existindo vícios que o maculem, é medida impositiva a homologação do auto de prisão em flagrante.

Noutro prumo, em atenção ao disposto no art. 310 do Código de Processo Penal, passo à análise da necessidade da segregação preventiva ou de sua substituição por outra(s) medida(s) cautelar(es).

De acordo com o *caput* do art. 312 do CPP, com a alteração promovida pela Lei nº. 13.964/2019, são requisitos para a decretação da prisão preventiva prova da existência do crime, indícios suficientes de autoria e perigo do gerado pelo estado de liberdade do imputado, aliados à presença de um dos pressupostos enumerados no mesmo artigo que justifiquem a medida, quais sejam: a) garantia da ordem pública; b) garantia da ordem econômica; c) conveniência da instrução criminal; e d) garantia de aplicação da lei penal.

Além dos requisitos e pressupostos acima enumerados, o art. 313 do CPP fixou outras condições para a decretação da custódia cautelar, quais sejam:

“Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal;

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:46





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão
1ª Vara Criminal (crimes em geral e execuções penais)

Autos nº.: 5784612-20.2023

Autuado: LEANDRO MARCOS FERREIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Aos vinte e um quatro do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (**24/11/2023**), às **13h25m**, na sala de audiência desta Vara Criminal e na plataforma disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Goiás (Zoom), por meio do link <https://tjgo.zoom.us/j/4323837046>, disponibilizado previamente às partes, achavam-se presentes a MM^{as}. Juíza de Direito **DR^a. SHAUHANNA OLIVEIRA DE SOUSA COSTA**, sua assessora; o Promotor de Justiça **DR. FERNANDO GOMES ROSA**; o autuado **LEANDRO MARCOS FERREIRA**; bem como o advogado nomeado **DR. JOÃO COELHO DE MESQUITA, OAB/GO 11.230**.

Aberta a audiência, as algemas do autuado foram mantidas por ele estar visivelmente alterado, possivelmente em razão do uso de substância entorpecente.

Em continuidade, o autuado foi indagado acerca de seus dados pessoais e das circunstâncias da prisão, cujas informações foram preenchidas na plataforma do Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC, nos termos da Resolução n. 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

Na ocasião, o autuado não relatou a ocorrência de tortura ou maus-tratos por parte dos policiais que efetuaram sua prisão e informou que realizou exame de corpo de delito.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:46





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO
CIDADÃO DE CATALÃO



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:42

TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos 24 de novembro de 2023 às 06h36min, na sede do(a) CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE CATALÃO, onde presente se achava a Autoridade Policial, Doutor(a) IGOR CARVALHO CARNEIRO, comigo, JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA, AGENTE DE POLÍCIA, na sequência deste Auto de Prisão em Flagrante Delito no qual figura(m) como conduzido(s) LEANDRO MARCOS FERREIRA, passou-se à inquirição da vítima REZENDE DE OLIVEIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), CASADO(A), de profissão NÃO INFORMADO(S), com nível de escolaridade 04. MÉDIO COMPLETO, 52 anos, nascido(a) ao(s) 8 de janeiro de 1971, em DAVINÓPOLIS, filho de MARIA DA LUZ FELIPE DA SILVA e LIZANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA, RG 2237736 SSP-GO/GO, CPF 527.320.531-04, residente à(ao) Não informado, n°. 1090, 75700000, BAIRRO NAO IDENTIFICADO, CATALÃO, GO, telefone fixo NÃO INFORMADO(S), telefone celular 64 996243746, e-mail NÃO INFORMADO(S). Inquirida, respondeu:

Que o depoente relata que na data de hoje 24/11/2023 por volta das 03h50min estava em casa dormindo, quando seu telefone tocou, era o vizinho da igreja, o qual informou que escutou um barulho; Que o depoente ligou para RODRIGO PEREIRA FERNANDES, que realiza o monitoramento das câmeras, e foram até a igreja; Que ao chegarem no local perceberam que havia sacola separa com alguns objetos e o autor em cima do telhado; Que o depoente e RODRIGO pediram o autor descer, este desceu e ficou gesticulando o que iriam fazer com ele; Que RODRIGO havia acionado a policia militar, que passados alguns minutos se fez presente no local e após tomarem conhecimento do fato, os conduziram para esta central de flagrantes; Que represente criminalmente em desfavor do autor LEANDRO MARCOS FERREIRA.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue assinado pela Autoridade Policial, pelo(a) Declarante e, por mim, AGENTE DE POLÍCIA, que o digitei, passando este termo passa a integrar o presente Auto de Prisão em Flagrante Delito.

IGOR CARVALHO CARNEIRO
Delegado(a) de Polícia

JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA
AGENTE DE POLÍCIA

RUA ARAGUAIA, n°. 8, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO
Telefone: 64 34411627 / E-mail: 9drp-catalao@policiacivil.go.gov.br
<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 1 de 3



Assinatura(s) Eletrônica(s) - SSPGO

APF - N ° 23032073

Termo Declarações da Vítima - N ° 999318



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA, AGENTE DE POLÍCIA**, em 24/11/2023 07:14. Token de celular verificado, sob o código **017f5f71-84f3-43d9-8aa2-0cab2170abdd**.



Documento assinado eletronicamente por **REZENDE DE OLIVEIRA DA SILVA, VÍTIMA**, em 24/11/2023 07:18. Digital coletada e armazenada, sob o código **5c22d1c5-c5b3-4b37-ba04-e7e8fe88bb73**, RG não constante no sistema Goiás Biométrico.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR CARVALHO CARNEIRO, DELEGADO DE POLÍCIA**, em 24/11/2023 07:20. Token de celular verificado, sob o código **ab0b3c00-2106-4ae6-82d6-3fd06b53b239**.

Observação: Havendo necessidade de confronto das impressões apostas, estas deverão ser encaminhadas à gerência de Identificação da Polícia Civil para que os papiloscopistas / datiloscopistas possam realizar o exame papiloscópico e elaborar respectivo documento de caráter científico.

RUA ARAGUAIA, n°. 8, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO
Telefone: 64 34411627 / E-mail: 9drp-catalao@policiacivil.go.gov.br
<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 3 de 3



em alguma instituição de proteção a adolescentes infratores ou unidade hospitalar para tratamento de enfermidade mental? NADA A DECLARAR; Tem vícios? Nada a declarar; É dado(a) ao uso de bebidas alcoólicas com frequência? NADA A DECLARAR; É usuário(a) de drogas? Nada a declarar.

Ao ser interrogado(a) sobre os FATOS, às perguntas adiante formuladas respondeu: É verdadeira a imputação que lhe é feita? NADA A DECLARAR; Não sendo verdadeira a acusação; tem algum motivo particular a que atribuí-la; se conhece as pessoas a quem deva ser imputada a prática da(s) infração(ões) penal(is), se com elas esteve antes ou depois dos fatos? NADA A DECLARAR; Onde estava ao tempo dos fatos e se teve notícia deles? Nada a declarar; Conhece as provas já apuradas? Nada a declarar; Conhece a VÍTIMA REZENDE DE OLIVEIRA DA SILVA já inquirida, desde quando e se tem o que declarar contra elas? Nada a declarar; Conhece a TESTEMUNHA RICARDO LIMA NASCIMENTO já inquirida, desde quando e se tem o que declarar contra elas? Nada a declarar; Conhece a TESTEMUNHA PEDRO HENRIQUE PEREIRA LIMA já inquirida, desde quando e se tem o que declarar contra elas? Nada a declarar; Conhece o instrumento com que foi(ram) praticada(s) a(s) infração(ões) penal(is), ou qualquer objeto que com ela(s) se relacione e tenha sido apreendido? NADA A DECLARAR; Está arrependido(a) da prática da(s) infração(ões) penal(is) NADA A DECLARAR; Já foi indiciado(a) ou processado(a) pela prática de crime ou contravenção alguma vez? NADA A DECLARAR; Agiu em virtude de embriaguez, por estar tomado(a) de violenta emoção ou acha que o fim alcançado era o pretendido? Nada a declarar; Teve desrespeitada sua integridade física ou psicológica? NADA A DECLARAR; Tem algo a mais a declarar em sua defesa? Que o conduzido encontra-se bastante alterado, agitado, gritando e proferindo xingamentos, impossibilitando realizar seu interrogatório.

Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue assinado pela Autoridade Policial, pelas pessoas de SANDRA PRIMO MARTINS, BRASILEIRO(A), CASADO(A), de profissão AGENTE DE POLÍCIA DA 1ª CLASSE, com nível de escolaridade 06. SUPERIOR COMPLETO, 51 anos, nascido(a) ao(s) 14 de maio de 1972, em CATALÃO, filho de MARIA DAS GRACAS PRIMO MARTINS e WALDIVINO CANDIDO MARTINS, RG 2944033 SSP/GO, CPF 618.593.461-20, residente à(ao) NÃO INFORMADO(S), telefone fixo 64 34411600, telefone celular NÃO INFORMADO(S), e-mail sandrapm@policiacivil.go.gov.br e PAULO HENRIQUE MARQUES DE MELO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), de profissão ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA 1ª CLASSE, com nível de escolaridade 06. SUPERIOR COMPLETO, 34 anos, nascido(a) ao(s) 3 de outubro de 1989, em CATALÃO, filho de CACILEIA MARQUES e PAULO CESAR GONÇALVES DE MELO, RG 4920374 SSP/GO, CPF 025.543.221-63, residente à(ao) NÃO INFORMADO(S), telefone fixo 64 34411600, telefone celular NÃO INFORMADO(S), e-mail paulohmm@policiacivil.go.gov.br, que, em virtude do(a) interrogado(a) não saber, não poder ou não desejar assinar, atuam como testemunhas instrumentárias e presenciaram a leitura deste termo na presença dele(a), e por mim, AGENTE DE POLÍCIA, que o digitei, passando a integrar este AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

IGOR CARVALHO CARNEIRO
Delegado(a) de Polícia

JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA
AGENTE DE POLÍCIA

RUA ARAGUAIA, n.º 8, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO
Telefone: 64 34411627 / E-mail: 9drp-catalao@policiacivil.go.gov.br
<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 2 de 4



Assinatura(s) Eletrônica(s) - SSPGO

APF - N ° 23032073

Termo Interrogatório Conduzido/Infrator - N ° 999319



Documento assinado eletronicamente por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA, AGENTE DE POLÍCIA, em 24/11/2023 07:14. Token de celular verificado, sob o código 58d4e654-4df5-4c51-a176-2948ce80df03.



Documento assinado eletronicamente por SANDRA PRIMO MARTINS, TESTEMUNHA INSTRUMENTÁRIA ADIC, em 24/11/2023 07:16. Digital coletada e armazenada, sob o código 506d296b-abae-425e-be70-971800bfc87, RG não constante no sistema Goiás Biométrica.



Documento assinado eletronicamente por IGOR CARVALHO CARNEIRO, DELEGADO DE POLÍCIA, em 24/11/2023 07:20. Token de celular verificado, sob o código fe7426ad-25de-4449-9b7b-45d9ff5897f2.



Documento assinado eletronicamente por PAULO HENRIQUE MARQUES DE MELO, TESTEMUNHA INSTRUMENTÁRIA ADIC, em 24/11/2023 07:26. Token de celular verificado, sob o código fb2fda73-bf57-4281-bcf2-d1ed4c7ee426.

Observação: Havendo necessidade de confronto das impressões apostas, estas deverão ser encaminhadas à gerência de Identificação da Polícia Civil para que os papiloscopistas / datiloscopistas possam realizar o exame papiloscópico e elaborar respectivo documento de caráter científico.

RUA ARAGUAIA, n.º 8, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO
Telefone: 64 34411627 / E-mail: 9drp-catalao@policiacivil.go.gov.br
<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 4 de 4



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 08:09:26

Assinado por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA

Localizar pelo código: 109187695432563873894015241, no endereço: <https://projud.tjgo.jus.br/p>

Assinatura(s) Eletrônica(s) - SSPGO

APF - N ° 23032073

Despacho de Ratificação de Voz de Prisão/Apreensão - N ° 999321



Documento assinado eletronicamente por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA, AGENTE DE POLÍCIA, em 24/11/2023 07:14. Token de celular verificado, sob o código bf092ff2-da1c-4b84-89dc-b05a88aed2a6.



Documento assinado eletronicamente por IGOR CARVALHO CARNEIRO, DELEGADO DE POLÍCIA, em 24/11/2023 07:20. Token de celular verificado, sob o código 9de68c35-fe49-4034-9363-222114d7a508.

Observação: Havendo necessidade de confronto das impressões apostas, estas deverão ser encaminhadas à gerência de Identificação da Polícia Civil para que os papiloscopistas / datiloscopistas possam realizar o exame papiloscópico e elaborar respectivo documento de caráter científico.

RUA ARAGUAIA, n°. 8, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO
Telefone: 64 34411627 / E-mail: 9drp-catalao@policiacivil.go.gov.br
<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 2 de 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 08:09:26

Assinado por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA

Localizar pelo código: 109087645432563873894015247, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

POLÍCIA DA 1ª CLASSE, com nível de escolaridade 06. SUPERIOR COMPLETO, 34 anos, nascido(a) ao(s) 3 de outubro de 1989, em CATALÃO, filho de CACILEIA MARQUES e PAULO CESAR GONÇALVES DE MELO, RG 4920374 SSP/GO, CPF 025.543.221-63, residente à(ao) NÃO INFORMADO(S), telefone fixo 64 34411600, telefone celular NÃO INFORMADO(S), e-mail paulohmm@policiacivil.go.gov.br, as quais presenciaram o ato.

DADA E LAVRADA, nesta cidade de CATALÃO, Estado de Goiás, na CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE CATALÃO, ao(s) 24 de novembro de 2023 às 06h46min.

SANDRA PRIMO MARTINS
Testemunha Instrumentária

PAULO HENRIQUE MARQUES DE MELO
Testemunha Instrumentária





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO
CIDADÃO DE CATALÃO



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:42

GUIA DE RECOLHIMENTO DE PRESO
Nº 999327

Nome: LEANDRO MARCOS FERREIRA
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado civil: SOLTEIRO(A)
Profissão: NÃO INFORMADO(S)
Escolaridade: GRAU INSTRUÇÃO NÃO INFORMADO
Idade: 37
Data de Nascimento: 20 de abril de 1986
Naturalidade: SOLONÓPOLE
Filiação: RAIMUNDA ESMERALDA RODRIGUES e ANTONIO MARCOS FERREIRA
RG: RG 5107742 SSPGO/GO
CPF: 021.186.391-20
Endereço: unidade prisional de Catalão, 75700000, JARDIM PRIMAVERA, CATALÃO, GO
Telefone fixo: 64 34411698
Telefone celular: NÃO INFORMADO(S)
E-mail: NÃO INFORMADO(S)
Motivo da Prisão: Autuação em Flagrante Delito
Incidência Penal: Art. 155, § 4º, Inc. I do CPB Furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo
Procedimento Policial: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - nº 23032073
Arbitramento de fiança: NÃO
Recolhimento em cela na unidade prisional de UNIDADE PRISIONAL DE CATALÃO-GO
Responsável pela apresentação do preso à unidade prisional: SANDRA PRIMO MARTINS
Condições físicas do preso, descritas em exame de corpo de delito: Conforme relatório médico
Observações: NÃO INFORMADO(S)

CATALÃO, 24 de novembro de 2023 às 06h53min.

IGOR CARVALHO CARNEIRO
Delegado(a) de Polícia

JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA
AGENTE DE POLÍCIA

RUA ARAGUAIA, nº. 8, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO
Telefone: 64 34411627 / E-mail: 9drp-catalao@policiacivil.go.gov.br
<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 1 de 3



Assinatura(s) Eletrônica(s) - SSPGO

APF - N ° 23032073

Guia de Recolhimento de Preso - N ° 999327



Documento assinado eletronicamente por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA, AGENTE DE POLÍCIA, em 24/11/2023 07:14. Token de celular verificado, sob o código df36bc38-64b6-43cb-9d46-c75c48ca52d0.



Documento assinado eletronicamente por IGOR CARVALHO CARNEIRO, DELEGADO DE POLÍCIA, em 24/11/2023 07:20. Token de celular verificado, sob o código 573d6e77-85fe-4842-8884-eb54c481031a.

Observação: Havendo necessidade de confronto das impressões apostas, estas deverão ser encaminhadas à gerência de Identificação da Polícia Civil para que os papiloscopistas / datiloscopistas possam realizar o exame papiloscópico e elaborar respectivo documento de caráter científico.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:42

RUA ARAGUAIA, n°. 8, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO
Telefone: 64 34411627 / E-mail: 9drp-catalao@policiacivil.go.gov.br
<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 3 de 3



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 08:09:26

Assinado por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA

Localizar pelo código: 109787665432563873894015249, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Assinatura(s) Eletrônica(s) - SSPGO

APF - N ° 23032073

Anexo - N ° 999329



Documento assinado eletronicamente por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA, AGENTE DE POLÍCIA, em 24/11/2023 08:04. Token de celular verificado, sob o código 8a62cec4-4b9e-419b-b6ca-b5e461e99dc8.

Observação: Havendo necessidade de confronto das impressões apostas, estas deverão ser encaminhadas à gerência de Identificação da Polícia Civil para que os papiloscopistas / datiloscopistas possam realizar o exame papiloscópico e elaborar respectivo documento de caráter científico.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:42

RUA ARAGUAIA, n°. 8, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO

Telefone: 64 34411627 / E-mail: 9drp-catalao@policiacivil.go.gov.br

<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 2 de 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 08:09:26

Assinado por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA

Localizar pelo código: 109087685432563873894015242, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

RECIBO

Eu, JIVIAN GRACIELLE PATRÍCIO, ocupante

do cargo de _____,

recebi o preso acima qualificado nesta data de 07 50 h 24/11/23 às _____ h _____ min,

com a finalidade de recolhê-lo à prisão, o qual estava na posse dos seguintes objetos:

X X X

Assinatura do responsável
pelo recebimento do
preso na unidade
prisional:

Jivian J. Patrício



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
CENTRAL GERAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO
CIDADÃO DE CATALÃO



ANEXO

Aos 24 de novembro de 2023 às 06h58min, por ordem do(a) Delegado(a) de Polícia IGOR CARVALHO CARNEIRO, foi anexado a este auto AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 23032073, o(s) documento(s) produzido(s) e/ou obtido(s) por essa delegacia.

JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA
AGENTE DE POLÍCIA

RUA ARAGUAIA, n.º. 8, 75701490, SETOR CENTRAL, CATALÃO, GO
Telefone: 64 34411627 / E-mail: 9drp-catalao@policiacivil.go.gov.br
<https://www.policiacivil.go.gov.br>

Página 1 de 2





REQUISIÇÃO DE PERÍCIA Nº 479009



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:45

Unidade de destino: [08 CRPTC] SEÇÃO DE PERÍCIAS EXTERNAS

RAI: 33001330

Data de criação: 24/11/2023 06:58:30

Responsável: IGOR CARVALHO CARNEIRO

Unidade de origem: CENTRAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE CATALÃO

Unidade afeta: CENTRAL DE FLAGRANTES E PRONTO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DE CATALÃO

Conteúdo: Requisita perícia em local de crime de furto qualificado tentado (rompimento de obstáculo, telhado e forro), na igreja comunidade Evangelica Vinde, situada na RUA TENENTE-CORONEL JOÃO DE CERQUEIRA NETO, nº 1200, Bairro: ELIAS SAFATLE, nesta. Para fins de instruir APF 23032073.

Dados da Ocorrência

Ocorrência nº: 39636/2023

Tipificações: ART. 155, § 4º, INC. I DO CPB FURTO QUALIFICADO COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO

Cidade: CATALÃO

Endereço: RUA TENENTE-CORONEL JOÃO DE CERQUEIRA NETO, nº. 1200, igreja comunidade evangelica Vinde, 75702-115 ELIAS SAFATLE, CATALÃO, GO

Complemento: igreja comunidade evangelica Vinde

Coordenadas: Latitude: -18,1572; Longitude: -47,95132

Contato:

Histórico

Histórico incluído em: 24/11/2023 06:58:30

Relato PM: O senhor Rezende de oliveira da silva, relatou que o vizinho da igreja escutou um barulho, ligou para ele, que ele deslocou juntamente com RODRIGO PEREIRA FERNANDES, qual é responsável pelo monitoramento das câmeras de segurança, no local depararam com LEANDRO MARCOS FERREIRA, que havia danificado os telhados da igreja para furtar, separados várias panelas para levar, mas foi contido por Rezende e RODRIGO PEREIRA FERNANDES, até a chegada da equipe policial, de imediato ambas as partes foram apresentada na delegacia local, deixados a disposição da autoridade policial, para que os procedimentos fossem tomados

Relato PC: Recebido o presente procedimento dos policiais militares na data de hoje 24/11/2023, a após ser analisa pela autoridade policial plantonista, esta determinou a autuação em flagrante delito de LEANDRO MARCOS FERREIRA, pela prática do crime de furto qualificado na modalidade tentada, art.155, 4º, inc.I CP.

Pessoas Envolvidas

- LEANDRO MARCOS FERREIRA (AUTOR) - CPF: 2118639120 - Mãe: RAIMUNDA ESMERALDA RODRIGUES
- REZENDE DE OLIVEIRA DA SILVA (VÍTIMA) - CPF: 52732053104 - Mãe: MARIA DA LUZ FELIPE DA SILVA
- RODRIGO PEREIRA FERNANDES (COMUNICANTE) - CPF: 85408166104 - Mãe: ABADIA PEREIRA FERNANDES

Relatório gerado em: 24/11/2023 06:58:37

Pág. 1 de 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás


Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 08:09:27


Assinado por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA

Localizar pelo código: 109087695432563873894015233, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Assinatura(s) Eletrônica(s) - SSPGO

APF - N ° 23032073
Anexo - N ° 999326

 Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA, AGENTE DE POLÍCIA**, em 24/11/2023 07:14. Token de celular verificado, sob o código **cff7f1a4-31bb-40fb-8943-2c5ffa9d67db**.

 Documento assinado eletronicamente por **IGOR CARVALHO CARNEIRO, DELEGADO DE POLÍCIA**, em 24/11/2023 07:20. Token de celular verificado, sob o código **536d138e-f915-4caa-96d0-e6e589e2449d**.

Observação: Havendo necessidade de confronto das impressões apostas, estas deverão ser encaminhadas à gerência de Identificação da Policia Civil para que os papiloscopistas / datiloscopistas possam realizar o exame papiloscópico e elaborar respectivo documento de caráter científico.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:45





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 33001330
EMITIDO EM 24/11/2023 as 06:52



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Commum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:46

1ª PESSOA				
TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA: 1 - ART. 155, § 4º, INC. I DO CPB FURTO QUALIFICADO COM DESTRUÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO CONSUMADO Qualificação(ões): AUTOR				
NOME: LEANDRO MARCOS FERREIRA				
SEXO: MASCULINO	NASCIMENTO: 20/04/1986		IDADE: 37 Anos	
NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO	NATURALIDADE: SOLONÓPOLE/CEARÁ			
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO(A)	COR/RAÇA: NÃO INFORMADO			
NOME DO PAI: ANTONIO MARCOS FERREIRA				
NOME DA MÃE: RAIMUNDA ESMERALDA RODRIGUES				
RG: 5107742	CPF: 02118639120	CNH: NÃO INFORMADO	TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO	PASSAPORTE: NÃO INFORMADO
2ª PESSOA				
TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA: 1 - ART. 155, § 4º, INC. I DO CPB FURTO QUALIFICADO COM DESTRUÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO CONSUMADO Qualificação(ões): COMUNICANTE				
NOME: RODRIGO PEREIRA FERNANDES				
SEXO: MASCULINO	NASCIMENTO: 16/07/1979		IDADE: 44 Anos	
NOME DO PAI: HELIO FERNANDES				
NOME DA MÃE: ABADIA PEREIRA FERNANDES				
RG: 3526407	CPF: 85408166104	CNH: 02483115587	TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO	PASSAPORTE: NÃO INFORMADO
ENDEREÇO RESIDENCIAL: LOGRADOURO: RUA 5, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: 125, BAIRRO: JARDIM DAS LARANJEIRAS, CIDADE: CATALÃO, ESTADO: GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO				

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: ec07bb6fdd6f7f0b0e7b998f747aa2f5





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 33001330
EMITIDO EM 24/11/2023 as 06:52



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:46

RG: 2237736	CPF: 52732053104	CNH: NÃO INFORMADO	TÍTULO DE ELEITOR: NÃO INFORMADO	PASSAPORTE: NÃO INFORMADO
ENDEREÇO RESIDENCIAL: LOGRADOURO: NÃO INFORMADO, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: 1090, BAIRRO: NÃO INFORMADO, CIDADE: CATALÃO, ESTADO: GOIÁS CEP: 75700-000 COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO				
TELEFONE CELULAR: (64) 99624-3746				

OBJETOS

1º OBJETO

NOME: painelas	MARCA: sem marca	MODELO: de alumínio
CATEGORIA: METAIS	SITUAÇÃO: NÃO INFORMADO	VALOR APROXIMADO: NÃO INFORMADO
PROPRIETÁRIO: NÃO INFORMADO	PORTADOR: LEANDRO MARCOS FERREIRA	QUANTIDADE: 5.0 / UNIDADE

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO	TIPO DE LOCAL: INSTITUIÇÃO RELIGIOSA
NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO	

RECURSOS ENVOLVIDOS

- VIATURA(S) / EQUIPE(S) POLÍCIA MILITAR
 - VTR 5.13331
RICARDO LIMA NASCIMENTO
ANTÔNIO SÉRGIO RODRIGUES
- ESCRIVÃO/AGENTE
 - JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA
- DELEGADO
 - IGOR CARVALHO CARNEIRO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: ec07bb6fdd6f7f0b0e7b998f747aa2f5





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 33001330
EMITIDO EM 24/11/2023 as 06:52



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:46

Imagem:20231124_050942.jpg



BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: ec07bb6fdd6f7f0b0e7b998f747aa2f5





Registro de Atendimento
INTEGRADO

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 33001330

EMITIDO EM 24/11/2023 as 06:52



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Commum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:46

Comunicante

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: ec07bb6fdd6f7f0b0e7b998f747aa2f5

Página 8 de 8



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 08:09:27

Assinado por JEFFERSON MONTEIRO DA SILVA

Localizar pelo código: 109387625432563873894015237, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Catalão - 1ª Vara Criminal (Normal) - Distribuído para: SHAUHANNA OLIVEIRA DE SOUSA COSTA) do dia 24/11/2023 08:09:27 não possui "Arquivos".

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:46



Estado de Goiás
Poder Judiciário

Comarca de CATALÃO - Avenida Nicolau Abrão, 80, CENTRO - Telefone:
Catalão - 1ª Vara Criminal

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório Distribuidor da Comarca de
CATALÃO, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Certidão de Antecedentes Criminais

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou CONSTAR contra:

Requerente: Leandro Marcos Ferreira
Nome do pai:
Nome da mãe: RAIMUNDA ESMERALDA RODRIGUES
Data de
Nacionalidade:
Profissão:
Estado Civil:
Sexo: Masculino
CPF:
RG:
Naturalidade:

O(s) seguinte(s) processo(s) e/ou registro(s) de ação(ões):

Número do processo: 135863-05.2006.8.09.0029(200601358630) - SPG
Comarca: CATALAO
Juízo: 2A VARA CRIMINAL
Classe: PROCESSO CRIMINAL - PROCEDIMENTO COMUM - ACAO PENAL - PROCEDIMENTO
Assunto:
Infração: Lei 7209/84 Artigo 155 Parágrafo 4
Polo ativo:
Polo passivo: LEANDRO MARCOS FERREIRA
Nome da mãe:
Nome do pai:
Vítima: ANTONIO RODRIGUES ROSA
Fase: 21/09/2006 ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 15/05/2006 Data do Fato: 18042006
Benefício:
Sentença: 17/07/2006 - ABSOLUTORIA
Data do Trânsito



Número do processo: 224201-47.2009.8.09.0029(200902242010) - SPG
Comarca: CATALAO
Juízo: 1. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Classe: PROCESSO CRIMINAL - PROCEDIMENTO COMUM - Acao Penal - PROCEDIMENTO
Assunto:
Infração: Lei 7209/84 Artigo 129
Polo ativo:
Polo passivo: LEANDRO MARCOS FERREIRA
Nome da mãe:
Nome do pai:
Vítima: SERGIO HENRIQUE DE ALMEIDA
Fase: 11/02/2011 ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 01/06/2009 Data do Fato: 310509
Benefício:
Sentença: 12/01/2011 - EXTINCAO DA PUNIBILIDADE-DECADENCIA
Data do Trânsito 11/02/2011

Número do processo: 0263894-38.2009.8.09.0029 - SEEU
Comarca: TJGO - Comarca de Catalão
Juízo: TJGO - Catalão - Vara de Execução Penal Meio Fechado e Semiaberto
Classe: Execução da Pena
Assunto: Pena Privativa de Liberdade;
Infração: Furto qualificado - se cometido: I - com destruição ou rompimento de obstáculo à
Polo ativo:
Polo passivo: LEANDRO MARCOS FERREIRA
Nome da mãe: RAIMUNDA ESMERALDA RODRIGUES
Nome do pai: ANTONIO MARCOS FERREIRA
Vítima:
Fase:
Motivo arquivamento: 5
Data da distribuição: 25/06/2009 Data do Fato:
Benefício:
Sentença:
Data do Trânsito

Número do processo: 59141-85.2010.8.09.0029(201000591411) - SPG
Comarca: CATALAO
Juízo: 2A VARA CRIMINAL
Classe: PROCESSO CRIMINAL - PROCEDIMENTO COMUM - Acao Penal - PROCEDIMENTO
Assunto:
Infração: Lei 7209/84 Artigo 155 Parágrafo 4
Polo ativo:
Polo passivo: LEANDRO MARCOS FERREIRA
Nome da mãe:
Nome do pai:
Vítima: MAURO ABRAO
Fase: 20/03/2013 ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
Motivo arquivamento:
Data da distribuição: 18/02/2010 Data do Fato:
Benefício:
Sentença: 08/05/2012 - CONDENATORIA
Data do Trânsito 04/02/2013



Número do processo: 301565-56.2013.8.09.0029(201303015654) - SPG

Comarca: CATALAO

Juízo: 2A VARA CRIMINAL

Classe: PROCESSO CRIMINAL - PROCEDIMENTO COMUM - ACAO PENAL - PROCEDIMENTO

Assunto:

Infração: Lei 11343/06 Artigo 33

Polo ativo:

Polo passivo: LEANDRO MARCOS FERREIRA

Nome da mãe:

Nome do pai:

Vítima: JUSTICA PUBLICA

Fase: 09/02/2015 ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Motivo arquivamento:

Data da distribuição: 23/08/2013

Data do Fato: 23082013

Benefício:

Sentença: 07/03/2014 - CONDENATORIA

Data do Trânsito 18/11/2014

Número do processo: 5505305-16.2014.8.09.0029 - Projudi

Comarca: CATALÃO

Juízo: Catalão - 2º Juizado Especial Criminal

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Termo Circunstanciado

Assunto: DIREITO PENAL , Lesão Corporal (); DIREITO PENAL , Crimes contra a liberdade

Infração:

Polo ativo: MARCIO JOSÉ MOREIRA

Polo passivo: LEANDRO MARCOS FERREIRA

Nome da mãe: RAIMUNDA ESMERALDA RODRIGUES

Nome do pai:

Vítima:

Fase: Conhecimento

Motivo arquivamento:

Data da distribuição: 06/05/2014 16:57:05

Data do Fato: 28/01/2014

Benefício:

Sentença:

Data do Trânsito

Número do processo: 5515021-67.2014.8.09.0029 - Projudi

Comarca: CATALÃO

Juízo: Catalão - 1º Juizado Especial Criminal

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Termo Circunstanciado

Assunto: DIREITO PENAL , Contravenções Penais , Vias de fato (DL 3688/1941 21);

Infração:

Polo ativo: RAFAEL CALIXTO OLIVEIRA AMORIM

Polo passivo: LEANDRO MARCOS FERREIRA

Nome da mãe: RAIMUNDA ESMERALDA RODRIGUES

Nome do pai:

Vítima:

Fase: Conhecimento

Motivo arquivamento: EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE-RENUNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAR

Data da distribuição: 20/05/2014 17:35:15

Data do Fato:

Benefício:

Sentença:

Data do Trânsito



Número do processo: 5003370-61.2015.8.09.0029 - Projudi

Comarca: CATALÃO

Juízo: Catalão - 2º Juizado Especial Criminal

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Termo Circunstanciado

Assunto: DIREITO PENAL , Crimes contra a liberdade pessoal , Ameaça (CP 147); DIREITO

Infração:

Polo ativo: MARCELO FLÁVIO DA SILVA

Polo passivo: LEANDRO MARCOS FERREIRA

Nome da mãe: RAIMUNDA ESMERALDA RODRIGUES

Nome do pai:

Vítima:

Fase: Conhecimento

Motivo arquivamento:

Data da distribuição: 09/01/2015 17:12:25

Data do Fato: 26/11/2014

Benefício:

Sentença:

Data do Trânsito

Número do processo: 20085-98.2017.8.09.0029(201700200857) - SPG

Comarca: CATALAO

Juízo: 2A VARA CRIMINAL

Classe: PROCESSO CRIMINAL - PROCEDIMENTOS INVESTIGATORIOS - INQUERITO POLICIAL

Assunto:

Infração: Lei 11343/06 Artigo 33 ----- Lei 7209/84 Artigo 349-A

Polo ativo:

Polo passivo: LEANDRO MARCOS FERREIRA

Nome da mãe:

Nome do pai:

Vítima: JUSTICA PUBLICA

Fase: 24/01/2019 ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE

Motivo arquivamento:

Data da distribuição: 26/01/2017

Data do Fato: 25.01.2017

Benefício:

Sentença: 14/08/2017 - ABSOLUTORIA

Data do Trânsito

Número do processo: 0205260-88.2017.8.09.0087 - Projudi

Comarca: GOIÂNIA

Juízo: Goiânia - Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal

Assunto: DIREITO PENAL , Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa , Promoção,

Infração:

Polo ativo: Secretaria Da Segurança Pública

Polo passivo: LEANDRO MARCOS FERREIRA

Nome da mãe: RAIMUNDA ESMERALDA RODRIGUES

Nome do pai:

Vítima:

Fase: Conhecimento

Motivo arquivamento:

Data da distribuição: 15/08/2017 00:00:00

Data do Fato:

Benefício:

Sentença:

Data do Trânsito



Número do processo: 0003604-39.2019.8.09.0175 - Projudi

Comarca: GOIÂNIA

Juízo: Goiânia - Gab 11ª Vara Crim punidos com reclusão e detenção

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Processo Especial -> Processo Especial de Leis Esparsas ->

Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes de Tráfico

Infração: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes de Tráfico

Polo ativo: MINISTERIO PUBLICO

Polo passivo: LEANDRO MARCOS FERREIRA

Nome da mãe: RAIMUNDA ESMERALDA RODRIGUES

Nome do pai: ANTONIO MARCOS FERREIRA

Vítima:

Fase: Conhecimento

Motivo arquivamento: AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE PENA

Data da distribuição: 11/01/2019 00:00:00

Data do Fato:

Benefício:

Sentença: Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Provimento em Parte - 08/06/2021 -

Data do Trânsito 13/06/2021

Número do processo: 34834-65.2020.8.09.0175(202000348348) - SPG

Comarca: GOIANIA

Juízo: 1A VARA DELITOS PRAT.ORG.CRIM.E LAV.OU OCULT.BENS,DIR.VALOR

Classe: PROCESSO CRIMINAL - PROCEDIMENTO COMUM - ACAO PENAL - PROCEDIMENTO

Assunto:

Infração: Lei 12850/13 Artigo 2 Parágrafo 2

Polo ativo: COLETIVIDADE

Polo passivo: LEANDRO MARCOS FERREIRA

Nome da mãe:

Nome do pai:

Vítima:

Fase: 31/07/2020 AGUARDANDO PROVIDENCIA DA ESCRIVANIA

Motivo arquivamento:

Data da distribuição: 11/01/2019

Data do Fato:

Benefício:

Sentença: -

Data do Trânsito

Número do processo: 0034834-65.2020.8.09.0175 - Projudi

Comarca: GOIÂNIA

Juízo: Goiânia - Gabinete da 1ª Vara Relativa Organização Criminosa

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento

Assunto: DIREITO PENAL , Crimes Previstos na Legislação Extravagante , Crimes de Lavagem ou

Infração:

Polo ativo: Coletividade

Polo passivo: Leandro Marcos Ferreira

Nome da mãe: RAIMUNDA ESMERALDA RODRIGUES

Nome do pai: ANTONIO MARCOS FERREIRA

Vítima:

Fase: Conhecimento

Motivo arquivamento:

Data da distribuição: 31/07/2020 00:00:00

Data do Fato:

Benefício:

Sentença:

Data do Trânsito



Número do processo: 5784612-20.2023.8.09.0029 - Projudi

Comarca: CATALÃO

Juízo: Catalão - 1ª Vara Criminal

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Auto de Prisão em Flagrante

Assunto: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , Ato Infracional , Contra o Patrimônio ,

Infração:

Polo ativo: MINISTERIO PUBLICO

Polo passivo: LEANDRO MARCOS FERREIRA

Nome da mãe: RAIMUNDA ESMERALDA RODRIGUES

Nome do pai:

Vítima:

Fase: Conhecimento

Motivo arquivamento:

Data da distribuição: 24/11/2023 00:00:00

Data do Fato: 24/11/2023

Benefício:

Sentença:

Data do Trânsito

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para CERTIFICAR, do que se reporta e dá fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 24 de Novembro de 2023.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE PRIMEIRO GRAU - SPG, PROJUDI E SEEU.

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:46



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO



TJGO - Catalão - Vara de Execução Penal Meio Fechado e Semiaberto
7114466 - LEANDRO MARCOS FERREIRA

ESTADO DE GOIÁS

ATESTADO DE PENA

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA NAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:46

PROGRESSÃO DE REGIME: ABERTO

Data Base:	30/03/2022
Gestante LEP Art 112 (1/8):	0a0m0d
Comum (1/6):	0a6m11d
Hediondo Primário (2/5):	1a1m7d
Hediondo Reincidente (3/5):	0a0m0d
Primário Sem VGA (16%):	0a0m0d
Reincidente Sem VGA (20%):	0a0m0d
Primário Com VGA (25%):	0a0m0d
Reincidente Com VGA (30%):	0a0m0d
Hediondo Primário (40%):	0a0m0d
Hediondo Primário Com Morte (50%):	0a0m0d
Hediondo Reincidente (60%):	0a0m0d
Hediondo Reincidente Com Morte (70%):	0a0m0d
Previsão de Alcance:	16/11/2023

LIVRAMENTO CONDICIONAL

Data Base:	26/03/2008
Comum Primário (1/3):	0a0m0d
Comum Reincidente (1/2):	4a11m12d
Hediondo (2/3):	6a0m0d
Hediondo Reincidente ou Revogação L.C. (1/1):	0a0m0d
Previsão de Alcance:	06/11/2019 (Em regime semiaberto harmonizado deferido em 30/03/2022)

TÉRMINO DE PENA

Previsão de Alcance: 12/03/2028

As informações constantes neste Atestado são extraídas do Sistema Informatizado elaborado a partir de guias de recolhimento e certidões de antecedentes criminais. Estas podem sofrer alterações e não garantem a automática concessão de benefícios, sendo indispensável a análise processual executória de cada caso concreto.

Local, data

Assinatura



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE CATALÃO



Ministério Público
do Estado de Goiás

Número do Ministério Público 202300545982

Número Judicial 5784612-20.2023.8.09.0029

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE CATALÃO-GO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem perante V. Ex^a oferecer **denúncia** em desfavor de:

LEANDRO MARCOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 021.186.391-20, portador do RG nº 5107742 SSP/GO, nascido aos 20.04.1986, em Solonópole-CE, filho de Raimunda Esmeralda Rodrigues e Antônio Marcos Ferreira, **encontra-se recolhido no presídio local.**

pela prática do seguinte fato:

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que o denunciado, no dia 24.11.2023, por volta das 03h50, durante repouso noturno, na rua Tenente Coronel João de Cerqueira Neto, nº 1200, Bairro Elias Safatle, nesta cidade, mediante rompimento de obstáculo e por escalada, iniciou a subtração de coisa alheia móvel, somente não concluindo seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade.

O denunciado dirigiu-se até a igreja Comunidade Evangélica Vinde, escalou as paredes do prédio, danificou o telhado, o forro de vários cômodos e ingressou no local, onde separou 04 (quatro) painéis para levar consigo.

Conforme apurado, Rezende, responsável pela igreja, falou que um vizinho da igreja escutou um barulho, tendo ligado para ele para informar.

Ainda, Rodrigo, proprietário da empresa Sentinela Segurança Eletrônica e responsável pelo monitoramento da igreja, foi informado do possível furto na igreja. Em razão disso verificou as imagens das câmeras de segurança, visualizando o denunciado na cozinha pegando alguns objetos.

Ato contínuo, Rodrigo acionou a Polícia Militar e deslocou-se até a igreja. Ao chegar na igreja juntamente com Rezende, depararam-se com Leandro Marcos em cima do telhado.

O denunciado foi questionado a respeito do que estava fazendo em cima do telhado. Neste momento, ele desceu e se aproximou de Rodrigo, ocasião que proferiu frases desconectas, aparentando estar sob efeito de entorpecentes.

Em seguida, os agentes castrenses chegaram no local e prenderam em flagrante Leandro Marcos.

Portanto, o denunciado somente não atingiu seu intento de subtrair bens em razão de Ricardo e Rezende terem comparecido na igreja, intervindo na ação delituosa e abordando o denunciado quando este estava em cima do telhado, frustrando, dessa forma, a consumação da empreitada.

Com esse proceder delituoso, **LEANDRO MARCOS FERREIRA** incorreu nas sanções do **artigo 155, §§ 1º e 4º, I e II, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal**, pelo que requer o MINISTÉRIO

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:50





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Catalão - 1ª Vara Criminal
Rua Nicolau Abrão, nº 80, Centro - Catalão/GO - CEP: 75701-180
Fones: (64) 3442-9700

CERTIDÃO

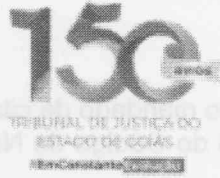
Certifico e dou fé que, volvo os presentes autos concluso para deliberações acerca do evento nº 17.

Catalão, 5 de dezembro de 2023

Brunna Guimarães Teixeira - NAC1 - Decreto 1882/21
Servidor
(assinado eletronicamente)

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:50





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão
Gabinete - 1ª Vara Criminal
Telefone/WhatsApp (Balcão Virtual): (64) 3442-9710
E-mail: 1varacricatalao@tjgo.jus.br

Processo nº. 5784612-20.2023.8.09.0029
Denunciado: LEANDRO MARCOS FERREIRA
Infração penal: art. 155, §§ 1º e 4º, I e II, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal

DECISÃO
(Mandado de Citação e Intimação)

Recebo a denúncia, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 41 do CPP, bem como a presença dos pressupostos processuais, condições da ação e do lastro probatório mínimo necessário, não sendo o caso de rejeição liminar (art. 395 do CPP).

Cite-se o(a) acusado(a) para responder à acusação no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, *caput*, do CPP), cientificando-o(a) de que na resposta poderá arguir preliminares, apresentar exceções e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas.

Consigne-se no mandado que, caso o(a) acusado(a) não disponha de condições para constituir advogado, será nomeado defensor dativo (arts. 396-A, § 2º, do CPP).

Nesse caso, fica desde já consignada a nomeação da Dra. Natália Elias Marques, OAB/GO 55.211. Intime-a para ciência e aceitação do encargo, bem como para apresentar resposta à acusação no prazo legal.

Se na resposta forem arguidas preliminares e/ou apresentados documentos, ouça-se o *Parquet*, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 564, III, "d", do CPP).

Anote-se, no sistema PROJUDI-PJD, a data da oferta da denúncia e do seu recebimento. Altere-se a classe para Ação Penal – Procedimento Ordinário.

Defiro o requerimento formulado na cota ministerial. Cumpra-se conforme solicitado.

Junte-se a informação de antecedentes criminais atualizada em nome do(a) acusado(a) (do local de nascimento e do atual domicílio), com a respectiva certidão narrativa de eventual condenação definitiva. Se necessário, officie-se solicitando a remessa.



Evolução da Classe Processual

1. A movimentação: (Evolução da Classe Processual - Houve uma mudança da classe "129-PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial" para a classe "295-PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário") do dia 14/12/2023 15:06:20 não possui "Arquivos".

Assunto: Domicílio Domicílio e Juntar de Cópia em favor de Lázaro Marcos Fátima, para cumprimento, favor desenvolver a seguinte estratégia.

Data de Envio: 14/12/2023 15:06:20

Destinatário: Unidade Promotor de Justiça - Regional Sulista - DÓVYCO (120)

Remetente: 1ª Vara Criminal - Catalão (Juntas e Juntadas (Juntas e Juntadas)

Documento: Juntar de Cópia - Lázaro Fátima

Código de Processo: 982823210072421

Movimentação Bloqueada

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação:
Movimentação Bloqueada, pois o seu nível de acesso é
insuficiente.

MALOTE DIGITAL

Processo: 5784612-20.2023.8.09.0029
Movimentacao 23 : Movimentação Bloqueada
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:50



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão
Gabinete - 1ª Vara Criminal
Telefone/WhatsApp (Balcão Virtual): (64) 3442-9710
E-mail: 1varacricatalao@tjgo.jus.br

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:50

Número do processo: 5784612.20.2023.8.09.0029

Nome do acusado(a): Leandro Marcos Ferreira

TERMO DE CIÊNCIA DA AÇÃO PENAL

A MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Catalão determina ao Oficial de Justiça, ou outro agente público a quem este for entregue, que, em cumprimento ao presente, efetue a **CITAÇÃO** do(a) acusado(a) para que tome **conhecimento da ação penal em epígrafe e apresente resposta à acusação por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (arts. 396 e 396-A do CPP), cujo mandado e cópia da denúncia seguem anexos.

Na ocasião, deverá o citado(a) ser questionado se **deseja que seja nomeado defensor dativo:**

Sim () Não

DATA: 15/12/2023

Assinatura de ciência do(a) acusado(a): Leandro Marcos Ferreira

Endereço do(a) acusado(a): Jardim Primavera Rua amor perfeito N-0

Telefone do(a) acusado(a) ou familiar: () 999841999

Fica o(a) acusado(a) advertido(a) de que até o arquivamento do feito toda e qualquer mudança de telefone/endereço deve ser comunicada ao juízo da 1ª Vara Criminal.



Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de LEANDRO MARCOS FERREIRA - Polo Passivo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 29/01/2024 10:55:19 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por (Polo Passivo)
NATÁLIA ELIAS MARQUES (Referente à Mov. Certidão
Expedida (29/01/2024 10:55:19))) do dia 05/02/2024
11:13:32 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Catalão - 1ª Vara Criminal

e-mail: 1varaacricataalao@tjgo.jus.br

Rua Nicolau Abrão, nº 80, Centro - Catalão/GO - CEP: 75701-180

Fones: (64) 3442-9700

Processo nº 5784612-20.2023.8.09.0029

Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário

Vítima: MINISTERIO PUBLICO

Acusado: LEANDRO MARCOS FERREIRA

Juiz(a): SHAUHANNA OLIVEIRA DE SOUSA COSTA

Ofício nº 123/2024

Catalão, 14 de fevereiro de 2024

À sua Excelência o(a) Senhor(a)

Delegado(a) de Polícia Civil

1ª DP - Catalão-GO

Assunto: Solicita informações sobre realização de perícia (IP n. 23062074)

Senhor(a) Delegado(a),

Por determinação da MMa. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, Dra. SHAUHANNA OLIVEIRA DE SOUSA COSTA, atendendo a requerimento ministerial, solicito a Vossa Excelência que informe a este Juízo quanto à realização de perícia no local do crime para atestar o rompimento de obstáculo, bem como do laudo de avaliação dos bens móveis e, caso tenham sido feitos, sejam encaminhados os respectivos laudos ao Poder Judiciário, COM URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Sara Borges Ferreira Martins
Servidor, por ordem do MM. Juiz
(assinado eletronicamente)



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LEANDRO MARCOS FERREIRA - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Nomeação -> Defensor Dativo - 14/02/2024 16:26:46)) do dia 14/02/2024 17:51:02 não possui "Arquivos".

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:51

Catalão, 14 de fevereiro de 2024
Wendell Gonçalves Rios de Farias
Juiz de Direito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CATALÃO GO.

Processo nº. 5784612-20.2023.8.09.0029

Acusado: Leandro Marcos Ferreira

LEANDRO MARCOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 021.186.391- 20, portador do RG nº 5107742 SSP/GO, nascido aos 20.04.1986, em Solonópole-CE, filho de Raimunda Esmeralda Rodrigues e Antônio Marcos Ferreira, por seu advogado ora defensor dativo nomeado (Seq Evento 31), dos autos, que esta subscreve Digitalmente, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, acatando o r. despacho retro, na forma dos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, apresentar sua **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Acusado pelo suposto fato delituoso contido no artigo 155, §§ 1º e 4º, I e II, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal.

Consta dos inclusos autos de inquérito policial que o denunciado, no dia 24.11.2023, por volta das 03h50, durante repouso noturno, na rua Tenente Coronel João de Cerqueira Neto, nº 1200, Bairro Elias Safatle, nesta cidade, mediante rompimento de obstáculo e por escalada, iniciou a subtração de coisa alheia móvel, somente não concluindo seu intento por circunstâncias alheias à sua vontade.

O denunciado dirigiu-se até a igreja Comunidade Evangélica Vinde, escalou as paredes do prédio, danificou o telhado, o forro de vários cômodos e ingressou no local, onde separou 04 (quatro) painéis para levar consigo.

Conforme apurado, Rezende, responsável pela igreja, falou que um vizinho da igreja escutou um barulho, tendo ligado para ele para informar. Ainda, Rodrigo, proprietário da empresa Sentinela Segurança Eletrônica e responsável pelo monitoramento da igreja, foi informado do possível furto na igreja. Em razão disso verificou as imagens das câmeras de segurança, visualizando o denunciado na cozinha pegando alguns objetos.



Corroborando o quanto exposto, a jurisprudência dos nossos tribunais tem comungado do mesmo entendimento ora mencionado, é o que se conclui das ementas abaixo:

APELAÇÃO TENTATIVA DE FURTO ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA APLICAÇÃO - POSSIBILIDADE: o princípio da insignificância é causa supra legal de exclusão da tipicidade que ocorre quando não há lesão ao bem jurídico tutelado, tornando injustificável a movimentação da máquina judiciária. Recurso improvido. (TJ-SP - APL: 00011290220108260451 SP 0001129-02.2010.8.26.0451, RELATOR: J. MARTINS, DATA DE JULGAMENTO: 23/05/2013, 15ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 20/06/2013)

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - AUSÊNCIA DE TIPICIDADE MATERIAL - ABSOLVIÇÃO MANTIDA. 01. O mínimo valor do resultado obtido autoriza o magistrado a absolver o réu, quando a conduta do agente não gerou prejuízo considerável para o lesado, nem foi cometida com o emprego de violência ou grave ameaça à pessoa. O direito penal, por sua natureza fragmentária, só deve incidir quando necessário à proteção do bem juridicamente tutelado pela norma. Não se deve ocupar de bagatelas. 02. A tipicidade penal, elemento constitutivo do crime, congrega a tipicidade formal e a tipicidade conglobante ou conglobada. 03. Falta tipicidade conglobante à conduta de agente que subtrai, sem emprego de violência ou grave ameaça, objeto de valor ínfimo. 04. Caracterizada a atipicidade material do fato imputado ao agente, a absolvição é medida que se impõe. V. V. Apelação criminal - furto qualificado- absolvição sumária - princípio da insignificância não aplicável ao caso em tela - reincidência - sentença anulada - recurso provido. O princípio da insignificância leva em conta principalmente a lesividade do delito, as condições pessoais do acusado e as circunstâncias do delito. Caso em que se afere a reincidência específica, restando inaplicável a causa excludente requerida. (TJ-MG - APR: 10056081765507001 MG, RELATOR: FORTUNA GRION, DATA DE JULGAMENTO: 19/02/2013, CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS / 3ª CÂMARA CRIMINAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 26/02/2013)

Portanto, inescusável a **absolvição sumária**, em razão da aplicação do princípio da insignificância, previsto no artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal, eis que o réu possui bons antecedentes, é primário, não teve periculosidade em sua ação e a lesão jurídica provocada foi mínima, sendo, portanto, atípico.

b. PEDIDO SUBSIDIÁRIO – FURTO PRIVILEGIADO – ARTIGO 155, § 2º DO CP

Todavia, caso não seja o entendimento de Vossa Excelência aplicação da absolvição sumária, requer o enquadramento da ação de Maria na hipótese de **Furto Privilegiado** do artigo 155, § 2º do Código Penal, uma vez que a mesma é primária, de bons antecedentes e a



5- Rodrigo Pereira Fernandes (Testemunha) - fls. 92/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Catalão Go. 15 de Fevereiro de 2024.

Assina digitalmente.

João Coelho de Mesquita

OAB/GO 11230





Estado de Goiás

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
8º Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica



Ocorrência 39636/23 Registro 60648/23

Visa estabelecer a materialidade do fato delituoso, bem como identificar os elementos comprobatórios e os meios e/ou instrumentos utilizados na perpetração do suposto crime.

3. ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO

O local não apresentava medidas oficiais de isolamento. O local estava fechado no momento da chegada da equipe. A vítima abriu a entrada para o local e o mesmo estava preservado.

4. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

Segue, em anexo, ilustrando o levantamento pericial. Tal levantamento é composto por 21 (vinte e uma) fotografias coloridas, as quais ilustram as evidências encontradas nos locais do evento.

5. EXAMES

Tratava-se de uma Igreja localizada na Rua Tenente-Coronel João De Cerqueira Neto. Terreno de esquina gradeado e com portão correção metálico com 1,8m de altura em região anterior.

No local foi verificado:

1. Marcas de escalada na face interna do muro anterior. Muro com divisa para a cozinha. O autor escalou este muro para conseguir acesso ao telhado (2m6m de altura) da cozinha. Ver Fotos 02 até 06, 16 e 17.
2. As telhas e o forro de PVC da cozinha estavam deslocados e danificadas. Ver Fotos 04 até 06
3. As telhas e o forro de PVC do escritório estavam deslocados e danificadas. Ver Fotos 07 até 11 e 15.
4. Dentro do escritório o sensor de presença foi arrancado e o roteador wifi danificado. Ver Fotos 12 até 14, 18 e 19.
5. Na área externa havia a presença de um saco de ração contendo latas de alumínio e um cabo de alumínio. Ver Fotos 20 e 21.

6. CONCLUSÃO

Os vestígios mostram coerência com o histórico apresentado. Os vestígios indicam

Av. Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.847, Bairro Ipanema - Catalão/GO – CEP: 75.701-080
Fone: (64) 3441-1630 / Fax: (64) 3441-1631 – site: www.policiacientifica.go.gov.br

Página 2 de 14

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:52





Estado de Goiás

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
8ª Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica



Ocorrência 39636/23 Registro 60648/23

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:52

Anexo Fotográfico



Foto 01





Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
8º Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Commum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:52

Ocorrência 39636/23 Registro 60648/23

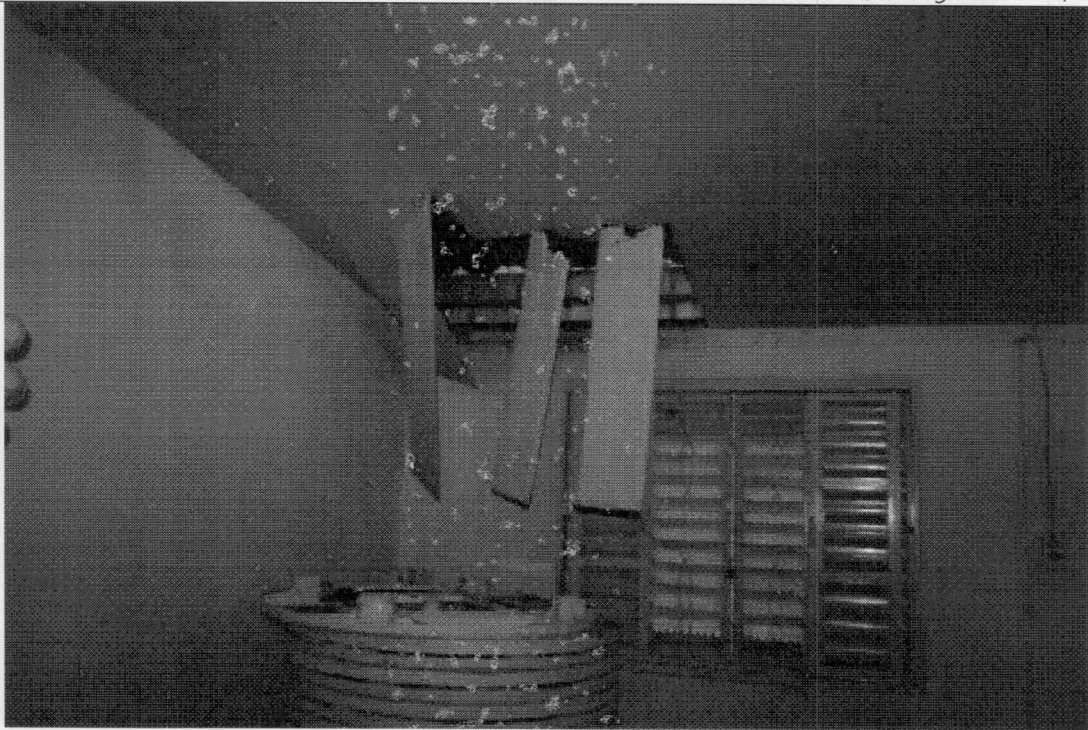


Foto 04



Foto 05

Av. Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.847, Bairro Ipanema - Catalão/GO – CEP: 75.701-080
Fone: (64) 3441-1630 / Fax: (64) 3441-1631 – site: www.policiacientifica.go.gov.br





Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
8ª Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica



Ocorrência 39636/23 Registro 60648/23

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:52



Foto 08



Foto 09

Av. Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.847, Bairro Ipanema - Catalão/GO – CEP: 75.701-080
Fone: (64) 3441-1630 / Fax: (64) 3441-1631 – site: www.policiacientifica.go.gov.br



Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
8ª Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica



Ocorrência 39636/23 Registro 60648/23

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:52



Foto 12



Foto 13

Av. Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.847, Bairro Ipanema - Catalão/GO – CEP: 75.701-080
Fone: (64) 3441-1630 / Fax: (64) 3441-1631 – site: www.policiacientifica.go.gov.br





Estado de Goiás

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
8º Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica



Ocorrência 39636/23 Registro 60648/23

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:52



Foto 16

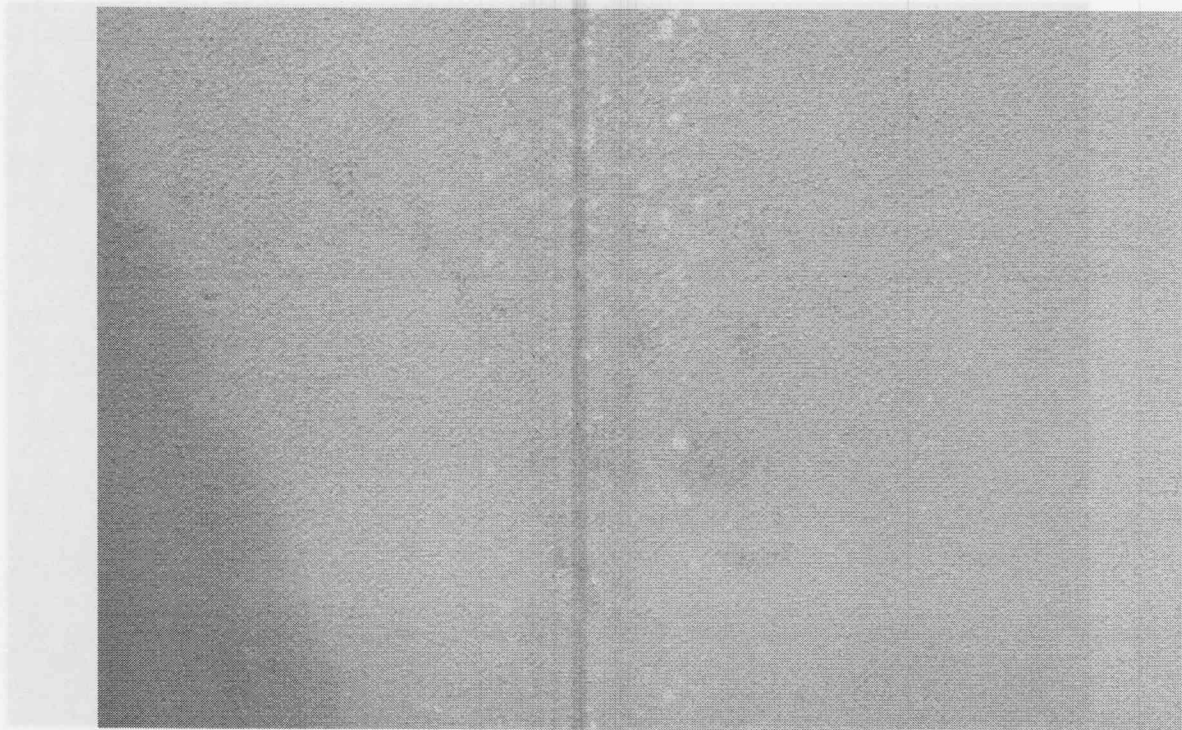


Foto 17

Av. Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.847, Bairro Ipanema - Catalão/GO – CEP: 75.701-080
Fone: (64) 3441-1630 / Fax: (64) 3441-1631 – site: www.policiacientifica.go.gov.br





Estado de Goiás
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária
Superintendência de Polícia Técnico-Científica
8ª Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica



Ocorrência 39636/23 Registro 60648/23

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:52

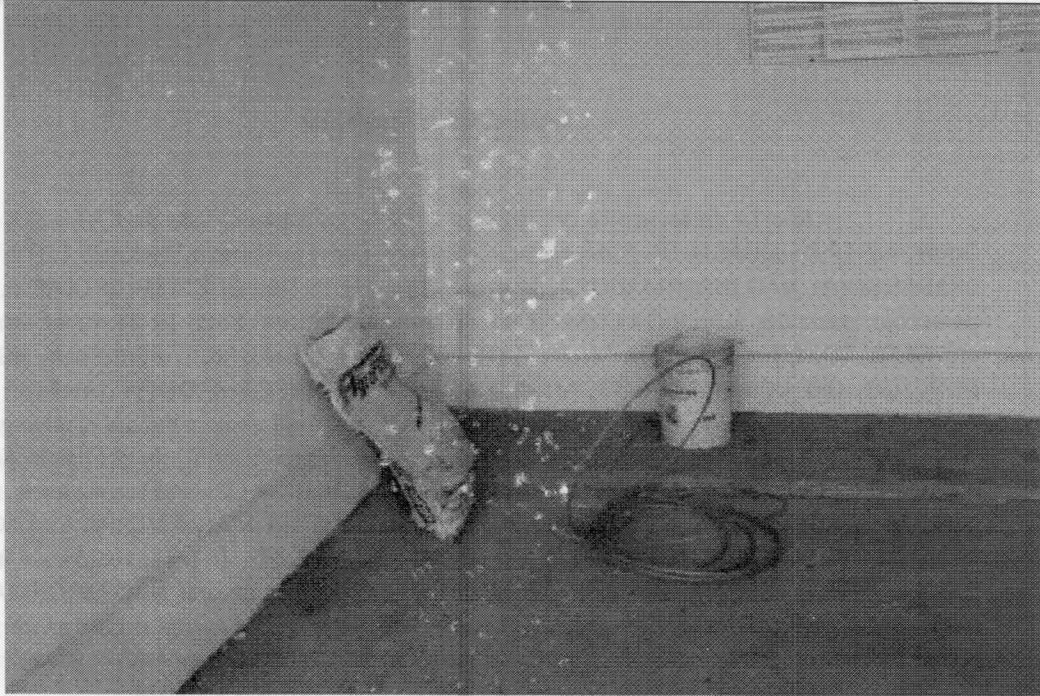


Foto 20

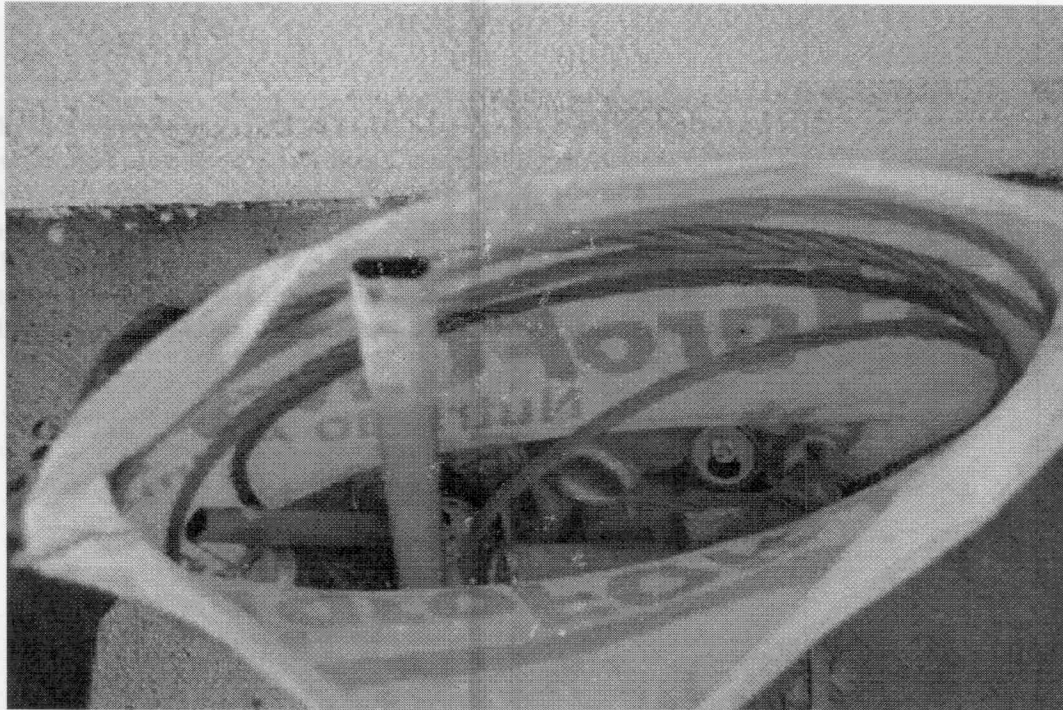


Foto 21

Av. Doutor Lamartine Pinto de Avelar, nº 1.847, Bairro Ipanema - Catalão/GO – CEP: 75.701-080
Fone: (64) 3441-1630 / Fax: (64) 3441-1631 – site: www.policiacientifica.go.gov.br



Quantidade: 0,00

Valor Unit: 0,00

VALOR TOTAL: R\$ 0,00

CONCLUSÃO

Devido a escassez de informações não foi possível quantificar os objetos nem estipular seu valores.

É o que tínhamos a relatar e a avaliar.

VINICIUS LEITE FERREIRA
Perito(a) Avaliador(a)

JULIANA VIEIRA EVANGELISTA
Perito(a) Avaliador(a)



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 15/02/2024 18:31:57 não possui "Arquivos".

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão
Gabinete - 1ª Vara Criminal
Telefone/Fax (62) 3442-9710
E-mail: ju@tjgoias.jus.br

Processo nº: 5784612-20.2023.8.09.0029

DECISÃO

Trata-se de ação penal instaurada em favor de LEANDRO MARCOS FERREIRA para punir a prática, em tese, do crime tipificado no artigo 155, § 1º e 4º, I e II, do artigo 14, II, ambos do Código Penal.

A denúncia foi recebida em 08/12/2023 (mov. 30).

Como (mov. 34), o réu apresentou resposta à acusação por meio de defesa, a qual pleiteou por sua absolvição sumária, argumentando que nada de ilícito foi encontrado em seu poder, bem como ratou a aplicação do princípio da insignificância (mov. 33).

É o breve relato. Decida.

Inicialmente, ressalta-se que as leis cautelares são inválidas de serem aplicadas em juízo de cognição sumária, pois é necessária decisão proferida.

Desse modo, não havendo nenhuma das hipóteses de absolvição sumária previstas no art. 387 do CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/02/2024, às 13h30m, a ser realizada de forma presencial no sala de audiência da 1ª Vara Criminal, no Fórum desta Comarca de Catalão.

O(a) acusado(a) que estiver presente deverá ser representado à respectiva unidade funcional para ser indutor(a) na sala passiva do estabelecimento penal em que estiver custodiado(a).

Faculta ao Ministério Público, se desejado, ou ao defensor público a participação de forma presencial ou virtual, por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela servente.

Em razão de suas peculiaridades, ressalta-se também que os policiais militares ou civis envolvidos sejam indutores de forma presencial ou virtual, desde que observem as orientações técnicas quanto, ressaltando que a ausência justificada exige a solicitação de multa (art. 219 do CPP), não sendo admitida ausência de forma ou estabelecimento. Ressalte-se a

participação dos policiais, devendo os militares serem requisitados via malote digital perante a 6ª Seção da Corregedoria da Polícia Militar (art. 2º, § 2º, do Provimento nº. 19/2020 CGJGO).

Será admitida a participação de forma virtual do acusado(a) solto(a), eventuais vítima(s) e testemunha(s) que não residirem na cidade de Catalão, por meio do link de acesso a ser disponibilizado pela serventia criminal, desde que haja comprovação do endereço nos autos e observem as orientações descritas abaixo.

Ressalto que quem for participar da audiência de forma virtual deverá:

- a) instalar previamente o aplicativo "Zoom" em seu computador ou celular;
- b) verificar, com a devida antecedência, a disponibilidade de internet suficiente e ferramentas necessárias para o acesso à audiência (microfone, câmera e, se for o caso, fones de ouvido);
- c) ingressar no link de acesso no horário designado da audiência e aguardar sua oitiva na sala de espera do "Zoom";
- d) saber manusear o referido aplicativo, ativando a câmera e o microfone adequadamente; e
- e) exibir documento de identificação para conferência e apresentar-se com vestimenta adequada, postura própria de quem participará de ato solene e estar em ambiente que possibilite a gravação sem a interferência de terceiros, nos termos da Resolução nº. 465/2022 do CNJ.

Assinalo que a impossibilidade de participação da audiência em razão da não observância das orientações acima será reputada como falta à solenidade, sujeitando-se, se for o caso, às penalidades legais, inclusive a aplicação de multa à testemunha (arts. 219 e 265 do CPP).

Registro que, excepcionalmente, visando não frustrar o ato, poderá ser deferida a participação de forma virtual, cuja necessidade será analisada por este Juízo.

Para a hipótese de não localização da(s) pessoa(s) a ser(em) ouvida(s), dê-se vista à parte interessada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em caso de inércia dos sujeitos processuais para manifestação sobre insistência na oitiva de determinada pessoa e/ou fornecerem novo telefone ou endereço, presumir-se-á o desinteresse e a dispensa tácita.

Fornecido os dados em tempo hábil, adotem-se as providências necessárias à intimação.

No mais, assinalo que os atos de intimação devem ser praticados preferencialmente pela serventia por meio eletrônico atípico (tais como telefone ou aplicativo WhatsApp), nos termos do Provimento Conjunto nº. 009/2021, editado pelo Gabinete da Presidência deste Tribunal de Justiça, devendo o servidor responsável certificar nos autos, se for o caso, a impossibilidade de realização do ato de tal forma, justificando, assim, a expedição do respectivo mandado de intimação a ser cumprido por oficial de justiça.

Por fim, verifico o acusado foi preso em flagrante aos **24/11/2023** e teve a sua prisão homologada e convertida em preventiva em audiência de custódia realizada na mesma data.



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LEANDRO MARCOS FERREIRA (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (CNJ:12387) -)) do dia 16/02/2024 16:36:45 não possui "Arquivos".

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:53



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Catalão

1ª Vara Criminal (Crimes em Geral e Execuções Penais)

Telefone/WhatsApp (Balcão Virtual): (64) 3442-9710

E-mail: 1varacricatalao@tjgo.jus.br

Processo nº. 0263894-38.2009.8.09.0029

DECISÃO
(Mandado de Intimação/Ofício)

Trata-se de execução penal relativa ao reeducando **LEANDRO MARCOS FERREIRA**, devidamente qualificado nos autos, condenado à pena privativa de liberdade de 18 (dezoito) anos, 10 (dez) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, atualmente em regime semiaberto, pela prática dos crimes previstos nos artigos 129, § 6º, 155, § 4º (por duas vezes), ambos do Código Penal, no artigo 306, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, e no artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas.

O reeducando cumpria a pena privativa de liberdade no regime semiaberto e, aos 28/08/2023, obteve o benefício do livramento condicional (evento 128).

Comunicou-se, no evento 141, a prisão em flagrante do reeducando pela prática, em tese, do crime de furto qualificado, cuja segregação, após realização de audiência de custódia, foi convertida em preventiva.

É o breve relato. DECIDO.

A Lei de Execução Penal, especificamente no artigo 145, prevê que o cometimento de novo fato, no curso do livramento condicional, autoriza a suspensão do benefício, dependendo, em contrapartida, da sentença penal condenatória transitada em julgado para sua revogação.

O livramento condicional, conquanto submetido à disciplina regular da execução penal, possui regime próprio e tratamento diferenciado dispensado pelo legislador ordinário.

Sobre a questão, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a prática de fato definido como crime durante o livramento condicional tem regras próprias, não se confundido com as consequências legais decorrentes da falta grave praticada durante o cumprimento da pena privativa de liberdade. Confira-se:

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 20/02/2024 15:30:42

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seeu.pje.jus.br/seeu/> - Identificador: 109387685432563873858235139



justificação, nos termos do art. 118, § 2º, da LEP, para apuração da respectiva falta grave. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no HC n. 731.257/MG, relator Ministro Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Sexta Turma, julgado em 13/9/2022, DJe de 16/9/2022).

Destarte, **suspendo, cautelarmente, o benefício do livramento condicional pelo prazo inicial de 100 (cem) dias.**

Junte-se cópia deste decisum ao processo de conhecimento (processo n. 5784612-20).

Transcorrido o prazo acima assinalado ou juntada informação de eventual sentença prolatada no processo de conhecimento, o que ocorrer primeiro, retornem os autos conclusos para decisão.

Cadastre-se, em sistema, perante as abas "incidentes concedidos" e "eventos", a informação da suspensão do benefício, tendo como referência a data da prática do novo crime.

Atualize-se o relatório de pena e, dele, **intimem-se** a defesa e o Ministério Público para manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias. Inexistindo impugnação, ficam os cálculos, desde já, **homologados**, devendo uma via do documento ser remetida ao sentenciado, nos termos do artigo 5º, § 2º, da Resolução n. 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Por questões de celeridade, confiro à presente decisão força de mandado de intimação e ofício, nos moldes do art. 136 e seguintes do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

Ciência ao Ministério Público e ao reeducando.

Diligências necessárias.

Cumpra-se.

Catalão/GO, datado e assinado digitalmente.

Shauhanna Oliveira de Sousa Costa
Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seeu.jus.br/seeu/> - Identificador: <https://seeu.jus.br/seeu/>



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA WAMIDE LINO - Data: 20/02/2024 15:30:42



Audiência de Instrução e Julgamento

1. A movimentação: (Audiência de Instrução e Julgamento - (Agendada para 14/03/2024 13:30)) do dia 20/02/2024 16:54:56 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de LEANDRO MARCOS FERREIRA - Polo Passivo (Referente à Mov. Audiência de Instrução e Julgamento - 20/02/2024 16:54:56)) do dia 20/02/2024 17:56:55 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de Catalão - 1ª Vara Criminal

Rua Nicolau Abrão, nº 80, Centro - Catalão/GO - CEP: 75701-180 - Fones: (64) 3442-9700 - 3442-9710

Processo nº 5784612-20.2023.8.09.0029

Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado(a): LEANDRO MARCOS FERREIRA - CPF: 021.186.391-20; Nascido em 20/04/1986;
Filho de: RAIMUNDA ESMERALDA RODRIGUES;
Juiz(a): SHAUHANNA OLIVEIRA DE SOUSA COSTA

Ofício nº 148 /2024

Catalão, 20 de fevereiro de 2024

A sua Senhoria a Senhora
Fernanda Cristina Emídio
Diretora do Presídio local
Catalão-GO

Assunto: Solicita apresentação de preso em audiência

Senhora Diretora,

Por determinação do MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca, Dra Shauhanna Oliviera de Sousa Costa, requisito a Vossa Senhoria, a apresentação do acusado supramencionado, a fim de acompanhar audiência designada para o dia **14/03/2024, às 13:30:00**, a ser realizada na sala especial da Unidade Prisional local.

Atenciosamente,

Keila Maria Lobato
Servidor, por ordem do MM. Juiz
(assinado eletronicamente)

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:53





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 20/02/2024 às 18:20

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202410239152

Documento: Ofício nº 148-2024.pdf

Remetente: 1ª Vara Criminal - Catalão (Wanderlea Gonçalves Rosa da Fonseca)

Destinatário: Unidade Prisional de Catalão - Regional Sudeste - DGAP/GO (TJGO)

Data de Envio: 20/02/2024 18:17:26

Assunto: Encaminhamento ofício 148/2024 requisitando o preso para a audiência designada, bem como o Termo de Intimação de Audiência e cópia da decisão para intimá-lo. Após colher a assinatura do preso no termo por favor devolver para a escrivania. Grata.

Código de rastreabilidade: 809202410239153

Documento: Termo de intimação - Proc. 5784612-20.pdf

Remetente: 1ª Vara Criminal - Catalão (Wanderlea Gonçalves Rosa da Fonseca)

Destinatário: Unidade Prisional de Catalão - Regional Sudeste - DGAP/GO (TJGO)

Data de Envio: 20/02/2024 18:17:26

Assunto: Encaminhamento ofício 148/2024 requisitando o preso para a audiência designada, bem como o Termo de Intimação de Audiência e cópia da decisão para intimá-lo. Após colher a assinatura do preso no termo por favor devolver para a escrivania. Grata.

Código de rastreabilidade: 809202410239154

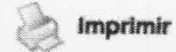
Documento: Decisão - Proc. 5784612-20.pdf

Remetente: 1ª Vara Criminal - Catalão (Wanderlea Gonçalves Rosa da Fonseca)

Destinatário: Unidade Prisional de Catalão - Regional Sudeste - DGAP/GO (TJGO)

Data de Envio: 20/02/2024 18:17:26

Assunto: Encaminhamento ofício 148/2024 requisitando o preso para a audiência designada, bem como o Termo de Intimação de Audiência e cópia da decisão para intimá-lo. Após colher a assinatura do preso no termo por favor devolver para a escrivania. Grata.



Imprimir

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:53





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Comarca de Catalão - 1ª Vara Criminal

Rua Nicolau Abrão, nº 80, Centro - Catalão/GO - CEP: 75701-180 - Fones: (64) 3442-9700

Processo nº 5784612-20.2023.8.09.0029

Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário

Vítima: MINISTERIO PUBLICO

Acusado(a): LEANDRO MARCOS FERREIRA

Juiz(a): SHAUHANNA OLIVEIRA DE SOUSA COSTA

Ofício nº 149/2024

Catalão, 20 de fevereiro de 2024

À sua Senhoria o Senhor

Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar

Catalão-GO

Assunto: Solicita comparecimento de militar em audiência criminal

Senhor Comandante,

Por determinação do MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. SHAUHANNA OLIVEIRA DE SOUSA COSTA requisiu a Vossa Excelência o comparecimento da(s) seguinte(s) testemunha(s) a fim de prestar(em) depoimento em audiência de instrução criminal designada para o **dia 14/03/2024, às 13:30:00**, relativa à Ação Penal em tela, figurando como acusado **LEANDRO MARCOS FERREIRA**:

1. **PM Antônio Sérgio Rodrigues**
2. **PM Ricardo Lima Nascimento**
3. **Pedro Henrique Pereira Lima**

Observação: Em razão de suas peculiaridades, autorizo também que os policiais militares ou civis arrolados sejam inquiridos de forma presencial ou virtual, ressaltando que a ausência injustificada ensejará a aplicação de multa (art.219 do CPP), não sendo admitidas alegações de férias ou afastamentos.

LINK DA AUDIÊNCIA: o ato poderá ser por meio de videoconferência, através da plataforma "Zoom". Informo que o link para acesso à audiência é: <https://tjgo.zoom.us/j/4323837046>

Atenciosamente,





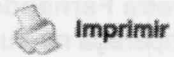
Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 20/02/2024 às 18:43

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

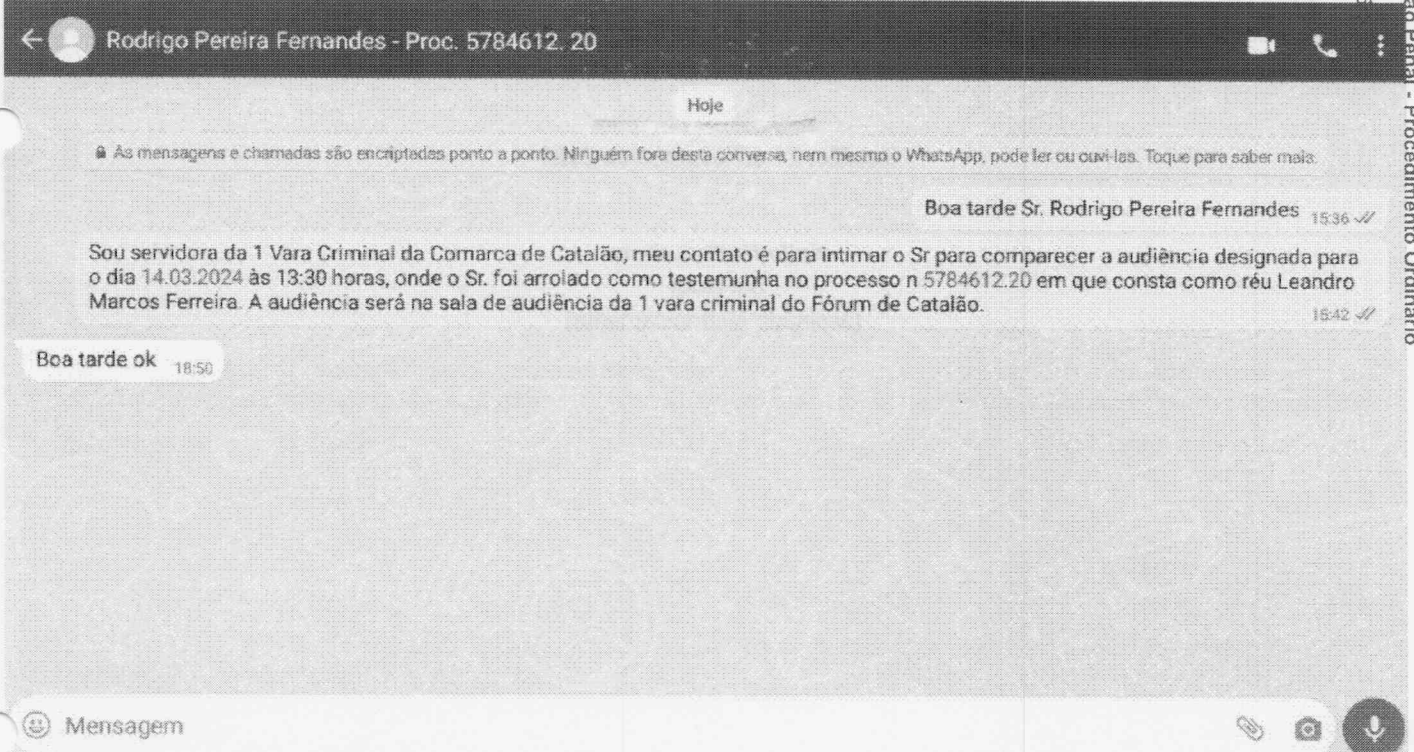
Código de rastreabilidade: 809202410239258
Documento: Oficio 149-2024 PM.pdf
Remetente: 1ª Vara Criminal - Catalão (Wanderlea Gonçalves Rosa da Fonseca)
Destinatário: 6ª Seção de Polícia Judiciária Militar - 6ª SPJM (TJGO)
Data de Envio: 20/02/2024 18:41:06
Assunto: Segue ofício nº 149/2024 requisitando os policiais militares para participarem da audiência designada para o dia 14/03/2024, às 13h30min.



Imprimir

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA NAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:53







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 809202410243268

Nome original: Termo de Intimação.pdf

Data: 21/02/2024 16:49:56

Remetente:

Américo Rufino Neto

Unidade Prisional de Catalão - Regional Sudeste - DGAP/GO

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5784612-20.2023.

Assunto: TERMO DE INTIMAÇÃO

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Commum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:54



Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para (Polo Passivo)LEANDRO MARCOS FERREIRA (Referente à Mov. Audiência de Instrução e Julgamento (20/02/2024 16:54:56))) do dia 01/03/2024 03:06:44 não possui "Arquivos".

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (4/03/2024), às 13h30m, na sala de audiências desta Vara Criminal e na plataforma virtual disponibilizada pelo Tribunal de Justiça de Goiás (Zoom), presentes a MM. Juiz de Direito DR. SHALUANA OLIVEIRA DE SOUSA COSTA e sua assessora, o Promotor de Justiça DR. FERNANDO GOMES ROSA, o acusado LEANDRO MARCOS FERREIRA, o qual estava na sala passivo da unidade prisional, e seu advogado nomeado DR. JOÃO COELHO DE MESSUTA, GABO 11.230.

Após a audiência, foram colhidos os depoimentos das vítimas Fernando de Oliveira da Silva e Rodrigo Pereira Fernandes.

As partes desistiram da oitiva das demais testemunhas, o que foi homologado pela MM. Juiz.

Em atenção ao disposto no art. 185, § 2º, do CP, foi oportunizada entrevista prévia e reservada do acusado com seu defensor.

Em seguida, o réu foi qualificado e interrogado.

O acusado interveio seu advogado para o qual podem ser realizadas intimações, dual seja: Rua Amor perfeito, 01 - casa 07, Bairro



Comarca de Catalão
1ª Vara Criminal (Crimes em Geral e Execuções Penais)
Telefone/WhatsApp (Balcão Virtual): (64) 3442-9710
E-mail: 1varacricatalao@tjgo.jus.br

Jardim Primavera, Catalão/GO, motivo pelo qual a MMª. Juíza determinou a atualização do seu cadastro no PROJUDI.

Na fase do art. 402 do CPP, as partes não requereram diligências.

As partes apresentaram alegações finais oralmente.

Na sequência, o Ministério Público requereu a instauração de incidente de insanidade mental antes da prolação da sentença, ante os indicativos de que o acusado possui algum transtorno mental.

A audiência foi gravada, cujo arquivo de mídia será incluído no PROJUDI.

Ao final, a MMª. Juíza proferiu a seguinte **DECISÃO**:

“Considerando os indicativos apresentados na audiência de que o acusado possa ter algum transtorno mental, **acolho o requerimento ministerial e DETERMINO que o réu LEANDRO MARCOS FERREIRA seja submetido a exame de sanidade mental e toxicológico perante a Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça de Goiás.**

Por conseguinte, **suspendo o andamento da ação penal** até a efetiva entrega do laudo e **nomeio como curador especial do acusado o seu advogado dativo.**

Instaure-se o incidente em apartado.

A Junta Médica deverá responder aos seguintes questionamentos:





Comarca de Catalão
1ª Vara Criminal (Crimes em Geral e Execuções Penais)
Telefone/WhatsApp (Balcão Virtual): (64) 3442-9710
E-mail: 1varacricatalao@tjgo.jus.br

Juntado o laudo, dê-se vista dos autos às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente.

Cumpram-se, **com urgência**, as determinações, visto que os autos envolvem réu preso.

Publicada e registrada em sistema.”

Nada mais havendo a tratar, sendo as assinaturas dispensadas face ao registro da audiência em mídia, a MMª Juíza determinou que se encerrasse o presente termo. Eu, Larissa Sampaio Teles, assessora, que o digitei.

SHAUHANNA OLIVEIRA DE SOUSA COSTA
Juíza de Direito





Comarca de Catalão
1ª Vara Criminal (Crimes em Geral e Execuções Penais)
Telefone/WhatsApp (Balcão Virtual): (64) 3442-9710
E-mail: 1varacricatalao@tjgo.jus.br

Jardim Primavera, Catalão/GO, motivo pelo qual a MMª. Juíza determinou a atualização do seu cadastro no PROJUDI.

Na fase do art. 402 do CPP, as partes não requereram diligências.

As partes apresentaram alegações finais oralmente.

Na sequência, o Ministério Público requereu a instauração de incidente de insanidade mental antes da prolação da sentença, ante os indicativos de que o acusado possui algum transtorno mental.

A audiência foi gravada, cujo arquivo de mídia será incluído no PROJUDI.

Ao final, a MMª. Juíza proferiu a seguinte **DECISÃO**:

“Considerando os indicativos apresentados na audiência de que o acusado possa ter algum transtorno mental, **acolho o requerimento ministerial e DETERMINO que o réu LEANDRO MARCOS FERREIRA seja submetido a exame de sanidade mental e toxicológico perante a Junta Médica Oficial do Tribunal de Justiça de Goiás.**

Por conseguinte, **suspendo o andamento da ação penal** até a efetiva entrega do laudo e **nomeio como curador especial do acusado o seu advogado dativo.**

Instaure-se o incidente em apartado.

A Junta Médica deverá responder aos seguintes questionamentos:





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
HmCanal2024

Comarca de Catalão

1ª Vara Criminal (Crimes em Geral e Execuções Penais)

Telefone/WhatsApp (Balcão Virtual): (64) 3442-9710

E-mail: 1varacricatalao@tjgo.jus.br

Juntado o laudo, dê-se vista dos autos às partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente.

Cumram-se, **com urgência**, as determinações, visto que os autos envolvem réu preso.

Publicada e registrada em sistema.”

Nada mais havendo a tratar, sendo as assinaturas dispensadas face ao registro da audiência em mídia, a MMª Juíza determinou que se encerrasse o presente termo. Eu, Larissa Sampaio Teles, assessora, que o digitei.

SHAUHANNA OLIVEIRA DE SOUSA COSTA
Juíza de Direito

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Commum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:54



Término da Suspensão do Processo

1. A movimentação: (Término da Suspensão do Processo)
do dia 14/05/2024 03:00:09 não possui "Arquivos".

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Commum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:54



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão
Vara Criminal
Av. Nicolau Abrão, n. 80, Centro, CEP 75701-900
Fones: (64) 3411 5057 ou (64) 34115059

Processo n. 5784612-20.2023.8.09.0029

Polo Ativo: MINISTERIO PUBLICO

Polo Passivo: LEANDRO MARCOS FERREIRA

DECISÃO

Cuida-se de prisão preventiva decretada em desfavor de **Leandro Marcos Ferreira**, em razão das supostas práticas do delito tipificado no artigo 155, §§ 1º e 4º, I e II, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal.

A princípio, por força do artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, promovo a reanálise da pertinência da clausura do acusado.

A revogação da prisão cautelar, bem como a concessão de medidas cautelares diversas, devem ser analisadas em cotejo ao art. 312 do Código de Processo Penal, que assim prevê, *in verbis*:

"Art. 312 - A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente da autoria."

Sabe-se que a prisão preventiva é medida excepcional e extrema, podendo ser decretada pelo juiz, em qualquer fase da *persecutio criminis in judicio*, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente da autoria (artigo 312, *in fine*), e, ainda, que esteja presente pelo menos um dos seguintes motivos: garantia da ordem pública ou econômica, conveniência da instrução criminal ou aplicação da Lei Penal.

Lado outro, pela diretriz do artigo 316 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva pode ser revogada a qualquer momento quando se verificar a falta de motivo que a subsista. Cuida-se da cláusula *rebus sic stantibus*. Outrossim, poderá o magistrado substituir a restrição cautelar por outra medida menos gravosa.

No caso em apreço, a materialidade delitiva se encontra respaldada pelo próprio Auto de Prisão em Flagrante, em especial pelo RAI nº 33001330, Requisição de Perícia nº 479009, Termo de Entrega, Guia de Recolhimento de Preso e Relatório Médico.

Também resta evidente a existência de indícios de autoria, bem como o atendimento



CONSTITUCIONAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL. ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI 13.964/2019. DEVER DO MAGISTRADO DE REVISAR A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA A CADA NOVENTA DIAS. **INOBSERVÂNCIA QUE NÃO ACARRETA A REVOGAÇÃO AUTOMÁTICA DA PRISÃO. PROVOCAÇÃO DO JUÍZO COMPETENTE PARA REAVALIAR A LEGALIDADE E A ATUALIDADE DE SEUS FUNDAMENTOS.** OBRIGATORIEDADE DA REAVALIAÇÃO PERIÓDICA QUE SE APLICA ATÉ O ENCERRAMENTO DA COGNIÇÃO PLENA PELO TRIBUNAL DE SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. APLICABILIDADE NAS HIPÓTESES DE PRERROGATIVA DE FORO. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. (...) **3. A inobservância da reavaliação prevista no dispositivo impugnado, após decorrido o prazo legal de 90 (noventa) dias, não implica a revogação automática da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos. Precedente.** 4. O art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal aplica-se até o final dos processos de conhecimento, onde há o encerramento da cognição plena pelo Tribunal de segundo grau, não se aplicando às prisões cautelares decorrentes de sentença condenatória de segunda instância ainda não transitada em julgado. 5. o artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal aplica-se, igualmente, nos processos em que houver previsão de prerrogativa de foro. 6. Parcial procedência dos pedidos deduzidos nas Ações Diretas. (STF. Plenário. ADI 6581/DF, Rel. Min. Edson Fachin, redator do acórdão Min. Alexandre de Moraes, julgado em 8/3/2022 (Info 1046) - Grifei)

Destaca-se que a aferição da prisão ilegal demanda um juízo de razoabilidade, no qual devem ser sopesados as particularidades da causa e sua complexidade, bem como os fatores que podem influenciar na tramitação da ação penal.

Logo, presentes o *fumus delicti* e o *periculum libertatis*, consubstanciado na gravidade em concreto da conduta, em tese, praticada, mister se faz a manutenção de sua custódia a título de cautela, visando garantir a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal, tendo em vista que seu estado de liberdade gera perigo à integridade física vítima, a manutenção da prisão preventiva é medida que se impõe.

Isto posto, **MANTENHO** o cárcere que se encontra(m) o(s) réu(s).

Transcorrido o prazo de noventa dias, sem alteração na situação fática quanto à liberdade dos acusados, nos termos da redação do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, façam-se os autos conclusos.

Mantenho a suspensão do feito até a efetiva entrega do laudo de sanidade mental e toxicológico.

Intime-se. Cumpra-se.

Catalão, data do sistema.



Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Catalão - Promotoria da 1ª Vara Criminal (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liberdade Provisória (CNJ:12146) -)) do dia 07/06/2024 12:43:02 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Fernando Gomes Rosa (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liberdade Provisória (07/06/2024 12:43:02))) do dia 07/06/2024 12:58:51 não possui "Arquivos".

Processo: 5784612-20.2023.8.09.0029
Movimentacao 65 : Intimação Lida
Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:54

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:54

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE CATALÃO



Ministério Público
do Estado de Goiás

Número do Ministério Público 202300545982

Número Judicial 5784612-20.2023.8.09.0029

MM. Juiz,

Leandro Marcos Ferreira foi preso em flagrante, no dia 24.11.2023, pela prática do crime de furto qualificado tentado. A prisão em flagrante foi convertida em preventiva, restando denunciado nestes autos.

O feito seguiu seu curso regular e, durante a audiência de instrução e julgamento, considerando a existência de dúvidas quanto à higidez mental do réu, determinou-se a instauração de incidente de insanidade mental, autuado sob o nº 5182144-98.2024.8.09.0029, nos quais se juntou o respectivo Laudo Médico Pericial, que, entretanto, restou inconcluso quanto às capacidades de entendimento e determinação do acusado, devido a este se apresentar no momento do exame pericial plenamente incapaz de responder por si, com sintomas psicóticos como desagregação do pensamento e delírios religiosos, impossibilitando a extração de informações confiáveis sobre doença prévia, uso de drogas ou tratamentos psiquiátricos prévios.

Em virtude do estado atual do periciando, a Dra. Manuella Rodrigues de A. Lima, Médica Perita Psiquiatra da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, concluiu que ele necessita de tratamento em regime de internação hospitalar.

É a síntese do necessário.

Constata-se que a prisão do réu é necessária para a manutenção da ordem pública. Todavia, não se desconhece que a prisão é medida excepcional e, havendo indícios médicos da situação de surto psicótico e doença psiquiátrica, o tratamento de saúde, salvo melhor juízo, também será potencialmente eficaz para a garantia da ordem pública, com o recolhimento hospitalar do acusado, que será medicado e poderá recobrar o comportamento social aceito.

Destarte, ante o teor do Laudo Médico Pericial juntado nos autos anexos, do incidente de insanidade mental do acusado, patente a necessidade da internação hospitalar deste para tratamento psiquiátrico, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO requer a substituição da prisão preventiva por medida cautelar diversa, qual seja, a internação hospitalar para tratamento médico-psiquiátrico, conforme artigo 319, VII, do Código de Processo Penal.

Para isso, requer a expedição de ofício à Secretária Municipal de Saúde de Catalão para que providencie, com a **urgência** que o caso requer, no prazo máximo de três dias, a necessária internação do réu para tratamento psiquiátrico, bem como pugna pela cientificação da Direção da UPR local para que **somente cumpra o alvará de soltura quando da entrega do réu ao responsável pela internação psiquiátrica deste.**

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:54



Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para (Polo Passivo)LEANDRO MARCOS FERREIRA (Referente à Mov. Decisão -> Não-Concessão -> Liberdade Provisória (07/06/2024 12:43:02))) do dia 17/06/2024 03:22:09 não possui "Arquivos".

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DÉBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:54



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão
Vara Criminal
Av. Nicolau Abrão, n. 80, Centro, CEP 75701-900
Fones: (64) 3411 5057 ou (64) 34115059

Processo n. 5784612-20.2023.8.09.0029

Polo Ativo: MINISTERIO PUBLICO

Polo Passivo: LEANDRO MARCOS FERREIRA

DECISÃO

Trata-se de pedido de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, formulado por **LEANDRO MARCOS FERREIRA**.

Instado, o Ministério Público se manifestou pela substituição da prisão preventiva pela internação provisória em hospital psiquiátrico.

É o relatório. Passo a fundamentar.

A revogação da prisão cautelar, bem como a concessão de medidas cautelares diversas, devem ser analisadas em cotejo ao art. 312 do Código de Processo Penal, que assim prevê, *in verbis*:

"Art. 312 - A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente da autoria."

Sabe-se que a prisão preventiva é medida excepcional e extrema, podendo ser decretada pelo juiz, em qualquer fase da *persecutio criminis in judicio*, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente da autoria (artigo 312, *in fine*), e, ainda, que esteja presente pelo menos um dos seguintes motivos: garantia da ordem pública ou econômica, conveniência da instrução criminal ou aplicação da Lei Penal.

Lado outro, pela diretriz do artigo 316 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva pode ser revogada a qualquer momento quando se verificar a falta de motivo que a subsista. Cuida-se da cláusula *rebus sic stantibus*. Outrossim, poderá o magistrado substituir a restrição cautelar por outra medida menos gravosa.

Destarte, a revogação da prisão preventiva ou de qualquer outra medida cautelar ocorrerá quando desaparecerem os motivos que ensejaram sua decretação, ao passo que a substituição ocorrerá quando presentes os motivos, sobrevier situação que indique a necessidade ou a suficiência das medidas menores gravosas para garantir a ordem pública, a instrução



Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Catalão - Promotoria da 1ª Vara Criminal (Referente à Mov. Decisão -> Decretação de Internação -> Provisória (CNJ:823) -)) do dia 21/06/2024 18:15:02 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:54

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de CATALÃO

Avenida Nicolau Abrão, 80, Palácio da Justiça Frederico Campos, CENTRO, CATALAO-Goiás, 75701900,
Catalão - 1ª Vara Criminal
Horario de Atendimento:

MANDADO DE ENTREGA DE OFICIO

Mandado.....: 2838452
Processo.....: 5784612-20.2023.8.09.0029
Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal -
Procedimento Ordinário
Juiz(a).....: BRENO GUSTAVO GONÇALVES DOS SANTOS
Promovente.....: MINISTERIO PUBLICO
Promovido(a).....: LEANDRO MARCOS FERREIRA
Valor da causa.....:
Valor exequendo..:

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito, clique na opção "Consulta processo por código", insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: 3wzbaphqf2w@@f4dd

CREDOR: Municipio De Catalao CPF 01.505.643/0001-50 RG - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ENDEREÇO: Nassin Agel 505 CENTRO 0624412709 CATALAO GO 75701050

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito BRENO GUSTAVO GONÇALVES DOS SANTOS, da Catalão - 1ª Vara Criminal de CATALÃO, na forma da lei, manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo transcrita.

DETERMINAÇÃO: Manda o Senhor Oficial de Justiça ou a quem este for entregue que proceda a ENTREGA DA DECISÃO COM FORÇA DE OFICIO, ao Municipio.De Catalao, - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no endereço acima qualificado.

DESPACHO: Oficie-se à Secretária Municipal de Saúde de Catalão, para que providencie, com a urgência, a necessária internação do réu LEANDRO MARCOS FERREIRA para tratamento psiquiátrico, no prazo de 03 dias.

OBSERVAÇÕES: O RÉU SE ENCONTRA RECOLHIDO NO PRESÍDIO LOCAL.

CATALÃO, 21 de junho de 2024.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Catalão
Vara Criminal
Av. Nicolau Abrão, n. 80, Centro, CEP 75701-900
Fones: (64) 3411 5057 ou (64) 34115059

Processo n. 5784612-20.2023.8.09.0029

Polo Ativo: MINISTERIO PUBLICO

Polo Passivo: LEANDRO MARCOS FERREIRA

DECISÃO

Trata-se de pedido de substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, formulado por **LEANDRO MARCOS FERREIRA**.

Instado, o Ministério Público se manifestou pela substituição da prisão preventiva pela internação provisória em hospital psiquiátrico.

É o relatório. Passo a fundamentar.

A revogação da prisão cautelar, bem como a concessão de medidas cautelares diversas, devem ser analisadas em cotejo ao art. 312 do Código de Processo Penal, que assim prevê, *in verbis*:

“Art. 312 - A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente da autoria.”

Sabe-se que a prisão preventiva é medida excepcional e extrema, podendo ser decretada pelo juiz, em qualquer fase da *persecutio criminis in judicio*, desde que haja prova da existência do crime e indício suficiente da autoria (artigo 312, *in fine*), e, ainda, que esteja presente pelo menos um dos seguintes motivos: garantia da ordem pública ou econômica, conveniência da instrução criminal ou aplicação da Lei Penal.

Lado outro, pela diretriz do artigo 316 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva pode ser revogada a qualquer momento quando se verificar a falta de motivo que a subsista. Cuida-se da cláusula *rebus sic stantibus*. Outrossim, poderá o magistrado substituir a restrição cautelar por outra medida menos gravosa.

Destarte, a revogação da prisão preventiva ou de qualquer outra medida cautelar ocorrerá quando desaparecerem os motivos que ensejaram sua decretação, ao passo que a substituição ocorrerá quando presentes os motivos, sobrevier situação que indique a necessidade ou a suficiência das medidas menores gravosas para garantir a ordem pública, a instrução



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/06/2024 18:15:02
Assinado por BRENO GUSTAVO GONCALVES DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109087605432563873830082526, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/06/2024 18:54:55
Assinado por EVELINE ALVES BIZERRA URCINO
Localizar pelo código: 109987625432563873830007438, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:54
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: Eveline Alves Bizerra Urcino - Data: 21/06/2024 18:36:59

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Fernando Gomes Rosa (Referente à Mov. Decisão -> Decretação de Internação -> Provisória (21/06/2024 18:15:02))) do dia 24/06/2024 13:31:25 não possui "Arquivos".

Informações da pessoa

Nome:	LEANDRO MARCOS FERREIRA
Nome de mãe:	RAIMUNDA ESMERALDA RODRIGUES
Nome do pai:	ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
Data de nasc.:	26/04/1988
Profissão:	
Naturalidade:	Sabãozinho
Outros nomes:	LEANDRO MARCOS FERREIRA
Outros apelidos:	NÃO CONSTA
Endereço:	
Logradouro: AV. GIRASSOL	
Bairro: VILA WILSON GUIMARÃES	
Cidade: Colinas	
UF: GO	
CEP: -	
Complemento: GD_34 LT_13	
Número: 18	
UF: GO	
CPF: 0511888120	
RG: 8107745	



Dados processuais

Nº processo: 5784612-20.2023.8.09.0029

Motivo de expedição do Alvará: Revogação de preventiva

Mandados(s) de prisão alcançado(s) pelo Alvará:

Nº do Mandado	Data do mandado	Órgão do judiciário	Tribunal
5784612-20.2023.8.09.0029.01.0001-26	24/11/2023	CATALÃO - 1ª Vara Criminal (crimes em	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Síntese da decisão:

Expeça-se o competente alvará de soltura para a transferência. Cientifique-se à Direção da Unidade Prisional local de que cumprimento do alvará de soltura deverá ocorrer somente após a entrega do réu ao responsável pela internação psiquiátrica.

Teor do Documento:

O(a) Dr(a) Juiz(a), que assina o presente alvará de soltura, da Vara e Comarca que constam na presente ordem, determina ao Ilmo. Sr. Delegado de Polícia ou Diretor do Estabelecimento Penal, que COLOQUE EM LIBERDADE, se por al (outro motivo) não estiver presa, a pessoa indicada e qualificada na presente ordem.

O não cumprimento imediato da presente ordem de soltura, sem motivo justo e excepcionalíssimo, implica nas sanções previstas no Artigo 12 da Lei 13.869 (Lei de Abuso de Autoridade).

Lavrado por:

Catalao, 24 de Junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Alves Bizerra Urcino** em 24/06/2024 às 15:13hs (Horário Oficial de Brasília: 15:13hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO GUSTAVO GONÇALVES DOS SANTOS** em 24/06/2024 às 16:54hs (Horário Oficial de Brasília: 16:54hs) conforme art 1º, II, 'b', da Lei 11.419/2006.





Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Catalão/GO

Oficiais de Justiça

Processo nº: 5784612-20.2023.8.09.0029

Mandado nº: 2838452

Promovente: MINISTERIO PUBLICO

Promovido(a): LEANDRO MARCOS FERREIRA

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço que consta no mandado no dia 27/06/2024 às 15h31, e aí sendo, após as formalidades legais, **PROCEDI O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE ENTREGA DE OFÍCIO PARA O MUNICÍPIO DE CATALÃO**, tendo o procurador substituto, Dr. Henrique Pereira Santana, o qual após ouvir a leitura do mandado, ficado ciente do que consta no mesmo, recebido a cópia que lhe ofereci e exarado sua nota de ciente, conforme cópia juntada em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Catalão, datado e assinado digitalmente.

Glaciete Aparecida Mesquita

Oficiala de Justiça Avaliadora

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:55



Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para (Polo Passivo)LEANDRO MARCOS FERREIRA (Referente à Mov. Decisão -> Decretação de Internação -> Provisória (21/06/2024 18:15:02))) do dia 01/07/2024 03:18:32 não possui "Arquivos".

Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida. O conteúdo aqui apresentado refere-se ao processo em questão e não deve ser usado para fins não autorizados. A responsabilidade pelo uso adequado deste documento é de responsabilidade do usuário. Este documento não constitui uma recomendação ou garantia de qualquer natureza. O conteúdo aqui apresentado é apenas informativo e não deve ser usado para fins legais ou outros fins não autorizados. Este documento é propriedade intelectual e não deve ser reproduzido, distribuído ou divulgado sem a autorização expressa do titular dos direitos. Este documento contém informações confidenciais e deve ser tratado como tal. Qualquer divulgação não autorizada é proibida. O conteúdo aqui apresentado refere-se ao processo em questão e não deve ser usado para fins não autorizados. A responsabilidade pelo uso adequado deste documento é de responsabilidade do usuário. Este documento não constitui uma recomendação ou garantia de qualquer natureza. O conteúdo aqui apresentado é apenas informativo e não deve ser usado para fins legais ou outros fins não autorizados. Este documento é propriedade intelectual e não deve ser reproduzido, distribuído ou divulgado sem a autorização expressa do titular dos direitos.

Atenciosamente,

JOSÉ RONALDO DA SILVA

Policial Penal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RONALDO DA SILVA, Supervisor (a)**, em 28/06/2024, às 16:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61950704** e o código CRC **2E0BC528**.

UNIDADE PRISIONAL REGIONAL DE CATALÃO

RUA DAS AZALÉIAS, 454, JARDIM PRIMAVERA - CATALÃO - GO - CEP 75712-715 - (64) 3442-6541



Referência: Processo nº 202416448052316



SEI 61950704

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
CATALÃO - 1ª VARA CRIMINAL
Usuário: DEBORA MAMEDE LINO - Data: 08/07/2024 16:05:55



PESQUISA DE PREÇOS



BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA - LTDA, inscrita no CNPJ nº. 25.534.201/0001-08, com sede à Rua Margem do Lago, s/nº, Centro, CEP 75.720-000, na Cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás, apresenta a seguinte planilha de preços ao **MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO**, para fins de internação para tratamento especializado em dependência química e saúde mental, em favor de Leandro Marcos Ferreira .

SERVIÇO	UNIDADE	VALOR
1 INTERNAÇÃO PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA E SAÚDE MENTAL PARA MAIOR DE 18 ANOS DO SEXO MASCULINO - Internação, involuntária ou compulsória, para tratamento de dependência química e/ou alcoolismo/saúde mental para maior de 18 anos do sexo masculino.	DIÁRIA	R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
2 TRANSPORTE (SE NECESSÁRIO) Carro descaracterizado acompanhado de profissionais especializados.	SERVIÇO	R\$ 600,00 (seiscentos reais)

DADOS DA EMPRESA	
Razão social: BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA.	
CNPJ: 25.534.201/0001-08	
Telefone: (64) 99658-0921	E-mail: grupobemviver@outlook.com
Endereço: Rua Margem do Lago, S/N	Bairro: Centro
Cidade: Três Ranchos - GO	CEP: 75.720-000

DADOS BANCÁRIOS	
Banco: BANCO DO BRASIL	
Agência: 4013-4	C/C: 8696-7



Orçamento de Internação**Requerente – Leandro Marcos Ferreira**

Conforme solicitado, segue abaixo orçamento de Internação de caráter compulsório, mediante ação judicial, para tratamento de Dependência Química e/ ou Tratamento Psiquiátrico, na Cuidar Clínica Hospitalar Especializada, na cidade de Catalão-GO.

A internação inclui estadia de 180 dias com:

1. Hotelaria;
 - 1.1 – Lavanderia;
 - 1.2 – Faxineira;
 2. Enxoval de Cama e Banho individual para cada paciente;
 - 2.1 - Enxoval de Roupas individual para o paciente internado.
 3. Alimentação: Café da manhã, lanche da manhã, Almoço, Café da Tarde e Janta (Ceia Noturna);
 4. Atendimento multiprofissional;
 - 4.1 Médico Psiquiatra RQE;
 - 4.2 Médicos Clínicos Geral 24 hrs;
 - 4.3 Assistente social;
 - 4.4 Psicólogos;
 - 4.5 Enfermeiros 24 hrs;
 - 4.6 Técnicos de Enfermagem 24 hrs;
 - 4.7 Farmacêutica 24 hrs;
 - 4.8 Terapeutas;
 - 4.8.1 Terapeutas Familiar;
- Dentre outros procedimentos terapêuticos.

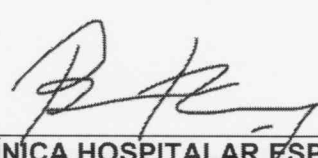
Sobre a Internação:

Tempo de Internação	Valor da mensalidade	Total
6 MESES	6 X R\$ 5.000,00	R\$30.000,00

Forma de pagamento da internação:

O valor de **R\$ 30.000,00** (TRINTA MIL REAIS) refere-se a prestação de serviço total da internação, dividida em 6 pagamentos de **R\$ 5.000,00** (CINCO MIL REAIS) cada.

**Esta proposta possui validade de 30 dias, a contar da presente data.
Sem mais para o momento, firmo o presente.**



CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 50.614.662/0001-20

Catalão 08/07/2024

DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrica do paciente Leandro Marcos Ferreira, em atendimento a Ordem Judicial.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	04.0401.10.122.4029.4281-339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 08 de Junho de 2024.



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Vinícius Henrique
Contabilidade Pública
CRC/GO - 1336/0-9
CNPJ 09.305.054/0001-30

TERMO DE
REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do paciente Leandro Marcos Ferreira, portador do RG nº 5107742, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 021.186.391-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo nº 5784612-20.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do paciente Leandro Marcos Ferreira.	Mês	180	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 30.000,00

2.1. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Coordenação do Centro de Apoio Psicossocial “José Evangelista da Rocha”, por meio de pesquisa prévia de preços de mercado junto a empresas especializadas do ramo, com base nos orçamentos acostados aos autos, conforme preceitua a Lei nº 14.133/2024.

2.2. Consoante o valor unitário e global demonstrados nos Orçamentos anexados aos autos, o valor total estimado para a contratação, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo o transporte especializado, é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a contratação dos serviços especificados no tópico 2 deste Instrumento, por se tratar de internação compulsória de pessoa que, em virtude de suas condições de saúde mental, não consegue exercer atividades laborais e nem possui capacidade para de cuidar de si próprio, de sua saúde, da própria alimentação e higiene pessoal, além de representar perigo aos seus familiares e as pessoas de seu meio social que, muitas vezes, ficam expostas à sua agressividade, no caso em tela, o paciente Leandro Marcos Ferreira.

3.2. O instituto da Internação Compulsória visa, sobretudo, proteger as pessoas com transtornos mentais de qualquer natureza, nestes incluídos os intoxicados habituais, mas também as pessoas do seu meio social e familiares, atendendo ao princípio da dignidade humana.

3.3. Desta forma, tendo em vista que a internação compulsória é imprescindível para assegurar o tratamento adequado ao paciente, além de proteger as pessoas do seu meio social e familiares, o Ministério Público do Estado de Goiás pleiteou, em caráter de urgência, a intervenção protetiva do Estado através do Município de Catalão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da respeitável decisão que ora se cumpre.

4. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

4.1. Demonstra-se a necessidade considerando a previsão constitucional de atendimento e garantia à saúde, conforme estabelecido em seus artigos 6º e 196 *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). (grifo nosso)

Art. 196 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

4.2. Os quantitativos solicitados são os necessários para a internação do paciente assistido, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período por orientação médica.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Serviço de Internação Compulsória do paciente Leandro Marcos Ferreira, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO.

5.2. O transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

5.3. Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

5.4. A Empresa Contratada fará o transporte do paciente do Presídio Local – Município de Catalão - Go até a Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, nas condições elencadas nos subtópicos 5.2 e 5.3 acima.

5.5. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente para o tratamento do paciente Leandro Marcos Ferreira todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde do paciente Leandro Marcos Ferreira por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o paciente Leandro Marcos Ferreira devidamente atualizados;
- d) obediência às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente Leandro Marcos Ferreira e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.
- 5.6.** A Empresa Contratada deverá cientificar formalmente o paciente Leandro Marcos Ferreira, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 10.216/2001.
- 5.7.** O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao paciente Leandro Marcos Ferreira, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei nº 10.216/2001.
- 5.7.1.** A Empresa Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários.
- 5.7.1.1.** A Empresa Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
- 5.7.1.2.** A Família e/ou responsáveis deverá informar a Empresa Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subtópico anterior.
- 5.7.2.** É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;
- 5.7.3.** Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Empresa Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.
- 5.8.** A Empresa Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o paciente Leandro Marcos Ferreira e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços.
- 5.9.** É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do paciente Leandro Marcos Ferreira.
- 5.10.** A Empresa Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei nº 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- 5.11.** No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Empresa Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.
- 5.12.** Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de

evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

5.13. As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

5.14. As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

5.15. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

6. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado por orientação médica, até o limite legal, ordenado pela Lei n.º 14.133/2021.

6.2. Por tratar-se de enfermidade, o prazo estimado da internação levará em consideração decisão dos profissionais de saúde e do próprio paciente, quando livremente entenderem estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social.

6.3. Ademais, foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o paciente junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) para Unidade de Saúde Pública Especializada e, uma vez disponibilizada a vaga, o prazo estimado poderá ser reduzido.

6.4. O contrato poderá ser alterado e prorrogado nas hipóteses previstas 14.133/2021, respectivamente, mediante termo aditivo ajustado entre as partes, antes de seu vencimento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.3. Notificar a Empresa Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Pagar à Empresa Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Empresa Contratada, no que couber;

7.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Empresa Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Empresa Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - d) considerar os trabalhadores da Empresa Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;
- 8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Empresa Contratada:

9.1.1. A Empresa Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, ou ao Município de Catalão-GO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Empresa Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.2. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado;

9.1.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Empresa Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser

transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;

9.1.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

9.1.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

9.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Empresa Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015;

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.17. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

9. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPRESA CONTRATADA

10.1. A Empresa Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência,

praticados por seus empregados, ficando assegurado a Empresa Contratada o direito de regresso.

10.2. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1. não produzir os resultados acordados,

11.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Do recebimento

11.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

11.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.2.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização

não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.2.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo.

11.2.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.2.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.2.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

11.2.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.2.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.2.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.2.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.2.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.2.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.2.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade é co-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.3. Liquidação

11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.3.1. o prazo de validade;

11.3.3.2. a data da emissão;

11.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

11.3.3.5. o valor a pagar; e

11.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.6. A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.4. Prazo de pagamento

11.4.1. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias**, contados a partir da entrega de toda a documentação válida para liquidação e pagamento da despesa, contados a partir do último documento válido para liquidação e pagamento da despesa.

11.4.2. O pagamento será efetuado de forma mensal.

11.5. Forma de pagamento

11.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O representante do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e no Termo Contratual.

12.4. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Empresa Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Empresa Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Empresa Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Empresa Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. A Empresa Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Empresa Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13. DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo Contratante quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a)** pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios por ele definidos;
- b)** pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes dos órgãos fiscalizadores;
- c)** pela não entrega dos relatórios mensais;
- d)** caso seja disponibilizada a vaga do Paciente Leandro Marcos Ferreira para Unidade de Saúde do Sistema Único de Saúde Especializada no Tratamento de Dependência Química e Psiquiátrica;

14.1.1. O contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.2. Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á o contratado às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções legais.

14.1.3. O contrato poderá ser rescindido:

- I** – de comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II** – por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;
- III** – unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV** – por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V** – atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI** – paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da Empresa Contratada, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;

VII – inadimplemento da Empresa Contratada em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

14.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

14. DA APROVAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

14.1. Para a contratação objeto do presente Termo é dispensável a licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5784612-20.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.2. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

15.3. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

15.4. **Exigências de habilitação**

15.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.4.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.4.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.4.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

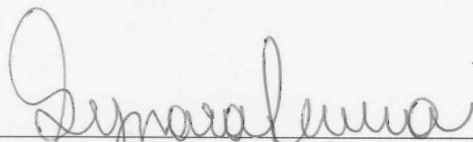
16.1. A presente contratação ocorrerá sob o seguinte programa de trabalho e fonte de recursos: Manutenção da Secretaria de Saúde – 04.0401.10.122.4029.4281-339039.

17. DAS ASSINATURAS

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência, não se enquadram na vedação do artigo 14º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Catalão-GO, 08 de Julho de 2024.

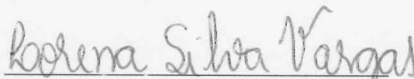
Elaborado por:



SYNARA DE SOUSA LIMA COELHO

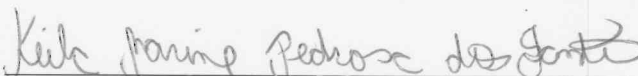
Membro da Equipe de Planejamento, Compras e Contratações
Secretaria de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão – Go.

Solicitado, Acompanhado e Aprovado por:



LORENA SILVA VARGAS

Coordenadora Geral da Saúde Mental
Secretaria de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão – Go.



KEILA MARINE PEDROSA DOS SANTOS

Coordenadora do CAPS “José Evangelista da Rocha”
Secretaria de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão – Go.

LANÇAMENTO DO
PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO NO
SISTEMA PRODATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO N.º 222913
COTAÇÃO: 84619

Nr. Processo: 2024026123

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Data: 08/07/24 00:00

U.G.: 9 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO

Nr. Licitação:

Ficha: 20240054

Natureza: 339091 - SENTENCAS JUDICIAIS

Sub-Natureza: 0 - A CLASSIFICAR

Organograma: 9.0401.10.122.4029.4281 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

Fornecedor: 50.614.662/0001-20 - CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

Endereço:

Observação: REFERENTE AO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO PSIQUIATRICO DO PACIENTE LEANDRO MARCOS FERREIRA. CONFORME SENTENÇA JUDICIAL EM ANEXO.

.em	Código	Produto	Unidade	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
1	19220	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO	1,0000	30.000,0000	30.000,0000
Total de					1	Valor Total: 30.000,0000

Liberado Por:

ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS):



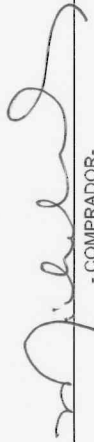
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS POR FORNECEDOR

Nº DA COTAÇÃO: 84619	DATA DE ABERTURA:	Nr. LICITAÇÃO:	DATA DA COTAÇÃO: 08/07/2024	REQUISIÇÃO(ÕES): 40772024
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO		NOME UNIDADE: 0401 - FMS	ORGANOGRAMA: MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE	

FORNECEDOR : CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA										
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QT. VENDA	VL UNIT.	VL TOTAL	SITUAÇÃO	MARCA	EXCLUSIVO	JULGAMENTO	TOTAL FORNECEDOR
1	SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS	SERV. (NAO UTILIZAR)	1.0000	30000.0000	R\$ 30.000,00	Ok		NÃO	MENOR PREÇO POR ITEM	R\$ 30.000,00

CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA		Total Itens Julgados
Total		30.000,00
		30.000,00


- COMPRADOR -



NR. **40772024** DATA: 08/07/2024

9 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATALAO
0401 FMS
9.0401.10.122.402 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE: 102-RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA

102 - RECURSOS PARA SAUDE

SOLICITANTE GIZELDA VASCONCELOS

VEÍCULO:

OBSERVAÇÃO: REFERENTE AO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REGIME DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA TRATAMENTO PSIQUIATRICO DO PACIENTE LEANDRO MARCOS FERREIRA. CONFORME SENTENÇA JUDICIAL EM ANEXO.

ITEM	COD. PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO MATERIAIS / SERVIÇOS	QTDE	FICHA	NATUREZA	UNIDADE	VL. PREVISTO	VL. TOTAL
1	19220 - SERV. SENTENÇAS JUDICIAIS - 180 DIAS	1,00	20240054	339091	SERV.	30.000,00	30.000,00
TOTAL GERAL:						30.000,00	

DESPACHO

ENCAMINHA-SE PARA SECRETARIA DE PROVISÃO E SUPRIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO NA MODALIDADE LICITATÓRIA CABÍVEL



CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1 - O FORNECEDOR AO ENTREGAR O MATERIAL, DEVERÁ EXIGIR A ASSINATURA COM CARIMBO DO RECEBEDOR NO VERSO DA NOTA FISCAL, CONSTANDO CARGO E CPF, ATESTANDO TER CONFERIDO E RECEBIDO O MATERIAL.
- 2 - A NOTA FISCAL DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA SOLICITAÇÃO DE COMPRA.
- 3 - O MATERIAL ENTREGUE EM DESACORDO COM ESTAS INSTRUÇÕES, SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, NÃO ESTANDO O MUNICÍPIO OBRIGADO A QUALQUER PAGAMENTO.

DECRETO n° 35 de 04 de janeiro de 2021.

"Nomeia Servidora em Cargo Comissionado".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada **MICHELE APARECIDA AIRES**, a partir de 04 (quatro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de ***Diretor de Tesouraria do FMS***, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 010-A, de 05 de janeiro de 2021.

"Faz designação que especifica."

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora comissionada Sra. **Michele Aparecida Aires**, ocupante do cargo comissionado de Diretor da Tesouraria do FMS, com atribuições de Diretora de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.

Art. 2º. Ficam delegadas ao ocupante do cargo de Diretor da Tesouraria do FMS, as funções necessárias inerentes ao Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, especialmente com o fim de promover legalidade da autorização para assinar os seguintes atos administrativos:

- I. - empenhos, autorizações de compras e liquidação de despesa;
- II. - orçamentos e demais documentos contábeis não exclusivos de gestor;
- III. - ofícios de encaminhamento de informações e documentos, incluindo de resposta de diligências e demais solicitações oriundas dos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado de Goiás e União, referentes ou não de eventuais prestações de contas de convênios com o Estado ou União, bem como ainda de repostas a solicitações e informações oriundas da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Ministério da Saúde e demais órgãos e autarquias federais, e da Secretaria de Estado de Saúde, Regional de Saúde, e demais órgãos e autarquias estaduais;
- IV. - memorandos internos de solicitação e providências;
- V. - portarias e expedientes oriundos do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO DE
ABERTURA DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

AUTORIZAÇÃO PARA DEFLAGRAÇÃO DE DISPENSA

Considerando as informações referente a imprescindibilidade e urgência da contratação apresentada pela Procuradoria Jurídica do Município por meio da Sra. Andressa Pires Barreto;

Considerando que o Termo de Referência, contém todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto;

Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade de existência de saldo orçamentário suficiente;

Considerando a função de Secretário Municipal de Saúde, exercendo a prática dos atos de gestão;¹

Considerando a função de gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, exercendo a função de ordenador de despesas;²

AUTORIZO a deflagração da Dispensa para a Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Execução de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do Paciente Leandro Marcos Ferreira, com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pelo Decreto n.º 2.487, de 31 de Janeiro de 2024, devendo-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

Catalão-GO, 08 de Julho de 2024.

Gizelda V. V. de Alcântara
GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA
Secretária Municipal de Saúde de Catalão.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.
Município de Catalão.

¹ “é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² “Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos” (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV);

Portaria n.º 997 de 08 de março de 2024.

“Faz designação que especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado nos termos do art. 44, incisos I, III e V da Lei Mun. n.º 845/90 (Lei Orgânica do Município de Catalão), e Lei Municipal n.º 1.142/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ainda amparado pela Lei Municipal n.º 2.637, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srª. **GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo efetivo de Médico Ginecologista, para cumulativamente exercer as atribuições do cargo de Secretário Municipal de Saúde, constante do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, a partir de **11 (onze) de março do corrente ano**.

Parágrafo único - Pela referida designação, a mesma não receberá remuneração alguma, ou seja, apenas as vantagens do cargo efetivo de Médico Ginecologista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 dias do mês de **março** do ano de dois mil e vinte e quatro (**2024**).


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE
ABERTURA E
AUTUAÇÃO DE
PROCESSO
ADMINISTRATIVO

**TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Aos 08 dias de Julho de 2024, eu, **Michele Aparecida Aires**, Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, constituída pelo Decreto nº 2.487, de 31 de janeiro de 2024, **autuo** o **Processo Administrativo de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso VIII**, protocolado sob o nº **2024026123**, identificado pelo n.º **025/2024**.

O processo administrativo ora autuado, decorre de autorização da Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara.



Michele Aparecida Aires
Agente Administrativa responsável por Contratação Direta
Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
Município de Catalão - Goiás

DECRETO Nº 2.487, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“DESIGNA, AGENTES PÚBLICOS PARA CONDUÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E DE CONTRATAÇÃO DIRETA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 44, III e VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, Decreto Municipal nº 615/2021, de 04 de junho de 2021, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 4.053, de 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO a deficiência no bojo desta Municipalidade de agentes públicos efetivos com a necessária qualificação para atuação imediata nos processos de contratação pública;

CONSIDERANDO os primados que regem a Administração Pública, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dispostos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, diante do primado da eficiência, não pode sofrer solução de continuidade, na medida em que o que se tutela é o interesse público, motivo pelo qual não se pode barrar a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos pela inexistência de servidores efetivos com qualificação hábil para conduzir os processos de contratação pública;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, *caput* da Lei Municipal nº 4.053, de 01 março de 2023 disciplina que os agentes de contratação inclusive o pregoeiro, será designado pela autoridade competente, entre os servidores efetivos ou comissionados pertencentes ao quadro da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, tudo o mais que se conhece e importa ao assunto,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os agentes públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde do Município de Catalão, Estado de Goiás:

I – Agente de Contratação:

- a) Michele Aparecida Aires, inscrita no CPF/MF sob o nº 716.602.591-34;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25;
- c) Niremberg Antônio Rodrigues Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.854.696-69;

II – Equipe de Apoio e Comissão de Licitação:

- a) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.361.546-25, presidindo a referida equipe;
- b) Bruna Ramos Pontes, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.877.861-46;
- c) Vanessa Maria Gonçalves, inscrita do CPF nº 988.815.661-68;
- d) Gracielle Ribeiro Torres, inscrita no CPF/MF sob o nº 022.035.561-45;

III – Como Pregoeira:

- a) Synara de Sousa Lima Coelho, inscrita no CPF sob o nº 906.512.001-72;
- b) Mara Carolina Godoi Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº 057.361.546-25.

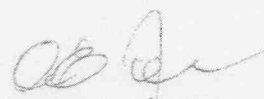
Art. 2º Nos processos de contratação direta, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, os agentes públicos indicados no inciso II deste artigo constituirão, sob a presidência do primeiro, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 3º Em razão das nomeações aqui realizadas, ficam os nomeados autorizados a promover as publicações oficiais impressas ou eletrônicas, em nível

municipal, estadual e federal, inclusive publicações junto ao TCM/GO e na plataforma COLARE e/ou em outros meios que vierem a ser criados.

Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2024.


ADIB ELIAS JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DOCUMENTOS DA
EMPRESA



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº. 8743 CNPJ 50.614.662/0001-20 Inscrição 19/12/2023 Validade 19/12/2024

Razão Social
CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA **Nome Fantasia**
COMPLEXO HOSPITALAR CUIDAR

Endereço
RUA AS-17 N 7 - LOTEAMENTO AYRTON SENNA **Município / UF**
CATALÃO/GO **CEP**
75713-680

Diretor Técnico
5679 - LUIS GONZALO GÓMEZ BARRETO **Classificação**
CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

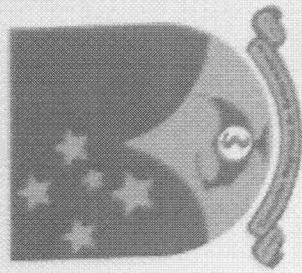
Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 19/12/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **2278f36d1c25d66ebd1be0d72a3a7698aca1d6a8**

Emitida eletronicamente via internet em **06/06/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEGO**:

<http://www.cremego.org.br/>



COREN^{GO}

Conselho Regional de Enfermagem de Goiás

AUTARQUIA PÚBLICA FEDERAL - LEI Nº 5.905/73

Certidão de Responsabilidade Técnica

O Conselho Regional de Enfermagem de Goiás, no exercício de suas atribuições legais certifica o Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica ao profissional **Dra. ALESSANDRA CARNEIRO DE SOUZA**, Coren Nº 348.327-ENF, pela Gestão Assistencial e Gestão Técnica dos Programas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) na instituição abaixo especificada.

ANOTAÇÃO nº: 834.

Livro: 001

Razão Social: CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA.

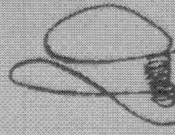
Endereço do Estabelecimento: RUA AS 17 N. 07, LOTEAMENTO AYRTON SENNA, CATALÃO- GO.

Carga Horária: 08:00hs às 16:00hs (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)

Validade: 17/01/2025


Dra. Thais Luane Pereira de Almeida Prado
Presidente

COREN-GO 440.847



Dr. Weverton Teodoro de Jesus
Secretário

COREN-GO 475.630



CERTIDÃO DE REGULARIDADE

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF-GO, Autarquia federal criada pela lei nº. 3.820/60, com sede em Goiânia, à Rua 1122 N°198 St.Marista - Goiânia-GO - CEP:74175-110 - Fone:(62)3219-4300, por seu Presidente LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR, a requerimento da parte interessada, CERTIFICA, para os devidos fins que a empresa:

Consulte via leitor de QRCode



Consulte pelo Código de Autenticação para Validar a CRT em www.crfgo.org.br

CADASTRO NO CRF SOB O 2268400	VALIDADE 31/07/2024	CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 0E6DBB65B1BDAAE3998210B28AF0E861
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA		
NOME FANTASIA COMPLEXO HOSPITALAR CUIDAR		
TIPO DE ESTABELECIMENTO FARMÁCIA HOSPITALAR - PRIVADA	NATUREZA DE ATIVIDADE FARM. HOSP. DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTO	
ENDEREÇO RUA AS 17 07		CNPJ 50.614.662/0001-20
LOCALIDADE LOT. AYRTON SENNA	CIDADE - UF CATALAO-GO	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
00:00 às 23:59	00:00 às 23:59	00:00 às 23:59	00:00 às 23:59	00:00 às 23:59	00:00 às 23:59	00:00 às 23:59

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

TIPO	INSCRIÇÃO	NOME	FUNÇÃO	SITUAÇÃO		
F	6712	JULIANA NASCIMENTO DA SILVA	DIRETOR TÉCNICO	CONTRATADO		
Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
*****	09:00 às 18:00	09:00 às 18:00	09:00 às 18:00	09:00 às 18:00	09:00 às 18:00	08:00 às 12:00

Encontra-se com a sua situação regular neste Regional.
 Esta certidão deverá ser substituída pela Certidão de Regularidade definitiva até a data de sua validade.

Goiânia, 5 de Junho de 2024

VÁLIDA ATÉ 31 de Julho de 2024

Lorena Baia de Oliveira Alencar
 Farm. Lorena Baia de Oliveira Alencar
 PRESIDENTE DO CRF-GO

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

- Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõe os artigos 22, parágrafo único e 24, da lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos, de acordo com os artigos 15, parágrafos 1º e 2º e 23, alínea "c" da Lei nº 5.991/73 e artigos 2º e 3º Caput 5º e 6º Inciso I, todos da Lei 13.021/14.
- Por ocasião de mudanças no quadro de assistência farmacêutica, este documento deverá ser retirado pelo Responsável Técnico interessando e encaminhando por respectivo CRF para as devidas alterações.
- A autenticidade e/ou validade jurídica dessa CERTIDÃO poderá ser comprovada acessando o site institucional e digitando o código de autenticidade ou mesmo através de leitor de QR-Code.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALAO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Exercício : 2024

Nº ALVARÁ: 2024000454

CCP: 391905 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54019208
Razão Social: CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA
Nome Fantasia: COMPLEXO HOSPITALAR CUIDAR
CPF/CNPJ: 50.614.662/0001-20
**ENDEREÇO: Rua :RUA AS-17, Qd. - Lt. - nº 07 Complemento: - Bairro: LOT.
AYRTON SENNA**
TIPO DO ALVARÁ: Definitivo
DATA DE EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ: 11/01/2024
DATA DE VALIDADE: 31/12/2024

Nos termos do artigo da Lei Municipal art 367 da lei 3.952, de 16 de dezembro de 2021, com alterações, fica CONCEDIDO O ALVARÁ DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO da empresa/profissional autônomo descrita(o) acima referida para exercer suas atividades empresariais, neste Município.

Início da atividade: 17/04/2023

Atividade econômica principal:

**8610101 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO
SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS**

Atividade econômica secundaria:

Área Ocupada: 2.634,84

Horário de Funcionamento: 08:00 às 18:00

Jair Vieira Nunes Filho

Chefe do Depto. de Tributos Mobiliários

Autenticação online disponível pelo site
da prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação:
4679987247240111

QRCode





Especialistas em Transtornos Mentais e em
Dependências Químicas

Internações Involuntárias e Voluntárias

**CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR
ESPECIALIZADA LTDA**

CNPJ: 50.614.662/0001-20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado **CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.614.662/0001-20, representada neste ato, pelo seu diretor, o Sr. **BRUNO DE SOUSA DAYRELL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Catalão-Go, portador do RG: 12.675.709 SSP-MG e do CPF: 289.520.958- 80, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **CLAUDIA MOREIRA DO VALE NASCIMENTO**, Bacharela em Serviço Social, inscrita sob o nº 05938, casada, residente e domiciliada na cidade de Catalão-Go, portadora do RG: 2184100 SSP/GO (2ª via) e do CPF: 560.547.261-53, de agora em diante chamada de **CONTRATADA**, acordam o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO DO CONTRATO:

Constituem objeto da presente contratação, o serviço de Assistente Social, nos atendimentos a todo e qualquer paciente e familiares clientes da **CONTRATANTE**.

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** se obriga a pagar a **CONTRATADA** pelo serviço, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos reais), que serão pagos sempre com vencimento no quinto dia útil de cada mês e será depositado diretamente a **CONTRATADA**.

3. DO PRAZO:

O presente Contrato terá vigência no período de 12 MESES, com início em 29 de JANEIRO de 2024 e término em 29 de JANEIRO de 2025, podendo ser renovado por igual período sucessivamente, por convenção das partes, mediante adendo contratual. Havendo desinteresse na continuidade da prestação de serviço, realizar-se-á o respectivo distrato, que deverá ser comunicado com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

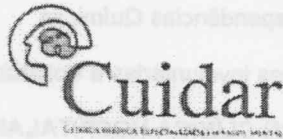
4. DA RESCISÃO:

É facultada a rescisão contratual na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo elencadas:

- I- Descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato;
- II- Impedimento ético de qualquer das cláusulas deste contrato;
- III- Desinteresse mútuo.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. O presente contrato normatiza a relação de trabalho na condição de profissional



Especialistas em Transtornos Mentais e em
Dependências Químicas

Internações Involuntárias e Voluntárias

**CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR
ESPECIALIZADA LTDA**

CNPJ: 50.614.662/0001-20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado **CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.614.662/0001-20, representada neste ato, pelo seu diretor, o Sr. **BRUNO DE SOUSA DAYRELL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Catalão-Go, portador do RG: 12.675.709 SSP-MG e do CPF: 289.520.958- 80, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **IURY MATHEUS MENDES OLIVEIRA**, Bacharel em Medicina, inscrito no Conselho Federal de Medicina CRM-GO: 33834 e portador do CPF: 036.412.221-84, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Catalão-Go, de agora em diante chamado de **CONTRATADO**, acordam o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO DO CONTRATO:

Constituem objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, por profissional médico, prestador do **CONTRATADO**, devidamente cadastrado no CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, com especificidade em saúde mental e dependência química, cujo atendimento será dado em regime de plantão, com carga mínima semanal de 60 (SESSENTA) horas, nas dependências da **CONTRATANTE**.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

2.1. Fica responsável o **CONTRATADO** pelo atendimento dos pacientes da **CONTRATANTE**, realizando admissão, anamnese, plano individual de atendimento, evolução de prontuários, prescrição de medicamentos, elaboração de laudos médicos e encaminhamentos, dentro da melhor técnica, conforme as normas do Conselho Federal de Medicina.

2.2. O **CONTRATADO** deverá obedecer às normas da **CONTRATANTE**, como horário de funcionamento, à utilização de equipamentos, capacitação técnica. Prestar todas as informações a **CONTRATANTE**, quando solicitado, no que tange a execução de suas atividades.

2.3. Manter o sigilo profissional, não revelando informações de sua atividade e da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, sem prejuízo sob as demais medidas Judiciais e perante o Conselho de Classe.

2.4. A **CONTRATANTE** colocará à disposição do **CONTRATADO** sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços objeto deste instrumento.

3. DA REMUNERAÇÃO:

Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados da seguinte forma:
R\$ 91,66 (NOVENTA E UM REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) a hora do plantão.
Poderão as partes pactuarem novos valores mediante aditivo contratual.

4. DO PRAZO:

O presente Contrato terá vigência por tempo indeterminado. Havendo desinteresse na continuidade da prestação de serviço, realizar-se-á o respectivo

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 50.614.662/0001-20 - CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

Usuário (Procurador): 027.868.201-46 - NAYARA ALONSO LOPES

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838586935\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838586935)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

717.389.403-49

Nome

CARMEM LUCIA NASCIMENTO SOUSA

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

00078000005

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratad

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral da Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo

ENFERMEIRO(A)

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

223505 - Enfermeiro

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/12/2023

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

04 - Abril

CNPJ do sindicato representativo da categoria

00.045.179/0001-01

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior



Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID15061466200000020231201001

Número do recibo

1.1.000000002284049

Processo de emissão do evento

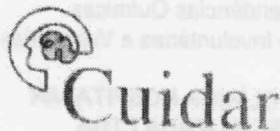
1 - Aplicativo do empregador

Versão do

Processo

7.1014.10

Voltar



Especialistas em Transtornos Mentais e em
Dependências Químicas
Internações Involuntárias e Voluntárias

**CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR
ESPECIALIZADA LTDA**
CNPJ: 50.614.662/0001-20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado, **CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.614.662/0001-20**, representada neste ato pelo seu Diretor, **BRUNO DE SOUSA DAYRELL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Catalão – GO, portador do **RG: MG-12.675.709 SSP- MG** e **CPF 289.520.958-80**, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **EDUARDO CARDOSO SILVA**, Educador Físico, **CREF: 005981-GGO**, casado, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO, inscrito no **RG: 45074862 SPTC-GO** e **CPF: 008.426.611-23**, de agora em diante chamado apenas de **CONTRATADO**, acordam o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui OBJETO do presente contrato, a prestação de serviços de Educador Físico, devidamente cadastrado no CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, com carga mínima semanal de 2 (duas) horas, nas dependências da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica o CONTRATADO responsável pela orientação e acompanhamento dos pacientes nas atividades físicas, nas dependências da CONTRATANTE, conscientização da importância da prática de exercícios físicos para prevenção e tratamento de doenças, utilização de técnicas específicas, eficientes e seguras e adequadas de treinamento para os pacientes.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATANTE** se compromete a colocar à disposição do **CONTRATADO** sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços contratados deste instrumento.

DA REMUNERAÇÃO:

CLÁUSULA QUARTA: Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados da seguinte forma:

UNIDADE DE INTERNAÇÃO

Rua AS 17, N° 01 - Bairro Loteamento Ayrton Senna - Catalão - GO - (64) 98104-1700

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 50.614.662/0001-20 - CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

Usuário (Procurador): 027.868.201-46 - NAYARA ALONSO LOPES

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838586700\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838586700)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

003.543.531-36

Nome

ALESSANDRA CARNEIRO DE SOUZA

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

00078000003

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratada

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral da Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo

ENFERMEIRO(A)

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

223505 - Enfermeiro

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/12/2023

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

04 - Abril

CNPJ do sindicato representativo da categoria

00.045.179/0001-01

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior



Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID15061466200000020231201001

Número do recibo

1.1.000000002284049

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do

Processo

7.1014.10

Voltar

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 50.614.662/0001-20 - CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

Usuário (Procurador): 027.868.201-46 - NAYARA ALONSO LOPES

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=21439401398\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=21439401398)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

892.535.151-04

Nome

JULIANA NASCIMENTO DA SILVA

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

00078000001

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratada

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral da Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo

Farmacêutico hospitalar e clínico

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

223445 - Farmacêutico hospitalar e clínico

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/09/2023

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

04 - Abril

CNPJ do sindicato representativo da categoria

00.045.179/0001-01

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior



Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1506146620000002023123023

Número do recibo

1.1.000000002352065

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do

Processo

7.1014.12

[Voltar](#)

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 50.614.662/0001-20 - CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

Usuário (Procurador): 027.868.201-46 - NAYARA ALONSO LOPES

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838658823\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838658823)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

027.827.521-46

Nome

LORRANY DE PADUA LEANDRO SILVA

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

00078000007

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratad

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral da Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo

ENFERMEIRO(A)

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

223505 - Enfermeiro

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/12/2023

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

04 - Abril

CNPJ do sindicato representativo da categoria

00.045.179/0001-01

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior

Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1506146620000002023113020

Número do recibo

1.1.000000002283865

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do

Processo

7.1014.10

Voltar

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 50.614.662/0001-20 - CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

Usuário (Procurador): 027.868.201-46 - NAYARA ALONSO LOPES

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838586935\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838586935)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

717.389.403-49

Nome

CARMEM LUCIA NASCIMENTO SOUSA

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

00078000005

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratad

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral da Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo

ENFERMEIRO(A)

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

223505 - Enfermeiro

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/12/2023

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

04 - Abril

CNPJ do sindicato representativo da categoria

00.045.179/0001-01

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior



Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID15061466200000020231201001

Número do recibo

1.1.000000002284049

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do

Processo

7.1014.10

Voltar

Módulo: Geral Pessoa Jurídica

Empregador: 50.614.662/0001-20 - CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

Usuário (Procurador): 027.868.201-46 - NAYARA ALONSO LÓPES

[Alterar Dados Contratuais \(/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838926889\)](/portal/Trabalhador/AlteracaoContratualCompleto/DataAlteracao?idContrato=22838926889)

Visualizar Dados Contratuais do Trabalhador

Identificação do trabalhador

CPF

052.523.151-08

Nome

RODRIGO DA SILVA ALVES

Informações do Vínculo

Tipo de Registro

Admissão

Matrícula

00078000008

Tipo de Regime Trabalhista

1 - CLT - Consolidação das Leis de Trabalho e legislações trabalhistas específicas

Categoria

101 - Empregado - Geral, inclusive o empregado público da administração direta ou indireta contratad

Tipo de regime previdenciário (ou Sistema de Proteção Social dos militares das Forças Armadas)

1 - Regime Geral da Previdência Social - RGPS

Contrato de trabalho

Nome do cargo

ENFERMEIRO(A)

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

223505 - Enfermeiro

Nome da função

Classificação Brasileira de Ocupação - CBO

Trabalhador Celetista

Data de Admissão

01/12/2023

Tipo de Admissão

1 - Admissão

Indicativo de Admissão

1 - Normal

Regime de Jornada do Empregado

1 - Submetidos a Horário de Trabalho (Cap. II da CLT)

Natureza da Atividade

1 - Trabalho Urbano

Mês de data base

04 - Abril

CNPJ do sindicato representativo da categoria

00.045.179/0001-01

Sucessão do Vínculo Trabalhista

Tipo de Inscrição do empregador anterior



Identificação do Evento

Identificador do Evento

ID1506146620000002023113020

Número do recibo

1.1.000000002283892

Processo de emissão do evento

1 - Aplicativo do empregador

Versão do

Processo

7.1014.10

Voltar

Licitação - JULHO MG 002

Data da Licitação: 12/07 - 14h30min

- Contratação de clínica especializada no tratamento de pessoas portadoras de transtornos psiquiátricos em regime de internação de caráter de urgência, do paciente menor J.H.D.S pelo período de 12 meses

Item	Descrição	Qtd	Un.	Unit. Est.	Unit. Total.
1	INTERNAÇÃO CLÍN. ESPECIALIZADA	12	UH	R\$7.000.000	R\$84.000
2	REMOÇÃO DE PACIENTE PSQUIÁTRICO POR CLÍNICA ESPECIALIZADA CONSIGTE NO TRANSPORTE/CONDUÇÃO DO PACIENTE EM SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO TRATAMENTO PSQUIÁTRICO. SUA PRINCIPAL FUNÇÃO É ESTABILIZAR O QUADRO SEM CAUSAR DANOS AO PACIENTE, DE FORMA A OFERECER TRATAMENTO ADEQUADO E HUMANIZADO	1	SV	R\$2.800.000	R\$2.800
TOTAL ESTIMADO					R\$86.800,00

TAXA DA PLATAFORMA

- Para participação a plataforma que ocorrerá a licitação cobra R\$ 98,00 para participação;

3. DOCUMENTAÇÃO para habilitação

- Registro Comercial, no caso de **empresa individual**; OU Certificado MEI;
- Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Cartão do CNPJ;

- Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br (Certidão Conjunta);

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** em relação aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



N & N CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
CNPJ 34.017.844/0001-67
Rua Dr. Pedro Ludovico, nº 230 – Centro – Catalão – GO
Telefone: (64) 3221-3662
(64) 98121-4883

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa **CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.614.662/0001-20, endereço Rua AS 17, nº 07, Loteamento Ayrton Senna, Catalão – GO, Cep 75713-680, é nossa prestadora de serviços de internação e tratamento de um de nossos funcionários dependente químico de 27 de março até a presente data. A referida empresa está cumprindo com as obrigações assumidas pontualmente, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade firmamos e assinamos essa declaração.

Catalão-GO, 11 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
NEWTON FLAVIO COSTA
Data: 12/04/2024 04:36:18-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

NEWTON FLAVIO COSTA
CPF: 355.032.658-07
SÓCIO ADMINISTRADOR
N & N CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
CNPJ: 34.017.844/0001-67

DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO ALTERAÇÃO EXCLUSÃO

IDENTIFICAÇÃO

PF	PJ	X	CNES 4439309	Tipo de Estabelecimento 07 - HOSPITAL ESPECIALIZADO Sub-Tipo de Estabelecimento 006 - PSIQUIATRIA	Identificador da Situação do Estabelecimento <input checked="" type="checkbox"/> Individual <input type="checkbox"/> Mantido <input type="checkbox"/> Terceiros
----	----	---	------------------------	--	--

Nome Empresarial
 CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

Nome Fantasia
 COMPLEXO HOSPITALAR CUIDAR

Logradouro
 AS 17 Número
 07

Complemento Bairro
 LOTEAMENTO A YRTON SENNA

Nome do Município
 CATALAO CEP
 75713680

Cód. Município 520510	UF GO	R. Saúde 007	Microregião	D. Sanit.	Mód. Assist.	Telefone 64 32213662
--------------------------	----------	-----------------	-------------	-----------	--------------	-------------------------

FAX E-Mail
 ALSOLUCOES.ADM@GMAIL.COM

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO
 50.614.662/0001-20 CNPJ DA MANTENEDORA Possui Internet
 Sim Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica --	Gestão <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">Estadual</td> <td style="text-align: center;">Municipal</td> </tr> <tr> <td>Atenção Básica</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Média Complexidade</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Interação</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Alta Complexidade</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> </tr> </table>		Estadual	Municipal	Atenção Básica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Média Complexidade	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Interação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Alta Complexidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																									
	Estadual	Municipal																																							
Atenção Básica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																							
Média Complexidade	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>																																							
Interação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																							
Alta Complexidade	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																							
Atividade de Ensino/Pesquisa 04-UNIDADE SEM ATIVIDADE DE																																									
Atendimento Prestado <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th></th> <th>SUS</th> <th>Particular</th> <th>Plano de Saúde Público</th> <th>Plano de Saúde Privado</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Interação</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input checked="" type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Atendimento Ambulatorial</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input checked="" type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input checked="" type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>SADT</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Urgência/Emergência</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Outros</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Vigilância em Saúde</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td>Regulação</td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> <td style="text-align: center;"><input type="checkbox"/></td> </tr> </tbody> </table>			SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado	Interação	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	Atendimento Ambulatorial	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	SADT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Urgência/Emergência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Vigilância em Saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Regulação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado																																					
Interação	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>																																					
Atendimento Ambulatorial	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>																																					
SADT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																					
Urgência/Emergência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																					
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																					
Vigilância em Saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																					
Regulação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>																																					
Fluxo da Clientela 03-A TENDIMENTO DE DEMANDA																																									

TURNO DE ATENDIMENTO
 06-A TENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO: INCLUI SABADOS)

VÍNCULO COM O SUS

No. Contrato/Convênio - Municipal	Data da Publicação
No. Contrato/Convênio - Estadual	Data da Publicação
Conta-corrente	
Banco	Agência
Número	

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

No. do Alvará 2023009135	Data de Expedição 20/11/2023	Órgão Expeditor <input type="checkbox"/> SES <input checked="" type="checkbox"/> SMS
-----------------------------	---------------------------------	---

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 626675

Nome		C.P.F. /C.N.P.J.	
391905	CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA	50.614.662/0001-20	
Endereço Completo	RUA AS-17 RUA AS 17 Nº 07, LOT. AYRTON SENNA, LOTEAMENTO AYRTON SENNA, CATALAO / GO, CEP 75713680		
Inscrição Municipal	54019208		
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Quarta-feira, 19 de Junho de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até		Código de Validação:	
19/07/2024		11874626675	
Data/Hora impressão			
19/06/2024 - 17:12:49			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA
CNPJ: 50.614.662/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:07:48 do dia 27/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2024.

Código de controle da certidão: **4A5A.7896.19AE.6530**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 45459492

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
50.614.662/0001-20**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

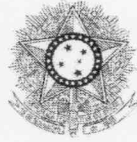
VALIDADOR: 5.555.574.654.646

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 1 JULHO DE 2024

HORA: 11:37:41:0



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.614.662/0001-20

Certidão n°: 46109382/2024

Expedição: 01/07/2024, às 12:14:26

Validade: 28/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **50.614.662/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA**, nome fantasia **COMPLEXO HOSPITALAR CUIDAR**, registro nº **8743**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **RUA AS-17 N 7 - LOTEAMENTO AYRTON SENNA**, na cidade de **CATALÃO/GO**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **LUÍS GONZALO GÓMEZ BARRETO**, inscrito com o CRM nº **5679**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **a79c29d73eaa9f9a145435e8f2b8845bcb5447ba**

Emitida eletronicamente via internet em **26/06/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEGO**:
<http://www.cremego.org.br/>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.614.662/0001-20
Razão Social: CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA
Endereço: RUA AS 17 N 07 / AYRTON SENNA / CATALAO / GO / 75713-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2024 a 15/07/2024

Certificação Número: 2024061601036131411520

Informação obtida em 01/07/2024 12:25:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA

Nº. 2024001567

O Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, de acordo com a Legislação vigente e tendo em vista a regularização funcional do estabelecimento:

Razão Social : CUIDAR CLINICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA

Nome Fantasia : COMPLEXO HOSPITALAR CUIDAR

CNPJ/CPF : 50.614.662/0001-20

CCP : 391905

Inscrição Municipal : 54019208

Endereço Estabelecimento : RUA AS-17, Qd. null, Lt. null, Nr. 07

Bairro : LOT. AYRTON SENNA

Início Atividade : 17/04/2023

ATIVIDADES


CODIGO	ATIVIDADE
8610101	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

RESPONSÁVEL TÉCNICO


NOME	CONSELHO
LUIS GONZALO GOMEZ BARRETO	CRM-5679
ALESSANDRA CARNEIRO DE SOUZA	COREN-348327
JULIANA NASCIMENTO DA SILVA	CRF-6712

e tendo como representante legal BRUNO DE SOUSA DAYRELL concede ALVARÁ DE LICENÇA

Catalão, 2 de Fevereiro de 2024.


José Eduardo Machado Barroso
Chefe do Depto de Vigilância Sanitária


Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde

Isabel Rodrigues de Oliveira
Auxiliar Administrativo
Vigilância Sanitária Municipal





Autenticação online disponível pelo site da
prefeitura: www.catalao.go.gov.br
Chave de autenticação: 1911654449240202

OBSERVAÇÕES :

- 1 - A taxa de licença sanitária foi paga através do Duam de n.º 3674903 em 02/01/2024.
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e terá validade até 31 dezembro do corrente exercício.
- 3 - Este documento poderá ser cassado a qualquer momento, se constatada irregularidade no estabelecimento.

Os Documentos relativos à Qualificação Técnica:

- A comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- Alvará de Funcionamento, da pessoa jurídica interessada, em plena validade; 
- Comprovar a Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- A Empresa deverá apresentar relação individualizada dos profissionais da equipe multidisciplinar, essencial à realização dos serviços, bem como os respectivos registros na entidade profissional competente; Comprovar o vínculo profissional da equipe da seguinte forma: a) Apresentação do contrato social da empresa, no caso de profissional pertencer ao quadro societário da licitante; b) Apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso de o profissional pertencer ao quadro de empregados da empresa; c) Termo de contrato, de natureza privada, que comprove a vinculação entre as partes, especificamente, no que tange à execução do objeto ora contratado;

A Empresa deve possuir e apresentar, no mínimo, os seguintes profissionais em seu quadro de funcionários:

- Um Diretor/Coordenador Médico Psiquiatra responsável técnico;
- Um Diretor/Coordenador de Serviços de Enfermagem responsável técnico;
- Um Enfermeiro responsável pela Coordenação das Atividades de Enfermagem;
- Assistente Social, sob a forma de contrato ou terceirizado, com disponibilidade de horário compatível com as necessidades de atendimento da carteira de pacientes, conforme prescrição, mais disponibilidade para discussão de casos com a Coordenação Clínica da empresa;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo, de um lado, neste ato designado como **CONTRATADO**;

= **Daise Martins da Silva**, Brasileira, Casada, Maior, Psicóloga, Portador do CPF: nº 059.343.581-89, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco nº 70, Bairro Santa Mônica, CEP: 75705745, Catalão-Goiás.

= **CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA**, empresa portadora do CNPJ 50.614.662/0001-20, com sede na Rua AS 17, residencial Ayrton Senna, CEP 75713680, Catalão-Goiás, Têm, entre si, como justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo, de acordo com a legislação específica que disciplina e matéria e cláusulas e condições seguintes descritas no presente.

- 1 - O presente Contrato de Prestação de Serviços tem por Objeto a contratação do serviço profissional autônomo do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, consistente prestação de Serviço de (**PSICÓLOGA**), nos atendimentos e/ou tratamento a todo e qualquer acolhido ou paciente do **CONTRATANTE**.
 - 1.1 - O **CONTRATADO**, diretamente ou por seus prepostos indicados e devidamente cadastrados, compromete-se à prestar seus serviços, diretamente aos residentes ou internos do **CONTRATANTE**.
 - 1.2 - O **CONTRATADO** terá plena e total liberdade para executar os seus serviços profissionais, os quais deverão ser prestados em restrita e total observância ao Código de Ética Profissional.
 - 1.3 - O próprio **CONTRATADO**, na qualidade de prestador de serviço, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.
- 2 - O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE** um serviço profissional, sem qualquer espécie de subordinação, nos termos de ART.442 b da CLT.
 - 2.1 - O **CONTRATADO**, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantas tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação do **CONTRATANTE**, nesse sentido.
 - 2.2 Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.
- 3 - Tendo em vista a autonomia do **CONTRATADO**, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.

Daise Martins da Silva



Especialistas em Transtornos Mentais e em
Dependências Químicas

Internações Involuntárias e Voluntárias

**CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR
ESPECIALIZADA LTDA**

CNPJ: 50.614.662/0001-20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado **CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.614.662/0001-20, representada neste ato, pelo seu diretor, o Sr. **BRUNO DE SOUSA DAYRELL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Catalão-Go, portador do RG: 12.675.709 SSP-MG e do CPF: 289.520.958- 80, denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **HEITOR PIMENTEL DE SOUZA, NEUROPSICÓLOGO**, inscrito no Conselho Federal de Psicologia CRPGO: 09/013755 e portador do CPF: 720.816.601-30 e RG: 4516070 SSP/GO, solteiro, residente e domiciliado na cidade de CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, de agora em diante chamado de **CONTRATADO**, acordam o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO DO CONTRATO:

Constituem objeto do presente contrato, a prestação de serviços de **NEUROPSICÓLOGO**, devidamente cadastrado no CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, nos atendimentos e/ou tratamento a todo e qualquer paciente do **CONTRATANTE**.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

2.1. Fica responsável o **CONTRATADO** pelo atendimento dos pacientes da **CONTRATANTE**, realizando atividades em grupo, como : palestras e dinâmicas, apoio na elaboração do plano individual de atendimento, evolução de prontuários, elaboração de relatórios e encaminhamentos, dentro da melhor técnica, conforme as normas do Conselho Federal de Psicologia.

2.2. O **CONTRATADO** deverá obedecer às normas da **CONTRATANTE**, como horário de funcionamento e utilização de equipamentos, prestar todas as informações a **CONTRATANTE**, quando solicitado , no que tange a execução de suas atividades.

2.3. Manter o sigilo profissional, não revelando informações de sua atividade e da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do presente instrumento contratual, sem prejuízo sob as demais medidas Judiciais e perante o Conselho de Classe.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Fica responsável a **CONTRATANTE** a colocar à disposição do **CONTRATADO** sua estrutura física, técnica e pessoal, para que este realize os serviços objeto deste instrumento.

3.2. A **CONTRATANTE** fornecerá por sua conta própria, os materiais necessários como equipamentos, instrumentos, funcionários e demais necessidades para a prestação dos serviços aqui acordados, de sua exclusiva propriedade e responsabilidade.

4. DA REMUNERAÇÃO:

4.1. Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados da seguinte forma: R\$ 450,00 com carga horária de 8 horas mensais.

4.2. Poderão as partes pactuarem novos valores mediante aditivo contratual.



Especialistas em Transtornos Mentais e em
Dependências Químicas
Internações Involuntárias e Voluntárias

**CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR
ESPECIALIZADA LTDA**
CNPJ: 50.614.662/0001-20

Corpo Clínico:

- Agnes Dan Barbosa e Silva: PSQUIATRIA - RQE Nº: 12039
CRM: 16649-GO
- Iury Matheus Mendes Oliveira: CRM: 33834-GO
- Luís Gonzalo Gómez Barreto: PSQUIATRIA - RQE Nº: 7691
CRM: 5679-GO
PEDIATRIA - RQE Nº: 1646

Equipe de Enfermagem:

- Alessandra Carneiro de Souza – Coren: 348327
- Carmem Lúcia Nascimento Sousa – Coren: 360113
- Rodrigo da Silva Alves – Coren: 681544
- Lorrany de Pádua Leandro Silva – Coren: 554073
-

Psicólogos:

- Heitor Pimentel de Souza – CRP/GO: 09/13755 (Neuropsicólogo)
- Daise Martins da Silva - CRP/GO: 09/14413 (Psicóloga)

Farmacêutica:

- Juliana Nascimento da Silva - CRF: 6712

Assistente Social:

- Cláudia Moreira do Vale Nascimento – Registro: 5938

Educador Físico:

- Eduardo Cardoso Silva – Registro: 005981

MINUTA DO
CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS

CONTRATO Nº 099/2024
PROCESSO: 2024026123
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pela Senhora Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, médica, portadora do CPF nº 024.115.736-69 e do RG. MG-5.312.840 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.614.662/0001-20, com sede na Rua AS 17 Loteamento Ayrton Senna, nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.713-680, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2024026123** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, da legislação complementar aplicável e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII (Lei nº 14.133/2021) identificada pelo nº 025/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do Paciente Leandro Marcos Ferreira, portador do RG. nº 5107742, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 021.186.391-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo nº 5784612-20.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme abaixo especificado:

2.1.1. Inclui-se no valor total da contratação o transporte em Veículo legalmente apropriado para o paciente, se for o protocolo e necessário, do Presídio localizado na Cidade de Catalão – Go até o endereço Rua AS 17 Loteamento Ayrton Senna, nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.713-680, onde se localiza a Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, ora Contratada.

2.1.1.1. O Transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

2.1.1.2. Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

2.2. Conforme as disposições do § 2º do Art. 8º da Lei 10.216/0133, o término da Internação compulsória poderá se dar de duas formas: ou por solicitação por escrito do familiar ou responsável legal ou por recomendação do médico responsável, sendo assim, por se tratar de uma enfermidade, o tempo da internação não é possível prever, portanto, os valores totais são estimados.

2.3. Foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o Paciente Leandro Marcos Ferreira junto ao Sistema Único de Saúde para Unidade de Saúde Pública Especializada em Tratamento Psiquiátrico.

2.3.1. Sendo disponibilizado a vaga solicitada para o Paciente Leandro Marcos Ferreira, o presente contrato será rescindido, sem nenhum ônus, indenização para nenhuma das partes.

2.3.2. Será devido o pagamento da prestação de serviços pactuada até o dia de permanência do Paciente Leandro Marcos Ferreira na Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará por até **180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 01/07/2024, quando a Contratante tornou-se ciente da Ordem Judicial.**

3.2. Por tratar-se de enfermidade, a “alta”, é providência a ser tomada pelos profissionais de saúde e pelo próprio paciente, quando livremente entender estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou

esteja apto a retornar ao convívio social, assim, estimou-se o prazo contratual de 180 (cento e oitenta) dias.

3.2.1. Ainda, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, uma vez disponibilizada a vaga do Paciente Leandro Marcos Ferreira junto ao Sistema Único de Saúde e sua consequente transferência para Unidade de Saúde Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica, o presente pacto será rescindido.

3.3. Permite-se a prorrogação do prazo previsto neste Instrumento Contratual, conforme disciplinado na Lei n.º 14.133/2021.

3.4. A duração da Contratação deverá totalizar 1 (um) ano, contados a partir da data em que o Contratante tornou-se ciente da Ordem Judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039**

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Serviço de Internação Compulsória do Paciente Leandro Marcos Ferreira, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

5.2. A Empresa Contratada fará o transporte do Paciente Leandro Marcos Ferreira do Presídio Local – Município de Catalão - Go até a Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, nas condições elencadas na Clausula Segunda, itens 2.1.1, 2.1.1.1, 2.1.1.2.

5.3. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente para o tratamento do Paciente Leandro Marcos Ferreira todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde do Paciente Leandro Marcos Ferreira por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o Paciente Leandro Marcos Ferreira devidamente atualizados;
- d) obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com o Paciente Leandro Marcos Ferreira e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

5.4. A Contratada deverá cientificar formalmente o Paciente Leandro Marcos Ferreira, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei n.º 10.216/2001.

5.5. O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao Paciente Leandro Marcos Ferreira, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei n.º 10.216/2001.

5.5.1. A Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

5.5.1.1. A Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

5.5.1.2. A Família e/ou responsáveis deverá informar a Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subitem anterior.

5.5.2. É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

5.5.3. Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

5.6. A Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o Paciente Leandro Marcos Ferreira e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços;

5.7. É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do Paciente Leandro Marcos Ferreira.

5.8. A Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei n.º 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

5.9. No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.

5.10. Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.

5.11. As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

5.12. As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

5.13. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

6.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

7.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

7.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento

das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada no Termo de Referência.

7.2.2. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

7.2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

7.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

7.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessais anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015.

7.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.2.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

- 8.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.
- 8.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Contratual, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 8.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.8.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.9.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.
- 8.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

9.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

9.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

10.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.3. Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2.5. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) - Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15

(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

13.4. **O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:**

13.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

13.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7. **Indenizações e multas.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei n.º 14.133/2021 e TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão-GO, ... de de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA
CONTRATANTE

CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 143/2024

Processo n.º 2024026123

Assunto: Análise da possibilidade de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação emergencial de empresa especializada em regime de internação compulsória para o tratamento por dependência química e psiquiátrico do paciente Leandro Marcos Ferreira, em atendimento à ordem judicial proferida nos autos do processo nº 5784612-20.2023.8.09.0029.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021; DECRETO Nº 2.606/2024, DECRETO MUNICIPAL Nº 1.877/2023 E IN Nº 009/2023 DO TCM/GO.

1. PRELIMINAR DE OPINIÃO:

O presente procedimento foi encaminhado à esta assessoria jurídica para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Uma vez recebida a consulta, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a ousadia de esgotar

Assessoria

o tema em tela, dado sua abrangência.

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, razão da presunção de regularidade, legalidade e veracidade de tais documentos acostados nos autos.

Incumbe a esta Assessoria o exame da análise da possibilidade de se dispensar o processo licitatório no caso em comento, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à eventual conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

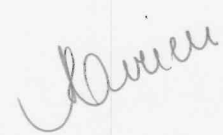
Ressalta-se que a apreciação tem por base a veracidade ideológica e nesta seara cumpre salientar que o presente tem o fim de, no plano da legalidade, averiguar a viabilidade da contratação emergencial, com vista ao que determina a Nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, bem como ainda os atos que as vinculam sob a égide da IN 009/2023 do TCM/GO.

Dito isto, passa-se ao parecer, pautado na legalidade e possibilidade a luz da legislação vigente.

2. RELATÓRIO:

O presente procedimento administrativo objetiva, com respaldo no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, a contratação emergencial de empresa especializada em regime de internação compulsória para o tratamento psiquiátrico do paciente Leandro Marcos Ferreira, em atendimento à ordem judicial proferida nos autos do processo nº 5784612-20.2023.8.09.0029.

Conforme disposto no documento de solicitação de demanda, é possível verificar a justificativa da necessidade da contratação pretendida, sendo juntados aos autos os seguintes documentos:



- 1- Documento de solicitação de demanda;
- 2- Cópia do processo nº 5784612-20.2023.8.09.0029;
- 3- Pesquisa de preços de mercado;
- 4- Certidão de existência de dotação orçamentária;
- 5- Termo de referência;
- 6- Autorização para instauração do processo de dispensa de licitação;
- 7- Termo de abertura e autuação do processo administrativo de dispensa de licitação;
- 8- Documentos e certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada;
- 9- Minuta contratual.

É o relatório, passo ao parecer.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, faz-se necessário contextualizar a situação fática. A Coordenadora Responsável pela solicitação da demanda, apresenta as motivações para contratação direta e no termo de referência constou-se a justificativa.

Diante da situação fática e das justificativas apresentadas pela área demandante, verifica-se que a Administração entende existirem elementos caracterizadores da contratação direta por meio de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021.

De plano, cabe esclarecer que questões relativas às especificações técnicas, bem como acerca da oportunidade e conveniência referentes à aquisição pretendida, escapam da seara desta Assessoria, não sendo objeto de análise nesta manifestação.

A contratação realizada pela Administração Pública se sujeita, em regra, à licitação, assentada nos fundamentos da moralidade administrativa e da igualdade de

Assessoria

oportunidades.

Nesse sentido, dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Daí se percebe que o próprio dispositivo constitucional vem a ressaltar os casos em que a regra do prévio procedimento licitatório não é aplicada, prevendo desta maneira a possibilidade da contratação direta em casos excepcionais e devidamente previstos em lei.

As hipóteses passíveis de dispensa de licitação, na Lei nº 14.133/2021, estão previstas no art. 75. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério emergencial. Dito isto, traz-se à baila a redação do art. 75, inc. VIII, da mencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

Assessoria

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Ainda sobre as dispensas com fundamento em emergencialidade, o novel diploma legal de licitações e contratos dispõe:

Art. 75. (...)

(...)

§ 6º Para os fins do inciso VIII do *caput* deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Compulsando os referidos dispositivos legais, constam os seguintes requisitos e condicionantes para a regularidade da contratação direta: [a] urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; [b] que a contratação se limite à aquisição dos bens necessários ao

Assessoria

atendimento da situação emergencial ou calamitosa; [c] que possa ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, sem possibilidade de prorrogação; e [d] sem a recontração de empresa que já tenha sido contratada com base em tal fundamento.

Outrossim, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 traz os requisitos a serem preenchidos nos casos de dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

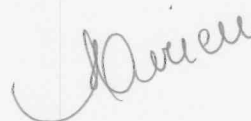
VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.



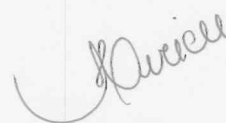
Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que “emergência” traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social.

Notoriamente, o atendimento pleno aos requisitos do art. 72 da Lei de Licitações e Contratos poderia atentar contra o próprio interesse público, sobretudo ao se considerar situações emergenciais decorrentes de eventos climáticos extremos, os quais, não raro, acarretam perdas patrimoniais e até mesmo, infelizmente, de vidas.

Nesse sentido, a lição de Sidney Bittencourt: “Como já esposado, a Nova Lei, em seu art. 72, impõe regras de instrução do processo obrigatórias para a contratação direta, pois a não realização de licitação não determina a ausência de prévias formalidades. Entretanto, na hipótese de contratação por emergência, evidencia-se que essa providência, não raro, restará prejudicada. É inimaginável, por exemplo, que se aguarde certo período procedimental, com uma sequência de atos formais, no caso de iminente risco de desabamento de uma construção, porquanto, é claro, farse-á necessária a ingerência imediata do Poder Público, com o fito de preservar vidas e bens. Nesta hipótese, inclusive, muitas vezes a Administração deverá valer-se até mesmo da contratação verbal, com posterior formalização por escrito. (BITTENCOURT, Sidney. Contratando sem Licitação: Contratação Direta por Dispensa ou Inexigibilidade - Lei Nº 14.133, de 1º de abril De 2021 – Nova Lei De Licitações - Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Lei das Estatais. Disponível em: Minha Biblioteca, (3rd edição). Grupo Almedina (Portugal), 2021).

No mesmo sentido, Floriano Azevedo Marques Neto destaca que um aspecto é absolutamente claro e isento de discussão: em qualquer caso, trata-se da impossibilidade da ação em caso de urgência, de vez que, diante de uma situação emergencial, o dever colocado para a Administração é de estancar o foco emergencial e nunca tecer cogitações quanto a se irá ou não adotar procedimentos formais para viabilizar este mister.

No mesmo sentido, de acordo com entendimento do TCU:



“Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), **cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório**, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS)” (grifei)

No que tange, pois, às contratações com vistas ao atendimento de situações emergenciais, com fulcro, portanto, no art. 75, inc. VIII, da Lei de Licitações, é preciso que o gestor, no bojo do processo administrativo, e de forma clara e objetiva, demonstre a emergência e justifique a impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização de licitação para adquirir aquela determinada quantidade do produto desejado ou do serviço pretendido.

Em suma: **o administrador deve (I) justificar, em cada caso concreto, por que não dispõe de tempo para aguardar a realização da licitação; (II) informar se existe ou não ata de registro de preços ou contrato em vigor; (III) discriminar o que possui em estoque; (IV) relacionar quais as quantidades necessárias para atendimento exclusivo da emergência; e (V) em que medida o contrato emergencial é imprescindível para não comprometer o impedimento ou mitigação dos desastres.**

A respeito do tema, seguem julgados do TCU:

“A contratação emergencial só deve atender a situação emergencial até a realização de nova licitação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2988/2014-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER)”.

“A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a

Assessoria

solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal. (Acórdão 6439/2015- Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)".

Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos alheios ao premente atendimento da situação.

Alerta-se, ainda, que, **caso seja do interesse do gestor a manutenção dos serviços por prazo superior ao permitido pela legislação que rege a matéria, deverá a Administração, necessariamente, deflagrar o respectivo procedimento licitatório.**

Da Pesquisa de Preços:

Como é de curial sabença, as compras públicas requerem, via de regra, que sejam precedidas da devida pesquisa de preços, conforme a legislação que rege a matéria e a vasta jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Relativo à pesquisa de preços, é preciso ressaltar acerca da necessidade de a Administração estimar a despesa, a qual deverá ser calculada com base na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/21.

Quanto à pesquisa de preços, o referido art. 23 disciplinou o seguinte:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento,

J. Oliveira

o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza,

Daniel

por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Conforme se depreende dos autos, a Administração Pública realizou pesquisa junto aos fornecedores do ramo para obter o preço médio estimado para a contratação pretendida. Entretanto, recomenda-se ao setor competente e responsável pela realização da pesquisa de preços se atentar aos parâmetros legais previstos no art. 23 da Lei nº. 14.133/21, afim de cumprir todos os requisitos instituídos pela nova lei de licitações para amparar pesquisa prévia de preços de mercado.

Relembra-se, igualmente, que todas as informações prestadas em termos da justificativa, sejam as que motivam a contratação direta pretendida, sejam aquelas relativas ao valor obtido, bem como em relação ao quantitativo de serviços, são de responsabilidade do setor emissor das justificativas.

Dos requisitos subjetivos da contratada:

Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para ser contratada, nos termos da lei.

A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]



V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Assim, verifica-se que a habilitação pode ser constituída de quatro espécies, conforme listado pelo art. 62 supra, a saber: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

Sobre a habilitação em sentido lato, a doutrina esclarece que o rol trazido pela lei é um rol máximo, não mínimo. É dizer: os requisitos dispostos em lei são o máximo que pode ser exigido a título de habilitação, sendo que qualquer exigência a mais poderá frustrar os objetivos constitucionais e legais das contratações públicas, pautados pela busca da proposta mais vantajosa e pela isonomia.

Contudo, é certo que determinados requisitos de habilitação são **absolutos**, ou seja, devem ser exigíveis em qualquer espécie de contratação, independentemente do objeto a ser contratado. Sobre tais requisitos, a abalizada doutrina de Marçal Justen Filho:

João

Existem requisitos de habilitação absolutos, que não são variáveis em função do objeto licitado. O interessado ou é titular desses requisitos ou não o é. Assim se passa com a habilitação jurídica, a habilitação trabalhista e social, alguns aspectos da habilitação técnica (estar inscrito em órgãos de controle de profissões, preencher os requisitos de leis que disciplinam atividades especiais) e alguns quesitos da habilitação econômico-financeira (não estar falido).

Sob tal influxo, é inequívoco que, ainda que se trate de contratação emergencial, a regra é que sejam exigidos, ao menos, (i) a habilitação jurídica; (ii) as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista; (iii) os aspectos de habilitação técnica eventualmente necessários, a depender do caso; e (iv) não estar falido.

Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Handwritten signature

Em tal ponto, não se ignora o fato de que o art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que as exigências de habilitação podem ser dispensadas total ou parcialmente nas “contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)”. Contudo, caso a autoridade competente pretenda se valer de tal faculdade, recomenda-se que conste a devida motivação para tanto.

Quanto à comprovação da existência de recursos para custear a despesa pretendida, foi juntada aos autos a Certidão de Dotação Orçamentária devidamente assinada.

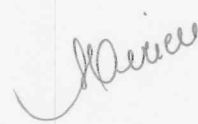
Em relação ao Termo de Referência, cujo documento reúne os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os objetos requisitados, pontua-se que foi devidamente aprovado.

Vale salientar que o art. 95, II, da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, pelo fato de a contratação pretendida tratar-se de prestação de serviços, se faz necessário a formalização do pacto através de instrumento de contrato, em decorrência da natureza jurídica da contratação.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que



estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a database e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e

Assessoria

assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Da análise da minuta contratual entende-se que os requisitos mínimos do art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração.

É sabido que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e **ainda, o parágrafo único do art. 72 da mesma lei exige que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

Por fim, imperioso ressaltar que a entrada em vigor em 2021 da nova Lei de Licitações para a União, Estados e Municípios, passou a ser a única legislação vigente

Assessoria

sobre o assunto a partir do dia 30/12/2023. Com isso, a Lei nº 8.666 de 1993 –que era base para os contratos na administração pública, foi completamente revogada depois de coexistir com a nova lei por quase 3 anos. Na época em que a Lei nº 14.133, de 2021 foi sancionada, o texto previa que a lei nº 8.666 seria revogada decorridos 2 anos da publicação oficial da nova norma. Em 1º de abril, data do fim do período de adequação, o governo atual editou uma MP que prorrogou a revogação da antiga regulamentação para 30 de dezembro de 2023.


4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação emergencial, para a contratação pretendida, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É o parecer.

À consideração superior.

Catalão, GO, 08 de julho de 2024.


MERIELE NICKHORN

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/GO 42.243

TERMO DE
ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de Contratação de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do Paciente Leandro Marcos Ferreira, portador do RG. n.º 5107742, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 021.186.391-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5784612-20.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer., nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

O presente processo administrativo foi iniciado pela Unidade Demandante, por meio do documento de solicitação de demanda, datado de 01/07/2024, pelo qual justificou a necessidade de realização da demanda.

Realizou-se a Contratação Direta – Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, regulamentada pela Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, pela Lei n.º 4053, de 01/03/2023 que dispõe sobre a regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal (Catalão – Go), seguindo a Instrução Normativa do TCM/GO n.º 009/2023, sob rito processual caracterizado urgente, objeto simples, critério de julgamento pelo valor total do item, menor preço, analisado juridicamente.

Os autos foram devidamente instruídos, destacando-se abaixo os principais documentos juntados:

- Documento de Solicitação de Demanda.
- Cópia do Processo Judicial n.º 5784612-20.2023.8.09.0029.
- Pesquisa de Mercado.
- Dotação Orçamentária.
- Termo de Referência.
- Lançamento do Processo de Contratação no Sistema Prodata.
- Autorização da Deflagração do Certame, realizada pela Secretária Municipal de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.
- Autuação do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021 realizado pela Agente Administrativa responsável por Contratação Direta da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.
- Proposta e Documentação de Habilitação.

-Parecer Jurídico.

Desse modo, o objeto da contratação restou consolidado.

O valor total estimado da Contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), equivalente a 180 (cento e oitenta dias).

O valor total estimado mensal é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

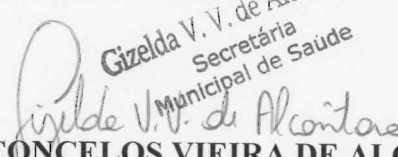
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento por Dependência Química e Psiquiátrico do paciente Leandro Marcos Ferreira.	Mês	180	5.000,00	30.000,00
TOTAL DOS SERVIÇOS					30.000,00

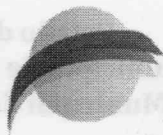
Destaca-se a informação de que não se verificou, durante o processo, nenhuma conduta passível de sanção, bem como que, até o momento, inexistem, no processo, quaisquer recursos administrativos pendentes de julgamento, pendências judiciais ou pendências perante os órgãos de controle.

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, **ADJUDICO** o objeto para a Empresa Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.614.662/0001-20, e **HOMOLOGO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2024**, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

AUTORIZO a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Dispensa de Licitação no Site Eletrônico do Município de Catalão – Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Catalão, 09 de Julho de 2024.


GISELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCANTARA
Secretária Municipal de Saúde de Catalão.
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Catalão.
Município de Catalão.



CONTRATO Nº 099/2024
PROCESSO: 2024026123
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pela Senhora Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, médica, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.614.662/0001-20, com sede na Rua AS 17 Loteamento Ayrton Senna, nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.713-680, doravante denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2024026123** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 1.877, de 20 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017, da legislação complementar aplicável e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Dispensa de Licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII (Lei n.º 14.133/2021) identificada pelo nº 025/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Integram o presente pacto, o Termo de Referência da Contratação e a Proposta de Preços apresentada pela Empresa Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de Serviços Especializados em Regime de Internação Compulsória para o Tratamento Psiquiátrico do Paciente Leandro Marcos Ferreira, portador do RG. n.º 5107742, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 021.186.391-20, residente e domiciliado nesta Cidade de Catalão-GO, em atendimento a Ordem Judicial – Decisão proferida nos autos do Processo n.º 5784612-20.2023.8.09.0029 – Ação de Internação Compulsória, com Pedido de Antecipação de Tutela, combinado com obrigação de Fazer.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme abaixo especificado:

2.1.1. Inclui-se no valor total da contratação o transporte em Veículo legalmente apropriado para o paciente, se for o protocolo e necessário, do Presídio localizado na Cidade de Catalão – Go até o endereço Rua AS 17 Loteamento Ayrton Senna, nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.713-680, onde se localiza a Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, ora Contratada.

2.1.1.1. O Transporte deverá ser feito em consonância aos ditames do Código de Ética Médica e às normas contidas em Resoluções e Notas Técnicas do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina emitidas com a única e exclusiva finalidade de garantir segurança e retidão nas condutas dos profissionais e respectivos pacientes, assegurando, assim, uma prática humanitária e de qualidade.

2.1.1.2. Pacientes psiquiátricos crônicos e em uso regular de psicofármacos, quer estejam ou não sob tratamento psiquiátrico, em abuso ou dependência química, podem apresentar distúrbios metabólicos diversos. Dessa forma, a estabilização/tratamento dessas condições clínicas deve ser considerada ao proceder à sedação e decidir o transporte, se for o caso.

2.2. Conforme as disposições do § 2º do Art. 8º da Lei 10.216/0133, o término da Internação compulsória poderá se dar de duas formas: ou por solicitação por escrito do familiar ou responsável legal ou por recomendação do médico responsável, sendo assim, por se tratar de uma enfermidade, o tempo da internação não é possível prever, portanto, os valores totais são estimados.

2.3. Foi realizada a regulação (solicitação de uma vaga) para o Paciente Leandro Marcos Ferreira junto ao Sistema Único de Saúde para Unidade de Saúde Pública Especializada em Tratamento Psiquiátrico.

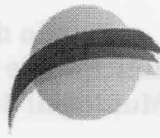
2.3.1. Sendo disponibilizado a vaga solicitada para o Paciente Leandro Marcos Ferreira, o presente contrato será rescindido, sem nenhum ônus, indenização para nenhuma das partes.

2.3.2. Será devido o pagamento da prestação de serviços pactuada até o dia de permanência do Paciente Leandro Marcos Ferreira na Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato vigorará por até **180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 01/07/2024, quando a Contratante se tornou ciente da Ordem Judicial.**

3.2. Por tratar-se de enfermidade, a “alta”, é providência a ser tomada pelos profissionais de saúde e pelo próprio paciente, quando livremente entender estar apto a iniciar um tratamento ambulatorial ou esteja apto a retornar ao convívio social, assim, estimou-se o prazo contratual de 180 (cento e oitenta) dias.



3.2.1. Ainda, conforme previsto nos itens 3.3 e 3.3.1 acima, uma vez disponibilizada a vaga do Paciente Leandro Marcos Ferreira junto ao Sistema Único de Saúde e sua consequente transferência para Unidade de Saúde Especializada em Tratamento para Dependência Química e Psiquiátrica, o presente pacto será rescindido.

3.3. Permite-se a prorrogação do prazo previsto neste Instrumento Contratual, conforme disciplinado na Lei n.º 14.133/2021.

3.4. A duração da Contratação deverá totalizar 1 (um) ano, contados à partir da data em que o Contratante tornou-se ciente da Ordem Judicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária: **Manutenção da Secretaria de Saúde - 04.0401.10.122.4029.4281-339039**

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Serviço de Internação Compulsória do Paciente Leandro Marcos Ferreira, deverá ser iniciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

5.2. A Empresa Contratada fará o transporte do Paciente Leandro Marcos Ferreira do Presídio Local – Município de Catalão - Go até a Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, nas condições elencadas na Clausula Segunda, itens 2.1.1, 2.1.1.1, 2.1.1.2.

5.3. A fim de garantir a qualidade da Prestação de Serviços, a Cuidar Clínica Hospitalar Especializada Ltda, deve assegurar:

- a) estrutura necessária e suficiente para o tratamento do Paciente Leandro Marcos Ferreira todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem interrupções;
- b) prestação da assistência à saúde do Paciente Leandro Marcos Ferreira por profissionais devidamente qualificados, inscritos e em situação de regularidade com seus respectivos conselhos de classe;
- c) manutenção dos dados cadastrais da empresa e dados referentes ao corpo clínico de profissionais que atenderão o Paciente Leandro Marcos Ferreira devidamente atualizados;
- d) obediência as normas éticas no tocante ao relacionamento com o Paciente Leandro Marcos Ferreira e sua família, com respeito a sua integridade física e moral e seus direitos de modo geral.

5.4. A Contratada deverá cientificar formalmente o Paciente Leandro Marcos Ferreira, sua família ou responsáveis sobre os direitos da pessoa portadora de transtorno mental, assim como prescreve o art. 2º, parágrafo único da Lei n.º 10.216/2001.

5.5. O tratamento em regime de internação deverá oferecer assistência integral ao Paciente Leandro Marcos Ferreira, incluindo serviços médicos (atendimento médico psiquiátrico e com clínico geral), de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, seguindo o art. 4º parágrafo 2º da Lei n.º 10.216/2001.

5.5.1. A Contratada é responsável por fornecer os medicamentos específicos ao tratamento de transtornos mentais e da dependência de substâncias psicoativas, além de realizar, durante a internação, exames complementares que forem necessários;

5.5.1.1. A Contratada deve garantir o acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos (outros que não sejam referente ao tratamento terapêutico), sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições e a administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos.

5.5.1.2. A Família e/ou responsáveis deverá informar a Contratada e providenciar os medicamentos, conforme narrado no subitem anterior.

5.5.2. É vedada a terceirização dos serviços ora contratados, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

5.5.3. Após avaliação do Médico Clínico Geral, sendo necessário encaminhamento para Médico Especialista ou exames laboratoriais e outros que não sejam relacionados ao tratamento terapêutico, a Contratada deverá informar formalmente os familiares e/ou responsáveis para as devidas providências.

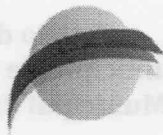
5.6. A Contratada é responsável por oferecer no mínimo 05 (cinco) refeições balanceadas para o Paciente Leandro Marcos Ferreira e acomodações conforme previsto na Proposta de Preços;

5.7. É de responsabilidade da Família e/ou responsáveis o oferecimento do material de higiene do Paciente Leandro Marcos Ferreira.

5.8. A Contratada é responsável pelo planejamento e a execução do projeto terapêutico individual, devendo observar, no que couber, o previsto na Lei n.º 10.216 de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

5.9. No momento do início da prestação do serviço, o documento “Comprovante de Início do Serviço de Internação Compulsória”, elaborado pela Contratada e apresentando todas as informações referente a internação, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela Empresa Contratada.

5.10. Os atendimentos dos profissionais deverão ser registrados no prontuário, em folhas de evolução sequenciais numeradas, devendo constar, também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional.



5.11. As folhas de evolução, a folha de frequência, deverão ser emitidos em 02 (duas) vias. A Empresa Contratada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go a primeira via, das folhas de evolução, do período referente à nota fiscal, as folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas.

5.12. As folhas de evolução e as folhas de frequência serão fornecidos pela Empresa Contratada, a qual deverá arcar, com todos os custos gráficos incidentes.

5.13. As folhas de evolução, as folhas de frequência deverão ter numeração sequencial e crescente.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

6.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

6.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

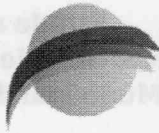
a) A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

c) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d) No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

e) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação



à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

g) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

h) Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

6.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

c) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



7.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

7.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber.

7.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Empresa Contratada;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

7.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

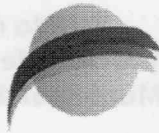
7.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato de Prestação de Serviços, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme especificações neste Contrato de Prestação de Serviços, Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o cumprimento do objeto;



- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, ou ao Município de Catalão – Go, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) A Contratada deverá entregar ao fiscal do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada no Termo de Referência.

7.2.2. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, para o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, ainda que subsidiariamente, apresentando os respectivos comprovantes de recolhimento dos referidos encargos sempre que solicitado.

7.2.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município, o Contratante e/ou para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

7.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

7.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.8. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.2.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.2.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.11. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

7.2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei n.º 13.146/2015.

7.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

7.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.2.18. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

- 8.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo Contratual e no Termo de Referência.
- 8.4.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 8.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo Contratual, no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 8.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 8.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.8.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.9.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 8.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Termo de Referência.
- 8.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1. A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso.

9.1.1. A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência, é pessoal e exclusiva do profissional que o tenha praticado estando por ele autorizado.

9.1.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go, no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento do documento de cobrança.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

10.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

10.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.3. Persistindo a irregularidade, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.2.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2.5. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da

Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão – Go.

10.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de: (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15

(quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go a promover a rescisão do contrato; (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens "I", "III", "IV" e "V" poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir o preposto que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, e quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei 14.133/2021 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Capítulo VIII - Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.5. Balanço atualizado dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao previsto no Termo de Referência;

13.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, seguindo o regramento imposto pela Lei n.º 14.133/2021 e TCM/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gizelda V. V. de Alcântara
Secretária
Municipal de Saúde

Catalão-GO, 09 de Julho de 2024.

Gizelda V. V. de Alcântara
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA

Documento assinado digitalmente

gov.br

BRUNO DE SOUSA DAYRELL

Data: 09/07/2024 13:32:30-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CUIDAR CLÍNICA HOSPITALAR ESPECIALIZADA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

[Assinatura]
Nome: *Luana Ramires Puentes*
CPF: *008.877.865-46*

2.

[Assinatura]
Nome: *Rosângela Viene Carvalho Silva*
CPF: *826.916.571-91*